

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8459	Máquinas-ferramentas (incluindo as unidades com cabeça deslizante) para furar, escarear, fresar ou roscar interior e exteriormente metais, por eliminação de matéria, exceto os tornos (incluindo os centros de torneamento) da posição 8458					
8459 10 00	- Unidades com cabeça deslizante	Indústria	2,7 %	A	A	
	- Outras máquinas para furar					
8459 21 00	-- De comando numérico	Indústria	2,7 %	A	A	
8459 29 00	-- Outras	Indústria	2,7 %	A	A	
	- Outras escareadoras-fresadoras					
8459 31 00	-- De comando numérico	Indústria	1,7 %	A	A	
8459 39 00	-- Outras	Indústria	1,7 %	A	A	
8459 40	- Outras máquinas para escarear					
8459 40 10	-- De comando numérico	Indústria	1,7 %	A	A	
8459 40 90	-- Outras	Indústria	1,7 %	A	A	
	- Máquinas para fresar, de consola					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8459 51 00	-- De comando numérico	Indústria	2,7 %	A	A	
8459 59 00	-- Outras	Indústria	2,7 %	A	A	
	- Outras máquinas para fresar					
8459 61	-- De comando numérico					
8459 61 10	--- Máquinas para fresar ferramentas	Indústria	2,7 %	A	A	
8459 61 90	--- Outras	Indústria	2,7 %	A	A	
8459 69	-- Outras					
8459 69 10	--- Máquinas para fresar ferramentas	Indústria	2,7 %	A	A	
8459 69 90	--- Outras	Indústria	2,7 %	A	A	
8459 70 00	- Outras máquinas para roscar interior ou exteriormente	Indústria	2,7 %	A	A	
8460	Máquinas-ferramentas para rebarbar, afiar, amolar, retificar, brunir, polir ou realizar outras operações de acabamento em metais ou ceramais (cermets) por meio de mós, de abrasivos ou de produtos polidores, exceto as máquinas de cortar ou acabar engrenagens da posição 8461					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
	- Máquinas para retificar superfícies planas, cujo posicionamento sobre qualquer dos eixos pode ser estabelecido com precisão de pelo menos 0,01 mm					
8460 11 00	-- De comando numérico	Indústria	2,7 %	A	A	
8460 19 00	-- Outras	Indústria	2,7 %	A	A	
	- Outras máquinas para retificar, cujo posicionamento sobre qualquer dos eixos pode ser estabelecido com precisão de pelo menos 0,01 mm					
8460 21	-- De comando numérico					
	--- Para superfícies cilíndricas					
8460 21 11	---- Máquinas para retificar interiores	Indústria	2,7 %	A	A	
8460 21 15	---- Máquinas para retificar sem centro	Indústria	2,7 %	A	A	
8460 21 19	---- Outras	Indústria	2,7 %	A	A	
8460 21 90	--- Outras	Indústria	2,7 %	A	A	
8460 29	-- Outras					
8460 29 10	--- Para superfícies cilíndricas	Indústria	2,7 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8460 29 90	--- Outros	Indústria	2,7 %	A	A	
	- Máquinas para afiar					
8460 31 00	-- De comando numérico	Indústria	1,7 %	A	A	
8460 39 00	-- Outras	Indústria	1,7 %	A	A	
8460 40	- Máquinas para brunir					
8460 40 10	-- De comando numérico	Indústria	1,7 %	A	A	
8460 40 90	-- Outras	Indústria	1,7 %	A	A	
8460 90	- Outras					
8460 90 10	-- Cujo posicionamento sobre qualquer dos eixos pode ser estabelecido com precisão de pelo menos 0,01 mm	Indústria	2,7 %	A	A	
8460 90 90	-- Outras	Indústria	1,7 %	A	A	
8461	Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, mandrilar, cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de ceramais (cermets), não especificadas nem compreendidas noutras posições					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8461 20 00	- Plainas-limadoras e máquinas para escatelar	Indústria	1,7 %	A	A	
8461 30	- Máquinas para mandrilar					
8461 30 10	-- De comando numérico	Indústria	1,7 %	A	A	
8461 30 90	-- Outras	Indústria	1,7 %	A	A	
8461 40	- Máquinas para cortar ou acabar engrenagens					
	-- Máquinas para cortar engrenagens					
	--- Para cortar engrenagens cilíndricas					
8461 40 11	---- De comando numérico	Indústria	2,7 %	A	A	
8461 40 19	---- Outros	Indústria	2,7 %	A	A	
	--- Para cortar outras engrenagens					
8461 40 31	---- De comando numérico	Indústria	1,7 %	A	A	
8461 40 39	---- Outras	Indústria	1,7 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
	-- Máquinas para acabar engrenagens					
	--- Cujo posicionamento sobre qualquer dos eixos pode ser estabelecido com precisão de pelo menos 0,01 mm					
8461 40 71	---- De comando numérico	Indústria	2,7 %	A	A	
8461 40 79	---- Outras	Indústria	2,7 %	A	A	
8461 40 90	--- Outras	Indústria	1,7 %	A	A	
8461 50	- Máquinas para serrar ou seccionar					
	-- Máquinas de serrar					
8461 50 11	--- Serras circulares	Indústria	1,7 %	A	A	
8461 50 19	--- Outras	Indústria	1,7 %	A	A	
8461 50 90	-- Máquinas para seccionar	Indústria	1,7 %	A	A	
8461 90 00	- Outras	Indústria	2,7 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8462	Máquinas-ferramentas (incluindo as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinets, para trabalhar metais; máquinas-ferramentas (incluindo as prensas) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar, aplanar, cisalhar, puncionar ou chanfrar metais; prensas para trabalhar metais ou carbonetos metálicos, não especificadas acima					
8462 10	- Máquinas (incluindo as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinets					
8462 10 10	-- De comando numérico	Indústria	2,7 %	A	A	
8462 10 90	-- Outras	Indústria	1,7 %	A	A	
	- Máquinas (incluindo as prensas) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar ou aplanar					
8462 21	-- De comando numérico					
8462 21 10	--- Para trabalhar produtos planos	Indústria	2,7 %	A	A	
8462 21 80	--- Outras	Indústria	2,7 %	A	A	
8462 29	-- Outras					
8462 29 10	--- Para trabalhar produtos planos	Indústria	1,7 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
	--- Outras					
8462 29 91	---- Hidráulicas	Indústria	1,7 %	A	A	
8462 29 98	---- Outros	Indústria	1,7 %	A	A	
	- Máquinas (incluindo as prensas) para cisalhar, exceto as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar					
8462 31 00	-- De comando numérico	Indústria	2,7 %	A	A	
8462 39	-- Outras					
8462 39 10	--- Para trabalhar produtos planos	Indústria	1,7 %	A	A	
	--- Outras					
8462 39 91	---- Hidráulicas	Indústria	1,7 %	A	A	
8462 39 99	---- Outros	Indústria	1,7 %	A	A	
	- Máquinas (incluindo as prensas) para puncionar ou para chanfrar, incluindo as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar					
8462 41	-- De comando numérico					
8462 41 10	--- Para trabalhar produtos planos	Indústria	2,7 %	A	A	
8462 41 90	--- Outras	Indústria	2,7 %	A	A	



NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8462 49	-- Outras					
8462 49 10	--- Para trabalhar produtos planos	Indústria	1,7 %	A	A	
8462 49 90	--- Outros	Indústria	1,7 %	A	A	
	- Outras					
8462 91	-- Prensas hidráulicas					
8462 91 20	--- De comando numérico	Indústria	2,7 %	A	A	
8462 91 80	--- Outras	Indústria	2,7 %	A	A	
8462 99	-- Outras					
8462 99 20	--- De comando numérico	Indústria	2,7 %	A	A	
8462 99 80	--- Outras	Indústria	2,7 %	A	A	
8463	Outras máquinas-ferramentas para trabalhar metais ou ceramais (cermets), que trabalhem sem eliminação de matéria					
8463 10	- Bancas para estirar barras, tubos, perfis, fios ou semelhantes					
8463 10 10	-- Bancas para estirar fios	Indústria	2,7 %	A	A	
8463 10 90	-- Outras	Indústria	2,7 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8463 20 00	- Máquinas para fazer roscas internas ou externas por laminagem	Indústria	2,7 %	A	A	
8463 30 00	- Máquinas para trabalhar arames e fios de metal	Indústria	2,7 %	A	A	
8463 90 00	- Outras	Indústria	2,7 %	A	A	
8464	Máquinas-ferramentas para trabalhar pedra, produtos cerâmicos, betão, fibrocimento ou matérias minerais semelhantes, ou para o trabalho a frio do vidro					
8464 10 00	- Máquinas de serrar	Indústria	2,2 %	A	A	
8464 20	- Máquinas para esmerilar ou polir					
	-- Para trabalhar vidro					
8464 20 11	--- De ótica	Indústria	2,2 %	A	A	
8464 20 19	--- Outras	Indústria	2,2 %	A	A	
8464 20 80	-- Outros	Indústria	2,2 %	A	A	
8464 90 00	- Outras	Indústria	2,2 %	A	A	
8465	Máquinas-ferramentas (incluindo as máquinas para pregar, grampear, colar ou reunir por qualquer outro modo) para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plásticos duros ou matérias duras semelhantes					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8465 10	- Máquinas-ferramentas capazes de efetuar diferentes tipos de operações sem troca de ferramentas					
8465 10 10	-- Com colocação manual da peça entre cada operação	Indústria	2,7 %	A	A	
8465 10 90	-- Sem colocação manual da peça entre cada operação	Indústria	2,7 %	A	A	
	- Outras					
8465 91	-- Máquinas de serrar					
8465 91 10	--- Com serra de fita	Indústria	2,7 %	A	A	
8465 91 20	--- Serras circulares	Indústria	2,7 %	A	A	
8465 91 90	--- Outras	Indústria	2,7 %	A	A	
8465 92 00	-- Máquinas para desbastar ou aplainar; máquinas para fresar ou moldurar	Indústria	2,7 %	A	A	
8465 93 00	-- Máquinas para esmerilar, lixar ou polir	Indústria	2,7 %	A	A	
8465 94 00	-- Máquinas para arquear ou reunir	Indústria	2,7 %	A	A	
8465 95 00	-- Máquinas para furar ou escatelar	Indústria	2,7 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8465 96 00	-- Máquinas para fender, seccionar ou desenrolar	Indústria	2,7 %	A	A	
8465 99 00	-- Outras	Indústria	2,7 %	A	A	
8466	Partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas das posições 8456 a 8465, incluindo os porta-peças e porta-ferramentas, as feiras de abertura automática, os dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para máquinas-ferramentas; porta-ferramentas para ferramentas manuais de todos os tipos					
8466 10	- Porta-ferramentas e feiras de abertura automática					
	-- Porta-ferramentas					
8466 10 20	--- Mandris, pinças e suportes	Indústria	1,2 %	A	A	
	--- Outros					
8466 10 31	---- Para tornos	Indústria	1,2 %	A	A	
8466 10 38	---- Outros	Indústria	1,2 %	A	A	
8466 10 80	-- Feiras de abertura automática	Indústria	1,2 %	A	A	
8466 20	- Porta-peças					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8466 20 20	-- Montagens de fabricação e seus conjuntos de componentes standard	Indústria	1,2 %	A	A	
	-- Outros					
8466 20 91	--- Para tornos	Indústria	1,2 %	A	A	
8466 20 98	--- Outros	Indústria	1,2 %	A	A	
8466 30 00	- Dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para máquinas-ferramentas	Indústria	1,2 %	A	A	
	- Outros					
8466 91	-- Para máquinas da posição 8464					
8466 91 20	--- Vazados ou moldados, de ferro fundido, ferro ou aço	Indústria	1,2 %	A	A	
8466 91 95	--- Outros	Indústria	1,2 %	A	A	
8466 92	-- Para máquinas da posição 8465					
8466 92 20	--- Vazados ou moldados, de ferro fundido, ferro ou aço	Indústria	1,2 %	A	A	
8466 92 80	--- Outros	Indústria	1,2 %	A	A	
8466 93	-- Para máquinas das posições 8456 a 8461					
8466 93 30	--- Para máquinas da subposição 8456 90 20	Indústria	1,7 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8466 93 70	--- Outros	Indústria	1,2 %	A	A	
8466 94 00	-- Para máquinas das posições 8462 ou 8463	Indústria	1,2 %	A	A	
8467	Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual					
	- Pneumáticas					
8467 11	-- Rotativas (mesmo com sistema de percussão)					
8467 11 10	--- Para trabalhar metais	Indústria	1,7 %	A	A	
8467 11 90	--- Outras	Indústria	1,7 %	A	A	
8467 19 00	-- Outras	Indústria	1,7 %	A	A	
	- Com motor elétrico incorporado					
8467 21	-- Perfuradoras de todos os tipos, incluindo as rotativas					
8467 21 10	--- Que funcionem sem fonte externa de energia	Indústria	2,7 %	A	A	
	--- Outras					
8467 21 91	---- Eletropneumáticas	Indústria	2,7 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8467 21 99	---- Outros	Indústria	2,7 %	A	A	
8467 22	-- Serras					
8467 22 10	--- Serras de corrente	Indústria	2,7 %	A	A	
8467 22 30	--- Serras circulares	Indústria	2,7 %	A	A	
8467 22 90	--- Outras	Indústria	2,7 %	A	A	
8467 29	-- Outras					
8467 29 20	--- Que funcionem sem fonte externa de energia	Indústria	2,7 %	A	A	
	--- Outros					
	---- Desbastadoras e lixadoras					
8467 29 51	----- Desbastadoras de ângulo	Indústria	2,7 %	A	A	
8467 29 53	----- Lixadoras de cinta	Indústria	2,7 %	A	A	
8467 29 59	----- Outras	Indústria	2,7 %	A	A	
8467 29 70	---- Plainas	Indústria	2,7 %	A	A	
8467 29 80	---- Tesouras para aparar sebes e tesouras para cortar erva	Indústria	2,7 %	A	A	
8467 29 85	---- Outros	Indústria	2,7 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
	- Outras ferramentas					
8467 81 00	-- Serras de corrente	Indústria	1,7 %	A	A	
8467 89 00	-- Outras	Indústria	1,7 %	A	A	
	- Partes					
8467 91 00	-- De serras de corrente	Indústria	1,7 %	A	A	
8467 92 00	-- De ferramentas pneumáticas	Indústria	1,7 %	A	A	
8467 99 00	-- Outras	Indústria	1,7 %	A	A	
8468	Máquinas e aparelhos para soldar, mesmo de corte, exceto os da posição 8515; máquinas e aparelhos a gás, para têmpera superficial					
8468 10 00	- Maçaricos de uso manual	Indústria	2,2 %	A	A	
8468 20 00	- Outras máquinas e aparelhos a gás	Indústria	2,2 %	A	A	
8468 80 00	- Outras máquinas e aparelhos	Indústria	2,2 %	A	A	
8468 90 00	- Partes	Indústria	2,2 %	A	A	



NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8469 00	Máquinas de escrever, exceto as impressoras da posição 8443; máquinas de tratamento de textos					
8469 00 10	- Máquinas de tratamento de textos	Indústria	Isenção	A	A	
	- Outras					
8469 00 91	-- Elétricas	Indústria	2,3 %	A	A	
8469 00 99	-- Outras	Indústria	2,5 %	A	A	
8470	Máquinas de calcular e máquinas de bolso que permitam gravar, reproduzir e visualizar informações, com função de cálculo incorporada; máquinas de contabilidade, máquinas de franquear, de emitir bilhetes e máquinas semelhantes, com dispositivo de cálculo incorporado; caixas registadoras					
8470 10 00	- Calculadoras eletrónicas capazes de funcionar sem fonte externa de energia elétrica e máquinas de bolso com função de cálculo incorporada que permitam gravar, reproduzir e visualizar informações	Indústria	Isenção	A	A	
	- Outras máquinas de calcular, eletrónicas					
8470 21 00	-- Com dispositivo impressor incorporado	Indústria	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8470 29 00	-- Outras	Indústria	Isenção	A	A	
8470 30 00	- Outras máquinas de calcular	Indústria	Isenção	A	A	
8470 50 00	- Caixas registadoras	Indústria	Isenção	A	A	
8470 90 00	- Outras	Indústria	Isenção	A	A	
8471	Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou óticos, máquinas para registar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas noutras posições					
8471 30 00	- Máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis, de peso não superior a 10 kg, que contenham pelo menos uma unidade central de processamento, um teclado e um ecrã	Indústria	Isenção	A	A	
	- Outras máquinas automáticas para processamento de dados					
8471 41 00	-- Que contenham, no mesmo corpo, pelo menos uma unidade central de processamento e, mesmo combinadas, uma unidade de entrada e uma unidade de saída	Indústria	Isenção	A	A	
8471 49 00	-- Outras, apresentadas sob a forma de sistemas	Indústria	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8471 50 00	- Unidades de processamento, exceto as das subposições 8471 41 ou 8471 49, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída	Indústria	Isenção	A	A	
8471 60	- Unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória					
8471 60 60	-- Teclados	Indústria	Isenção	A	A	
8471 60 70	-- Outras	Indústria	Isenção	A	A	
8471 70	- Unidades de memória					
8471 70 20	-- Unidades de memória centrais	Indústria	Isenção	A	A	
	-- Outros					
	--- Unidades de memória, de discos					
8471 70 30	---- Óticas, incluindo as magneto-óticas	Indústria	Isenção	A	A	
	---- Outros					
8471 70 50	----- Unidades de memória, de discos rígidos	Indústria	Isenção	A	A	
8471 70 70	----- Outras	Indústria	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8471 70 80	--- Unidades de memória, de bandas	Indústria	Isenção	A	A	
8471 70 98	--- Outras	Indústria	Isenção	A	A	
8471 80 00	- Outras unidades de máquinas automáticas para processamento de dados	Indústria	Isenção	A	A	
8471 90 00	- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
8472	Outras máquinas e aparelhos de escritório (por exemplo, duplicadores hectográficos ou a estêncil, máquinas para imprimir endereços, distribuidores automáticos de papel-moeda, máquinas para selecionar, contar ou empacotar moedas, afiadores mecânicos de lápis, perfuradores ou agrafadores)					
8472 10 00	- Duplicadores	Indústria	2 %	A	A	
8472 30 00	- Máquinas para selecionar, dobrar, envelopar ou cintar correspondência, máquinas para abrir, fechar ou lacrar correspondência e máquinas para colar ou obliterar selos	Indústria	2,2 %	A	A	
8472 90	- Outros					
8472 90 10	-- Máquinas para selecionar, contar ou empacotar moedas	Indústria	2,2 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8472 90 30	-- Máquinas automáticas de pagamento	Indústria	Isenção	A	A	
8472 90 70	-- Outros	Indústria	2,2 %	A	A	
8473	Partes e acessórios (exceto estojos, capas e semelhantes) reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas e aparelhos das posições 8469 a 8472					
8473 10	- Partes e acessórios das máquinas da posição 8469					
	-- Montagens eletrónicas					
8473 10 11	--- Das máquinas da subposição 8469 00 10	Indústria	Isenção	A	A	
8473 10 19	--- Outros	Indústria	3 %	A	A	
8473 10 90	-- Outras	Indústria	Isenção	A	A	
	- Partes e acessórios das máquinas da posição 8470					
8473 21	-- Das calculadoras eletrónicas das subposições 8470 10, 8470 21 ou 8470 29					
8473 21 10	--- Montagens eletrónicas	Indústria	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8473 21 90	--- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
8473 29	-- Outros					
8473 29 10	--- Montagens eletrónicas	Indústria	Isenção	A	A	
8473 29 90	--- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
8473 30	- Partes e acessórios das máquinas da posição 8471					
8473 30 20	-- Montagens eletrónicas	Indústria	Isenção	A	A	
8473 30 80	-- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
8473 40	- Partes e acessórios das máquinas da posição 8472					
	-- Montagens eletrónicas					
8473 40 11	--- Das máquinas da subposição 8472 90 30	Indústria	Isenção	A	A	
8473 40 18	--- Outros	Indústria	3 %	A	A	
8473 40 80	-- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
8473 50	- Partes e acessórios que possam ser utilizados indiferentemente com as máquinas ou aparelhos de duas ou mais das posições 8469 a 8472					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8473 50 20	-- Montagens eletrônicas	Indústria	Isenção	A	A	
8473 50 80	-- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
8474	Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar, lavar, esmagar, moer, misturar ou amassar terras, pedras, minérios ou outras substâncias minerais sólidas (incluindo os pós e pastas); máquinas para aglomerar ou moldar combustíveis minerais sólidos, pastas cerâmicas, cimento, gesso ou outras matérias minerais em pó ou em pasta; máquinas para fazer moldes de areia para fundição					
8474 10 00	- Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar ou lavar	Indústria	Isenção	A	A	
8474 20 00	- Máquinas e aparelhos para esmagar, moer ou pulverizar	Indústria	Isenção	A	A	
	- Máquinas e aparelhos para misturar ou amassar					
8474 31 00	-- Betoneiras e aparelhos para amassar cimento	Indústria	Isenção	A	A	
8474 32 00	-- Máquinas para misturar matérias minerais com betume	Indústria	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8474 39 00	-- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
8474 80	- Outras máquinas e aparelhos					
8474 80 10	-- Máquinas para aglomerar ou moldar pastas cerâmicas	Indústria	Isenção	A	A	
8474 80 90	-- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
8474 90	- Partes					
8474 90 10	-- Vazadas ou moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço	Indústria	Isenção	A	A	
8474 90 90	-- Outras	Indústria	Isenção	A	A	
8475	Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, elétricos ou eletrônicos, ou de lâmpadas de luz relâmpago (flash), que tenham invólucro de vidro; máquinas para fabricação ou trabalho a quente do vidro ou das suas obras					
8475 10 00	- Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, elétricos ou eletrônicos, ou de lâmpadas de luz relâmpago (flash), que tenham invólucro de vidro	Indústria	1,7 %	A	A	
	- Máquinas para fabricação ou trabalho a quente do vidro ou das suas obras					



NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8475 21 00	-- Máquinas para fabricação de fibras óticas e de seus esboços	Indústria	1,7 %	A	A	
8475 29 00	-- Outras	Indústria	1,7 %	A	A	
8475 90 00	- Partes	Indústria	1,7 %	A	A	
8476	Máquinas automáticas de venda de produtos (por exemplo, selos, cigarros, alimentos ou bebidas), incluindo as máquinas de trocar dinheiro					
	- Máquinas automáticas de venda de bebidas					
8476 21 00	-- Com dispositivo de aquecimento ou de refrigeração incorporado	Indústria	1,7 %	A	A	
8476 29 00	-- Outras	Indústria	1,7 %	A	A	
	- Outras máquinas					
8476 81 00	-- Com dispositivo de aquecimento ou de refrigeração incorporado	Indústria	1,7 %	A	A	
8476 89 00	-- Outras	Indústria	1,7 %	A	A	
8476 90 00	- Partes	Indústria	1,7 %	A	A	
8477	Máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plásticos ou para fabricação de produtos dessas matérias, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8477 10 00	- Máquinas de moldar por injeção	Indústria	1,7 %	A	A	
8477 20 00	- Extrusoras	Indústria	1,7 %	A	A	
8477 30 00	- Máquinas de moldar por insuflação	Indústria	1,7 %	A	A	
8477 40 00	- Máquinas de moldar a vácuo e outras máquinas de termoformar	Indústria	1,7 %	A	A	
	- Outras máquinas e aparelhos para moldar ou dar forma					
8477 51 00	-- Para moldar ou recauchutar pneumáticos ou para moldar ou dar forma a câmaras-de-ar	Indústria	1,7 %	A	A	
8477 59	-- Outros					
8477 59 10	--- Prensas	Indústria	1,7 %	A	A	
8477 59 80	--- Outros	Indústria	1,7 %	A	A	
8477 80	- Outras máquinas e aparelhos					
	-- Máquinas para fabricação de produtos esponjosos ou alveolares					
8477 80 11	--- Máquinas para transformação de resinas reativas	Indústria	1,7 %	A	A	
8477 80 19	--- Outras	Indústria	1,7 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
	-- Outros					
8477 80 91	--- Máquinas para fragmentar	Indústria	1,7 %	A	A	
8477 80 93	--- Misturadores, malaxadores e agitadores	Indústria	1,7 %	A	A	
8477 80 95	--- Máquinas de cortar e máquinas de fender	Indústria	1,7 %	A	A	
8477 80 99	--- Outros	Indústria	1,7 %	A	A	
8477 90	- Partes					
8477 90 10	-- Vazadas ou moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço	Indústria	1,7 %	A	A	
8477 90 80	-- Outras	Indústria	1,7 %	A	A	
8478	Máquinas e aparelhos para preparar ou transformar tabaco, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo					
8478 10 00	- Máquinas e aparelhos	Indústria	1,7 %	A	A	
8478 90 00	- Partes	Indústria	1,7 %	A	A	
8479	Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo					
8479 10 00	- Máquinas e aparelhos para obras públicas, construção civil ou trabalhos semelhantes	Indústria	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8479 20 00	- Máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais fixos ou de óleos ou gorduras animais	Indústria	1,7 %	A	A	
8479 30	- Prensas para fabricação de painéis de partículas, de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, e outras máquinas e aparelhos para tratamento de madeira ou de cortiça					
8479 30 10	-- Prensas	Indústria	1,7 %	A	A	
8479 30 90	-- Outros	Indústria	1,7 %	A	A	
8479 40 00	- Máquinas para fabricação de cordas ou cabos	Indústria	1,7 %	A	A	
8479 50 00	- Robôs industriais, não especificados nem compreendidos noutras posições	Indústria	1,7 %	A	A	
8479 60 00	- Aparelhos de evaporação para arrefecimento do ar	Indústria	1,7 %	A	A	
	- Pontes de embarque para passageiros					
8479 71 00	-- Dos tipos utilizados em aeroportos	Indústria	1,7 %	A	A	
8479 79 00	-- Outras	Indústria	1,7 %	A	A	
	- Outras máquinas e aparelhos					
8479 81 00	-- Para tratamento de metais, incluindo as bobinadoras para enrolamentos elétricos	Indústria	1,7 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8479 82 00	-- Para misturar, amassar, esmagar, moer, separar, peneirar, homogeneizar, emulsionar ou agitar	Indústria	1,7 %	A	A	
8479 89	-- Outros					
8479 89 30	--- Sustentação móvel hidráulica para minas	Indústria	1,7 %	A	A	
8479 89 60	--- Sistemas denominados de “lubrificação centralizada”	Indústria	1,7 %	A	A	
8479 89 97	--- Outros	Indústria	1,7 %	A	A	
8479 90	- Partes					
8479 90 20	-- Vazadas ou moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço	Indústria	1,7 %	A	A	
8479 90 80	-- Outras	Indústria	1,7 %	A	A	
8480	Caixas de fundição; placas de fundo para moldes; modelos para moldes; moldes para metais (exceto lingoteiras), carbonetos metálicos, vidro, matérias minerais, borracha ou plásticos					
8480 10 00	- Caixas de fundição	Indústria	1,7 %	A	A	
8480 20 00	- Placas de fundo para moldes	Indústria	1,7 %	A	A	
8480 30	- Modelos para moldes					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8480 30 10	-- De madeira	Indústria	1,7 %	A	A	
8480 30 90	-- Outras	Indústria	2,7 %	A	A	
	- Moldes para metais ou carbonetos metálicos					
8480 41 00	-- Para moldagem por injeção ou por compressão	Indústria	1,7 %	A	A	
8480 49 00	-- Outros	Indústria	1,7 %	A	A	
8480 50 00	- Moldes para vidro	Indústria	1,7 %	A	A	
8480 60 00	- Moldes para matérias minerais	Indústria	1,7 %	A	A	
	- Moldes para borracha ou plásticos					
8480 71 00	-- Para moldagem por injeção ou por compressão	Indústria	1,7 %	A	A	
8480 79 00	-- Outros	Indústria	1,7 %	A	A	
8481	Torneiras, válvulas (incluindo as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes					
8481 10	- Válvulas redutoras de pressão					
8481 10 05	-- Combinadas com filtros ou lubrificadores	Indústria	2,2 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
	-- Outros					
8481 10 19	--- De ferro fundido ou de aço	Indústria	2,2 %	A	A	
8481 10 99	--- Outros	Indústria	2,2 %	A	A	
8481 20	- Válvulas para transmissões óleo-hidráulicas ou pneumáticas					
8481 20 10	-- Válvulas para transmissões óleo-hidráulicas	Indústria	2,2 %	A	A	
8481 20 90	-- Válvulas para transmissões pneumáticas	Indústria	2,2 %	A	A	
8481 30	- Válvulas de retenção					
8481 30 91	-- De ferro fundido ou de aço	Indústria	2,2 %	A	A	
8481 30 99	-- Outras	Indústria	2,2 %	A	A	
8481 40	- Válvulas de segurança ou de alívio					
8481 40 10	-- De ferro fundido ou de aço	Indústria	2,2 %	A	A	
8481 40 90	-- Outras	Indústria	2,2 %	A	A	
8481 80	- Outros aparelhos					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
	-- Torneiras e válvulas, sanitárias					
8481 80 11	--- Misturadoras	Indústria	2,2 %	A	A	
8481 80 19	--- Outras	Indústria	2,2 %	A	A	
	-- Torneiras e válvulas para radiadores de aquecimento central					
8481 80 31	--- Torneiras termostáticas	Indústria	2,2 %	A	A	
8481 80 39	--- Outras	Indústria	2,2 %	A	A	
8481 80 40	-- Válvulas para pneumáticos e câmaras-de-ar	Indústria	2,2 %	A	A	
	-- Outros					
	--- Válvulas de regulação					
8481 80 51	---- De temperatura	Indústria	2,2 %	A	A	
8481 80 59	---- Outros	Indústria	2,2 %	A	A	
	--- Outros					
	---- Torneiras e válvulas de passagem direta					
8481 80 61	----- De ferro fundido	Indústria	2,2 %	A	A	



NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8481 80 63	----- De aço	Indústria	2,2 %	A	A	
8481 80 69	----- Outras	Indústria	2,2 %	A	A	
	---- Torneiras de válvula					
8481 80 71	----- De ferro fundido	Indústria	2,2 %	A	A	
8481 80 73	----- De aço	Indústria	2,2 %	A	A	
8481 80 79	----- Outras	Indústria	2,2 %	A	A	
8481 80 81	---- Torneiras de giratório esférico, cónico ou cilíndrico	Indústria	2,2 %	A	A	
8481 80 85	---- Torneiras de borboleta	Indústria	2,2 %	A	A	
8481 80 87	---- Torneiras de membrana	Indústria	2,2 %	A	A	
8481 80 99	---- Outras	Indústria	2,2 %	A	A	
8481 90 00	- Partes	Indústria	2,2 %	A	A	
8482	Rolamentos de esferas, de roletes ou de agulhas					
8482 10	- Rolamentos de esferas					
8482 10 10	-- Com o maior diâmetro exterior não superior a 30 mm	Indústria	8 %	A	A	
8482 10 90	-- Outros	Indústria	8 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8482 20 00	- Rolamentos de roletes cónicos, incluindo os conjuntos constituídos por cones e roletes cónicos	Indústria	8 %	A	A	
8482 30 00	- Rolamentos de roletes em forma de tonel	Indústria	8 %	A	A	
8482 40 00	- Rolamentos de agulhas	Indústria	8 %	A	A	
8482 50 00	- Rolamentos de roletes cilíndricos	Indústria	8 %	A	A	
8482 80 00	- Outros, incluindo os rolamentos combinados	Indústria	8 %	A	A	
	- Partes					
8482 91	-- Esferas, roletes e agulhas					
8482 91 10	--- Roletes cónicos	Indústria	8 %	A	A	
8482 91 90	--- Outros	Indústria	7,7 %	A	A	
8482 99 00	-- Outras	Indústria	8 %	A	A	
8483	Veios de transmissão (incluindo as árvores de cames e cambotas) e manivelas; chumaceiras (mancais) e “bronzes”; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores binários; volantes e polias, incluindo as polias para cadernais; embraiagens e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8483 10	- Veios de transmissão (incluindo as árvores de cames e cambotas) e manivelas					
	-- Manivelas e cambotas					
8483 10 21	--- Vazadas ou moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço	Indústria	4 %	A	A	
8483 10 25	--- De aço forjado	Indústria	4 %	A	A	
8483 10 29	--- Outras	Indústria	4 %	A	A	
8483 10 50	-- Veios articulados	Indústria	4 %	A	A	
8483 10 95	-- Outros	Indústria	4 %	A	A	
8483 20 00	- Chumaceiras (mancais) com rolamentos incorporados	Indústria	6 %	A	A	
8483 30	- Chumaceiras (mancais) sem rolamentos; "bronzes"					
	-- Chumaceiras (mancais)					
8483 30 32	--- Para rolamentos de qualquer tipo	Indústria	5,7 %	A	A	
8483 30 38	--- Outras	Indústria	3,4 %	A	A	
8483 30 80	-- "Bronzes"	Indústria	3,4 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8483 40	- Engrenagens e rodas de fricção, exceto rodas dentadas simples e outros órgãos elementares de transmissão apresentados separadamente; eixos de esferas ou de roletes; caixas de transmissão, redutores, multiplicadores e variadores de velocidade, incluindo os conversores binários					
	-- Engrenagens					
8483 40 21	--- Cilíndricas	Indústria	3,7 %	A	A	
8483 40 23	--- Cónicas e cilindrocónicas	Indústria	3,7 %	A	A	
8483 40 25	--- De parafuso sem fim	Indústria	3,7 %	A	A	
8483 40 29	--- Outros	Indústria	3,7 %	A	A	
8483 40 30	-- Eixos de esferas ou de roletes	Indústria	3,7 %	A	A	
	-- Redutores, multiplicadores e variadores de velocidade					
8483 40 51	--- Caixas de velocidades	Indústria	3,7 %	A	A	
8483 40 59	--- Outros	Indústria	3,7 %	A	A	
8483 40 90	-- Outros	Indústria	3,7 %	A	A	
8483 50	- Volantes e polias, incluindo as polias para cadernais					
8483 50 20	-- Vazadas ou moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço	Indústria	2,7 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8483 50 80	-- Outros	Indústria	2,7 %	A	A	
8483 60	- Embraiações e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação					
8483 60 20	-- Vazadas ou moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço	Indústria	2,7 %	A	A	
8483 60 80	-- Outras	Indústria	2,7 %	A	A	
8483 90	- Rodas dentadas e outros órgãos elementares de transmissão apresentados separadamente; partes					
8483 90 20	-- Partes de chumaceiras (mancais) para rolamentos de qualquer tipo	Indústria	5,7 %	A	A	
	-- Outras					
8483 90 81	--- Vazadas ou moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço	Indústria	2,7 %	A	A	
8483 90 89	--- Outras	Indústria	2,7 %	A	A	
8484	Juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de juntas de composições diferentes, apresentados em bolsas, envelopes ou embalagens semelhantes; juntas de vedação mecânicas					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8484 10 00	- Juntas metaloplásticas	Indústria	1,7 %	A	A	
8484 20 00	- Juntas de vedação mecânicas	Indústria	1,7 %	A	A	
8484 90 00	- Outros	Indústria	1,7 %	A	A	
8486	Máquinas e aparelhos dos tipos utilizados exclusiva ou principalmente na fabricação de "esferas" ( <i>boules</i> ) ou de bolachas ( <i>wafers</i> ), de dispositivos semicondutores, de circuitos integrados eletrónicos ou de dispositivos de visualização de ecrã plano; máquinas e aparelhos especificados na Nota 9 C) do presente Capítulo; partes e acessórios					
8486 10 00	- Máquinas e aparelhos para a fabricação de "esferas" ( <i>boules</i> ) ou bolachas ( <i>wafers</i> )	Indústria	Isenção	A	A	
8486 20	- Máquinas e aparelhos para a fabricação de dispositivos semicondutores ou de circuitos integrados eletrónicos					
8486 20 10	-- Máquinas-ferramentas que operem por ultrassom	Indústria	3,5 %	A	A	
8486 20 90	-- Outros	Indústria	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8486 30	- Máquinas e aparelhos para a fabricação de dispositivos de visualização de ecrã plano					
8486 30 10	-- Aparelhos de deposição química em fase de vapor em substratos de dispositivos de cristais líquidos (LCD)	Indústria	Isenção	A	A	
8486 30 30	-- Aparelhos para a gravação a seco de traçados em substratos de dispositivos de cristais líquidos (LCD)	Indústria	Isenção	A	A	
8486 30 50	-- Aparelhos de deposição física por pulverização catódica em substratos de dispositivos de cristais líquidos (LCD)	Indústria	Isenção	A	A	
8486 30 90	-- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
8486 40 00	- Máquinas e aparelhos especificados na Nota 9 C) do presente Capítulo	Indústria	Isenção	A	A	
8486 90	- Partes e acessórios					
8486 90 10	-- Porta-ferramentas e fieiras de abertura automática; porta-peças	Indústria	1,2 %	A	A	
	-- Outros					
8486 90 20	--- Partes de centrifugadores destinados a revestir substratos de dispositivos de cristais líquidos (LCD) com resinas fotossensíveis	Indústria	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8486 90 30	--- Partes de máquinas de rebarbar para limpeza dos fios metálicos dos dispositivos de semicondutores antes do processo de eletrodeposição	Indústria	Isenção	A	A	
8486 90 40	--- Partes de aparelhos de deposição física por pulverização catódica em substratos de dispositivos de cristais líquidos (LCD)	Indústria	Isenção	A	A	
8486 90 50	--- Partes e acessórios de dispositivos para a gravação a seco de traçados em substratos de dispositivos de cristais líquidos (LCD)	Indústria	Isenção	A	A	
8486 90 60	--- Partes e acessórios de aparelhos de deposição química em fase de vapor em substratos de dispositivos de cristais líquidos (LCD)	Indústria	Isenção	A	A	
8486 90 70	--- Partes e acessórios de máquinas-ferramentas que operem por ultrassom	Indústria	1,2 %	A	A	
8486 90 90	--- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
8487	Partes de máquinas ou de aparelhos, não especificadas nem compreendidas noutras posições do presente Capítulo, que não contenham conexões elétricas, partes isoladas eletricamente, bobinas, contactos nem quaisquer outros elementos com características elétricas					



NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8487 10	- Hélices para embarcações e suas pás					
8487 10 10	-- De bronze	Indústria	1,7 %	A	A	
8487 10 90	-- Outras	Indústria	1,7 %	A	A	
8487 90	- Outras					
8487 90 40	-- De ferro fundido	Indústria	1,7 %	A	A	
	-- De ferro ou de aço					
8487 90 51	--- De aço vazado ou moldado	Indústria	1,7 %	A	A	
8487 90 57	--- De ferro ou aço, forjado ou estampado	Indústria	1,7 %	A	A	
8487 90 59	--- Outras	Indústria	1,7 %	A	A	
8487 90 90	-- Outras	Indústria	1,7 %	A	A	
85	CAPÍTULO 85 - MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS, E SUAS PARTES; APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM, APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE IMAGENS E DE SOM EM TELEVISÃO, E SUAS PARTES E ACESSÓRIOS					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8501	Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogéneos					
8501 10	- Motores de potência não superior a 37,5 W					
8501 10 10	-- Motores síncronos de potência não superior a 18 W	Indústria	4,7 %	A	A	
	-- Outros					
8501 10 91	--- Motores universais	Indústria	2,7 %	A	A	
8501 10 93	--- Motores de corrente alternada	Indústria	2,7 %	A	A	
8501 10 99	--- Motores de corrente contínua	Indústria	2,7 %	A	A	
8501 20 00	- Motores universais de potência superior a 37,5 W	Indústria	2,7 %	A	A	
	- Outros motores de corrente contínua; geradores de corrente contínua					
8501 31 00	-- De potência não superior a 750 W	Indústria	2,7 %	A	A	
8501 32 00	-- De potência superior a 750 W, mas não superior a 75 kW	Indústria	2,7 %	A	A	
8501 33 00	-- De potência superior a 75 kW, mas não superior a 375 kW	Indústria	2,7 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8501 34 00	-- De potência superior a 375 kW	Indústria	2,7 %	A	A	
8501 40	- Outros motores de corrente alternada, monofásicos					
8501 40 20	-- De potência não superior a 750 W	Indústria	2,7 %	A	A	
8501 40 80	-- De potência superior a 750 W	Indústria	2,7 %	A	A	
	- Outros motores de corrente alternada, polifásicos					
8501 51 00	-- De potência não superior a 750 W	Indústria	2,7 %	A	A	
8501 52	-- De potência superior a 750 W, mas não superior a 75 kW					
8501 52 20	--- De potência superior a 750 W, mas não superior a 7,5 kW	Indústria	2,7 %	A	A	
8501 52 30	--- De potência superior a 7,5 kW, mas não superior a 37 kW	Indústria	2,7 %	A	A	
8501 52 90	--- De potência superior a 37 kW, mas não superior a 75 kW	Indústria	2,7 %	A	A	
8501 53	-- De potência superior a 75 kW					
8501 53 50	--- Motores de tração	Indústria	2,7 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
	--- Outros, de potência					
8501 53 81	---- Superior a 75 kW, mas não superior a 375 kW	Indústria	2,7 %	A	A	
8501 53 94	---- Superior a 375 kW, mas não superior a 750 kW	Indústria	2,7 %	A	A	
8501 53 99	---- Superior a 750 kW	Indústria	2,7 %	A	A	
	- Geradores de corrente alternada (alternadores)					
8501 61	-- De potência não superior a 75 kVA					
8501 61 20	--- De potência não superior a 7,5 kVA	Indústria	2,7 %	A	A	
8501 61 80	--- De potência superior a 7,5 kVA, mas não superior a 75 kVA	Indústria	2,7 %	A	A	
8501 62 00	-- De potência superior a 75 kVA, mas não superior a 375 kVA	Indústria	2,7 %	A	A	
8501 63 00	-- De potência superior a 375 kVA, mas não superior a 750 kVA	Indústria	2,7 %	A	A	
8501 64 00	-- De potência superior a 750 kVA	Indústria	2,7 %	A	A	
8502	Grupos eletrogéneos e conversores rotativos, elétricos					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
	- Grupos eletrogéneos de motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel)					
8502 11	-- De potência não superior a 75 kVA					
8502 11 20	--- De potência não superior a 7,5 kVA	Indústria	2,7 %	A	A	
8502 11 80	--- De potência superior a 7,5 kVA, mas não superior a 75 kVA	Indústria	2,7 %	A	A	
8502 12 00	-- De potência superior a 75 kVA, mas não superior a 375 kVA	Indústria	2,7 %	A	A	
8502 13	-- De potência superior a 375 kVA					
8502 13 20	--- De potência superior a 375 kVA, mas não superior a 750 kVA	Indústria	2,7 %	A	A	
8502 13 40	--- De potência superior a 750 kVA, mas não superior a 2 000 kVA	Indústria	2,7 %	A	A	
8502 13 80	--- De potência superior a 2 000 kVA	Indústria	2,7 %	A	A	
8502 20	- Grupos eletrogéneos de motor de pistão, de ignição por faísca (motor de explosão)					
8502 20 20	-- De potência não superior a 7,5 kVA	Indústria	2,7 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8502 20 40	-- De potência superior a 7,5 kVA, mas não superior a 375 kVA	Indústria	2,7 %	A	A	
8502 20 60	-- De potência superior a 375 kVA, mas não superior a 750 kVA	Indústria	2,7 %	A	A	
8502 20 80	-- De potência superior a 750 kVA	Indústria	2,7 %	A	A	
	- Outros grupos eletrogéneos					
8502 31 00	-- De energia eólica	Indústria	2,7 %	A	A	
8502 39	-- Outros					
8502 39 20	--- Turbogeneradores	Indústria	2,7 %	A	A	
8502 39 80	--- Outros	Indústria	2,7 %	A	A	
8502 40 00	- Conversores rotativos elétricos	Indústria	2,7 %	A	A	
8503 00	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas das posições 8501 ou 8502					
8503 00 10	- Aros antimagnéticos	Indústria	2,7 %	A	A	
	- Outras					
8503 00 91	-- Vazadas ou moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço	Indústria	2,7 %	A	A	
8503 00 99	-- Outras	Indústria	2,7 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8504	Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reactância e de autoindução					
8504 10	- Balastros para lâmpadas ou tubos de descargas					
8504 10 20	-- Bobinas de reactância, mesmo as de condensador acoplado	Indústria	3,7 %	A	A	
8504 10 80	-- Outras	Indústria	3,7 %	A	A	
	- Transformadores de dielétrico líquido					
8504 21 00	-- De potência não superior a 650 kVA	Indústria	3,7 %	A	A	
8504 22	-- De potência superior a 650 kVA, mas não superior a 10 000 kVA					
8504 22 10	--- De potência superior a 650 kVA, mas não superior a 1 600 kVA	Indústria	3,7 %	A	A	
8504 22 90	--- De potência superior a 1 600 kVA, mas não superior a 10 000 kVA	Indústria	3,7 %	A	A	
8504 23 00	-- De potência superior a 10 000 kVA	Indústria	3,7 %	A	A	
	- Outros transformadores					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8504 31	-- De potência não superior a 1 kVA					
	--- Transformadores de medida					
8504 31 21	---- Para medir tensões	Indústria	3,7 %	A	A	
8504 31 29	---- Outros	Indústria	3,7 %	A	A	
8504 31 80	--- Outros	Indústria	3,7 %	A	A	
8504 32 00	-- De potência superior a 1 kVA, mas não superior a 16 kVA	Indústria	3,7 %	A	A	
8504 33 00	-- De potência superior a 16 kVA, mas não superior a 500 kVA	Indústria	3,7 %	A	A	
8504 34 00	-- De potência superior a 500 kVA	Indústria	3,7 %	A	A	
8504 40	- Conversores estáticos					
8504 40 30	-- Do tipo utilizado em aparelhos de telecomunicações, máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades	Indústria	Isenção	A	A	
	-- Outros					
8504 40 55	--- Carregadores de acumuladores	Indústria	3,3 %	A	A	



NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
	--- Outros					
8504 40 82	---- Retificadores	Indústria	3,3 %	A	A	
	---- Inversores					
8504 40 84	----- De potência não superior a 7,5 kVA	Indústria	3,3 %	A	A	
8504 40 88	----- De potência superior a 7,5 kVA	Indústria	3,3 %	A	A	
8504 40 90	---- Outros	Indústria	3,3 %	A	A	
8504 50	- Outras bobinas de reactância e de autoindução					
8504 50 20	-- Do tipo utilizado em aparelhos de telecomunicações e em fontes de alimentação de máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades	Indústria	Iseção	A	A	
8504 50 95	-- Outras	Indústria	3,7 %	A	A	
8504 90	- Partes					
	-- De transformadores, bobinas de reactância e de autoindução					
8504 90 05	--- Montagens eletrónicas para produtos da subposição 8504 50 20	Indústria	Iseção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
	--- Outras					
8504 90 11	---- Núcleos de ferrite	Indústria	2,2 %	A	A	
8504 90 18	---- Outras	Indústria	2,2 %	A	A	
	-- De conversores estáticos					
8504 90 91	--- Montagens eletrónicas para produtos da subposição 8504 40 30	Indústria	Isenção	A	A	
8504 90 99	--- Outras	Indústria	2,2 %	A	A	
8505	Eletroímãs; ímanes permanentes e artefactos destinados a tornarem-se ímanes permanentes após magnetização; placas, mandris e dispositivos semelhantes, magnéticos ou eletromagnéticos, de fixação; acoplamentos, embraiagens, variadores de velocidade e travões, eletromagnéticos; cabeças de elevação eletromagnéticas					
	- Ímanes permanentes e artefactos destinados a tornarem-se ímanes permanentes após magnetização					
8505 11 00	-- De metal	Indústria	2,2 %	A	A	
8505 19	-- Outros					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8505 19 10	--- Ímanes permanentes de ferrite aglomerada	Indústria	2,2 %	A	A	
8505 19 90	--- Outros	Indústria	2,2 %	A	A	
8505 20 00	- Acoplamentos, embraiagens, variadores de velocidade e travões, eletromagnéticos	Indústria	2,2 %	A	A	
8505 90	- Outros, incluindo as partes					
8505 90 20	-- Eletroímãs; placas, mandris e dispositivos semelhantes, magnéticos ou eletromagnéticos, de fixação	Indústria	1,8 %	A	A	
8505 90 50	-- Cabeças de elevação eletromagnéticas	Indústria	2,2 %	A	A	
8505 90 90	-- Partes	Indústria	1,8 %	A	A	
8506	Pilhas e baterias de pilhas, elétricas					
8506 10	- De dióxido de manganês					
	-- Alcalinas					
8506 10 11	--- Pilhas cilíndricas	Indústria	4,7 %	A	A	
8506 10 18	--- Outras	Indústria	4,7 %	A	A	
	-- Outras					
8506 10 91	--- Pilhas cilíndricas	Indústria	4,7 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8506 10 98	--- Outras	Indústria	4,7 %	A	A	
8506 30 00	- De óxido de mercúrio	Indústria	4,7 %	A	A	
8506 40 00	- De óxido de prata	Indústria	4,7 %	A	A	
8506 50	- De lítio					
8506 50 10	-- Pilhas cilíndricas	Indústria	4,7 %	A	A	
8506 50 30	-- Pilhas de botão	Indústria	4,7 %	A	A	
8506 50 90	-- Outras	Indústria	4,7 %	A	A	
8506 60 00	- De ar-zinco	Indústria	4,7 %	A	A	
8506 80	- Outras pilhas e baterias de pilhas					
8506 80 05	-- Baterias secas de zinco/carbono, de tensão igual ou superior a 5,5 V, mas não superior a 6,5 V	Indústria	Iseção	A	A	
8506 80 80	-- Outras	Indústria	4,7 %	A	A	
8506 90 00	- Partes	Indústria	4,7 %	A	A	
8507	Acumuladores elétricos e seus separadores, mesmo de forma quadrada ou retangular					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8507 10	- De chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão					
8507 10 20	-- Que funcionem com eletrólito líquido	Indústria	3,7 %	A	A	
8507 10 80	-- Outros	Indústria	3,7 %	A	A	
8507 20	- Outros acumuladores de chumbo					
8507 20 20	-- Que funcionem com eletrólito líquido	Indústria	3,7 %	A	A	
8507 20 80	-- Outros	Indústria	3,7 %	A	A	
8507 30	- De níquel-cádmio					
8507 30 20	-- Hermeticamente fechados	Indústria	2,6 %	A	A	
8507 30 80	-- Outros	Indústria	2,6 %	A	A	
8507 40 00	- De níquel-ferro	Indústria	2,7 %	A	A	
8507 50 00	- De níquel-hidreto metálico	Indústria	2,7 %	A	A	
8507 60 00	- De ião de lítio	Indústria	2,7 %	A	A	
8507 80 00	- Outros acumuladores	Indústria	2,7 %	A	A	
8507 90	- Partes					
8507 90 30	-- Separadores	Indústria	2,7 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8507 90 80	-- Outras	Indústria	2,7 %	A	A	
8508	Aspiradores					
	- Com motor elétrico incorporado					
8508 11 00	-- De potência não superior a 1 500 W e cujo volume do reservatório não exceda 20 l	Indústria	2,2 %	A	A	
8508 19 00	-- Outros	Indústria	1,7 %	A	A	
8508 60 00	- Outros aspiradores	Indústria	1,7 %	A	A	
8508 70 00	- Partes	Indústria	1,7 %	A	A	
8509	Aparelhos eletromecânicos com motor elétrico incorporado, de uso doméstico, exceto os aspiradores da posição 8508					
8509 40 00	- Trituradores (moedores) e misturadores de alimentos; espremedores de frutas ou de produtos hortícolas	Indústria	2,2 %	A	A	
8509 80 00	- Outros aparelhos	Indústria	2,2 %	A	A	
8509 90 00	- Partes	Indústria	2,2 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8510	Aparelhos ou máquinas de barbear, máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar e aparelhos de depilar, com motor elétrico incorporado					
8510 10 00	- Aparelhos ou máquinas de barbear	Indústria	2,2 %	A	A	
8510 20 00	- Máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar	Indústria	2,2 %	A	A	
8510 30 00	- Aparelhos de depilar	Indústria	2,2 %	A	A	
8510 90 00	- Partes	Indústria	2,2 %	A	A	
8511	Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por faísca ou por compressão (por exemplo, magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (por exemplo, dínamos e alternadores) e conjutores-disjuntores utilizados com estes motores					
8511 10 00	- Velas de ignição	Indústria	3,2 %	A	A	
8511 20 00	- Magnetos; dínamos-magnetos; volantes magnéticos	Indústria	3,2 %	A	A	
8511 30 00	- Distribuidores; bobinas de ignição	Indústria	3,2 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8511 40 00	- Motores de arranque, mesmo funcionando como geradores	Indústria	3,2 %	A	A	
8511 50 00	- Outros geradores	Indústria	3,2 %	A	A	
8511 80 00	- Outros aparelhos e dispositivos	Indústria	3,2 %	A	A	
8511 90 00	- Partes	Indústria	3,2 %	A	A	
8512	Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 8539), limpadores de para-brisas, degeladores e desembaciadores elétricos, dos tipos utilizados em ciclos ou automóveis					
8512 10 00	- Aparelhos de iluminação ou de sinalização visual dos tipos utilizados em bicicletas	Indústria	2,7 %	A	A	
8512 20 00	- Outros aparelhos de iluminação ou de sinalização visual	Indústria	2,7 %	A	A	
8512 30	- Aparelhos de sinalização acústica					
8512 30 10	-- Alarmes antirroubo dos tipos utilizados em veículos automóveis	Indústria	2,2 %	A	A	
8512 30 90	-- Outros	Indústria	2,7 %	A	A	
8512 40 00	- Limpadores de para-brisas, degeladores e desembaciadores	Indústria	2,7 %	A	A	
8512 90	- Partes					



NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8512 90 10	-- Para máquinas e aparelhos da subposição 8512 30 10	Indústria	2,2 %	A	A	
8512 90 90	-- Outros	Indústria	2,7 %	A	A	
8513	Lanternas elétricas portáteis destinadas a funcionar por meio de sua própria fonte de energia (por exemplo, de pilhas, de acumuladores, de magnetos), excluindo os aparelhos de iluminação da posição 8512					
8513 10 00	- Lanternas	Indústria	5,7 %	A	A	
8513 90 00	- Partes	Indústria	5,7 %	A	A	
8514	Fornos elétricos industriais ou de laboratório, incluindo os que funcionam por indução ou por perdas dielétricas; outros aparelhos industriais ou de laboratório para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas					
8514 10	- Fornos de resistência (de aquecimento indireto)					
8514 10 10	-- Fornos para as indústrias de panificação, pastelaria ou de bolachas e biscoitos	Indústria	2,2 %	A	A	
8514 10 80	-- Outros	Indústria	2,2 %	A	A	
8514 20	- Fornos que funcionam por indução ou por perdas dielétricas					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8514 20 10	-- Que funcionem por indução	Indústria	2,2 %	A	A	
8514 20 80	-- Que funcionem por perdas dielétricas	Indústria	2,2 %	A	A	
8514 30 00	- Outros fornos	Indústria	2,2 %	A	A	
8514 40 00	- Outros aparelhos para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas	Indústria	2,2 %	A	A	
8514 90 00	- Partes	Indústria	2,2 %	A	A	
8515	Máquinas e aparelhos para soldar (mesmo de corte) elétricos (incluindo os a gás aquecido eletricamente), a laser ou outros feixes de luz ou de fotões, a ultrassom, a feixes de eletrões, a impulsos magnéticos ou a jato de plasma; máquinas e aparelhos elétricos para projeção a quente de metais ou de ceramais (cermets)					
	- Máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca					
8515 11 00	-- Ferros e pistolas	Indústria	2,7 %	A	A	
8515 19 00	-- Outras	Indústria	2,7 %	A	A	
	- Máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8515 21 00	-- Inteira ou parcialmente automáticos	Indústria	2,7 %	A	A	
8515 29 00	-- Outras	Indústria	2,7 %	A	A	
	- Máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jato de plasma					
8515 31 00	-- Inteira ou parcialmente automáticos	Indústria	2,7 %	A	A	
8515 39	-- Outros					
	--- Manuais, de eléctrodos revestidos, compreendendo os respetivos dispositivos de soldadura, e					
8515 39 13	---- Um transformador	Indústria	2,7 %	A	A	
8515 39 18	---- Um gerador ou um conversor rotativo ou um conversor estático	Indústria	2,7 %	A	A	
8515 39 90	--- Outros	Indústria	2,7 %	A	A	
8515 80	- Outras máquinas e aparelhos					
8515 80 10	-- Para tratamento de metais	Indústria	2,7 %	A	A	
8515 80 90	-- Outros	Indústria	2,7 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8515 90 00	- Partes	Indústria	2,7 %	A	A	
8516	Aquecedores elétricos de água, incluindo os de imersão; aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes; aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo (por exemplo, secadores de cabelo, frisadores, aquecedores de ferros de frisar) ou para secar as mãos; ferros elétricos de passar; outros aparelhos eletrotérmicos para uso doméstico; resistências de aquecimento, exceto as da posição 8545					
8516 10	- Aquecedores elétricos de água, incluindo os de imersão					
8516 10 11	-- Instantâneos	Indústria	2,7 %	A	A	
8516 10 80	-- Outras	Indústria	2,7 %	A	A	
	- Aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes					
8516 21 00	-- Radiadores de acumulação	Indústria	2,7 %	A	A	
8516 29	-- Outros					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8516 29 10	--- Radiadores de circulação de líquidos	Indústria	2,7 %	A	A	
8516 29 50	--- Radiadores de convecção	Indústria	2,7 %	A	A	
	--- Outros					
8516 29 91	---- Com ventilador incorporado	Indústria	2,7 %	A	A	
8516 29 99	---- Outros	Indústria	2,7 %	A	A	
	- Aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo ou para secar as mãos					
8516 31 00	-- Secadores de cabelo	Indústria	2,7 %	A	A	
8516 32 00	-- Outros aparelhos para arranjos do cabelo	Indústria	2,7 %	A	A	
8516 33 00	-- Aparelhos para secar as mãos	Indústria	2,7 %	A	A	
8516 40 00	- Ferros elétricos de passar	Indústria	2,7 %	A	A	
8516 50 00	- Fornos de micro-ondas	Indústria	5 %	A	A	
8516 60	- Outros fornos; fogões de cozinha, fogareiros (incluindo as chapas de cocção), grelhas e assadeiras					
8516 60 10	-- Fogões de cozinha	Indústria	2,7 %	A	A	
8516 60 50	-- Fogareiros (incluindo as chapas de cocção)	Indústria	2,7 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8516 60 70	-- Grelhas e assadeiras	Indústria	2,7 %	A	A	
8516 60 80	-- Fornos de encastrar	Indústria	2,7 %	A	A	
8516 60 90	-- Outras	Indústria	2,7 %	A	A	
	- Outros aparelhos eletrotérmicos					
8516 71 00	-- Aparelhos para preparação de café ou de chá	Indústria	2,7 %	A	A	
8516 72 00	-- Torradeiras de pão	Indústria	2,7 %	A	A	
8516 79	-- Outros					
8516 79 20	--- Fritadeiras	Indústria	2,7 %	A	A	
8516 79 70	--- Outros	Indústria	2,7 %	A	A	
8516 80	- Resistências de aquecimento					
8516 80 20	-- Montadas num suporte de matéria isolante	Indústria	2,7 %	A	A	
8516 80 80	-- Outras	Indústria	2,7 %	A	A	
8516 90 00	- Partes	Indústria	2,7 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8517	Aparelhos telefónicos, incluindo os telefones para redes celulares e para outras redes sem fio; outros aparelhos para emissão, transmissão ou receção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área alargada (WAN)), exceto os aparelhos das posições 8443, 8525, 8527 ou 8528					
	- Aparelhos telefónicos, incluindo os telefones para redes celulares e para outras redes sem fio					
8517 11 00	-- Aparelhos telefónicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio	Indústria	Isonção	A	A	
8517 12 00	-- Telefones para redes celulares e para outras redes sem fio	Indústria	Isonção	A	A	
8517 18 00	-- Outras	Indústria	Isonção	A	A	
	- Outros aparelhos para emissão, transmissão ou receção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área alargada (WAN))					
8517 61 00	-- Estações-base	Indústria	Isonção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8517 62 00	-- Aparelhos para receção, conversão, emissão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e encaminhamento	Indústria	Isenção	A	A	
8517 69	-- Outros					
8517 69 10	--- Videofones	Indústria	Isenção	A	A	
8517 69 20	--- Intercomunicadores	Indústria	Isenção	A	A	
	--- Aparelhos recetores para radiotelefonía ou radiotelegrafia					
8517 69 31	---- Recetores portáteis de chamada, de alerta ou de pesquisa de pessoas	Indústria	Isenção	A	A	
8517 69 39	---- Outros	Indústria	9,3 %	A	A	
8517 69 90	--- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
8517 70	- Partes					
	-- Antenas e refletores de antenas de qualquer tipo; partes reconhecíveis como de utilização conjunta com esses artefactos					
8517 70 11	--- Antenas para aparelhos para radiotelefonía ou radiotelegrafia	Indústria	Isenção	A	A	



NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8517 70 15	--- Antenas telescópicas e antenas de chicote para aparelhos portáteis ou para aparelhos a instalar em veículos automóveis	Indústria	5 %	A	A	
8517 70 19	--- Outras	Indústria	3,6 %	A	A	
8517 70 90	-- Outras	Indústria	Isenção	A	A	
8518	Microfones e seus suportes; altifalantes (alto-falantes), mesmo montados nos seus recetáculos; auscultadores e auriculares, mesmo combinados com um microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais altifalantes (alto-falantes); amplificadores elétricos de áudiofrequência; aparelhos elétricos de amplificação de som					
8518 10	- Microfones e seus suportes					
8518 10 30	-- Microfones com uma gama de frequências de 300 Hz a 3,4 kHz, de diâmetro não superior a 10 mm e altura não superior a 3 mm, dos tipos utilizados em telecomunicações	Indústria	Isenção	A	A	
8518 10 95	-- Outras	Indústria	2,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
	- Altifalantes (alto-falantes), mesmo montados nos seus recetáculos					
8518 21 00	-- Altifalante (alto-falante) único montado no seu recetáculo	Indústria	4,5 %	A	A	
8518 22 00	-- Altifalantes (alto-falantes) múltiplos montados no mesmo recetáculo	Indústria	4,5 %	A	A	
8518 29	-- Outros					
8518 29 30	--- Altifalantes (alto-falantes) com uma gama de frequências de 300 Hz a 3,4 kHz, de diâmetro não superior a 50 mm, dos tipos utilizados em telecomunicações	Indústria	Isenção	A	A	
8518 29 95	--- Outros	Indústria	3 %	A	A	
8518 30	- Auscultadores e auriculares, mesmo combinados com um microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais altifalantes (alto-falantes)					
8518 30 20	-- Unidades auscultador-microfone para aparelhos telefónicos por fio	Indústria	Isenção	A	A	
8518 30 95	-- Outros	Indústria	2 %	A	A	
8518 40	- Amplificadores elétricos de audiofrequência					
8518 40 30	-- Utilizados em telefonia ou para medida	Indústria	3 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8518 40 80	-- Outros	Indústria	4,5 %	A	A	
8518 50 00	- Aparelhos elétricos de amplificação de som	Indústria	2 %	A	A	
8518 90 00	- Partes	Indústria	2 %	A	A	
8519	Aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som					
8519 20	- Aparelhos que funcionem por introdução de moedas, papéis-moeda, cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento					
8519 20 10	-- Gira-discos comandados por moeda ou ficha	Indústria	6 %	A	A	
	-- Outros					
8519 20 91	--- De sistema de leitura por raio laser	Indústria	9,5 %	A	A	
8519 20 99	--- Outros	Indústria	4,5 %	A	A	
8519 30 00	- Pratos de gira-discos	Indústria	2 %	A	A	
8519 50 00	- Atendedores telefónicos	Indústria	Isenção	A	A	
	- Outros aparelhos					
8519 81	-- Que utilizem um suporte magnético, ótico ou de semicondutor					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
	--- Aparelhos de reprodução de som (incluindo os leitores de cassetes), que não incorporem dispositivo de gravação de som					
8519 81 11	---- Máquinas de ditar	Indústria	5 %	A	A	
	---- Outros aparelhos de reprodução de som					
8519 81 15	----- Leitores de cassetes de bolso	Indústria	Isonção	A	A	
	----- Outros leitores de cassetes					
8519 81 21	----- De sistema de leitura analógico e digital	Indústria	9 %	A	A	
8519 81 25	----- Outros	Indústria	2 %	A	A	
	----- Outros					
	----- De sistema de leitura por raio laser					
8519 81 31	----- Do tipo utilizado em veículos automóveis, de discos de diâmetro não superior a 6,5 cm	Indústria	9 %	A	A	
8519 81 35	----- Outros	Indústria	9,5 %	A	A	
8519 81 45	----- Outros	Indústria	4,5 %	A	A	
	--- Outros aparelhos					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8519 81 51	---- Máquinas de ditar que só funcionem com fonte externa de energia	Indústria	4 %	A	A	
	---- Outros aparelhos de gravação e de reprodução de som, de fitas magnéticas					
	----- De cassetes					
	----- Com amplificador e com um ou vários altifalantes (alto-falantes), incorporados					
8519 81 55	----- Que possam funcionar sem fonte externa de energia	Indústria	Isenção	A	A	
8519 81 61	----- Outros	Indústria	2 %	A	A	
8519 81 65	----- Gravadores de bolso	Indústria	Isenção	A	A	
8519 81 75	----- Outros	Indústria	2 %	A	A	
	----- Outros					
8519 81 81	----- Que utilizem bandas magnéticas em bobinas e permitam a gravação ou reprodução do som, quer a uma só velocidade de 19 cm/s, quer a várias velocidades, nas quais está somente incluída a velocidade de 19 cm/s e velocidades inferiores	Indústria	2 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8519 81 85	----- Outros	Indústria	7 %	A	A	
8519 81 95	---- Outros	Indústria	2 %	A	A	
8519 89	-- Outros					
	--- Aparelhos de reprodução de som, que não incorporem dispositivo de gravação de som					
8519 89 11	---- Gira-discos, exceto os da subposição 8519 20	Indústria	2 %	A	A	
8519 89 15	---- Máquinas de ditar	Indústria	5 %	A	A	
8519 89 19	---- Outros	Indústria	4,5 %	A	A	
8519 89 90	--- Outros	Indústria	2 %	A	A	
8521	Aparelhos videofónicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um recetor de sinais videofónicos					
8521 10	- De fita magnética					
8521 10 20	-- Que utilizem fitas de largura não superior a 1,3 cm e permitam a gravação ou a reprodução com uma velocidade de passagem não superior a 50 mm por segundo	Indústria	14 %	A	A	
8521 10 95	-- Outros	Indústria	8 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8521 90 00	- Outros	Indústria	13,9 %	A	A	
8522	Partes e acessórios reconhecíveis como sendo exclusiva ou principalmente destinados aos aparelhos das posições 8519 ou 8521					
8522 10 00	- Fonocaptore	Indústria	4 %	A	A	
8522 90	- Outros					
8522 90 30	-- Agulhas ou pontas; diamantes, safiras e outras pedras preciosas ou semipreciosas e pedras sintéticas ou reconstituídas, montados ou não	Indústria	Isenção	A	A	
	-- Outros					
	--- Montagens eletrónicas					
8522 90 41	---- Para máquinas e aparelhos da subposição 8519 50 00	Indústria	Isenção	A	A	
8522 90 49	---- Outros	Indústria	4 %	A	A	
8522 90 70	--- Conjuntos com um compartimento para cassetes, de espessura total não superior a 53 mm, do tipo utilizado na fabricação de aparelhos de gravação e reprodução de som	Indústria	Isenção	A	A	
8522 90 80	--- Outros	Indústria	4 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8523	Discos, fitas, dispositivos de armazenamento de dados, não volátil, à base de semicondutores, “cartões inteligentes” e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, mesmo gravados, incluindo as matrizes e moldes galvânicos para fabricação de discos, exceto os produtos do Capítulo 37					
	- Suportes magnéticos					
8523 21 00	-- Cartões com pista (tarja) magnética	Indústria	3,5 %	A	A	
8523 29	-- Outros					
	--- Fitas magnéticas; discos magnéticos					
8523 29 15	---- Não gravados	Indústria	Isenção	A	A	
	---- Outros					
8523 29 31	----- Para reprodução de fenómenos diferentes do som e da imagem	Indústria	Isenção	A	A	
8523 29 33	----- Para a reprodução de representações de instruções, dados, sons e imagens gravadas sob forma binária legível por máquina e que possam ser manipuladas ou usadas interativamente através de uma máquina automática para processamento de dados	Indústria	Isenção	A	A	



NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8523 29 39	----- Outros	Indústria	3,5 %	A	A	
8523 29 90	--- Outros	Indústria	3,5 %	A	A	
	- Suportes óticos					
8523 41	-- Não gravados					
8523 41 10	--- Discos para sistemas de leitura por raio laser com capacidade de gravação não superior a 900 megabytes, exceto apagáveis	Indústria	Isenção	A	A	
8523 41 30	--- Discos para sistemas de leitura por raio laser com capacidade de gravação superior a 900 megabytes, mas não superior a 18 gigabytes, exceto apagáveis	Indústria	Isenção	A	A	
8523 41 90	--- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
8523 49	-- Outros					
	--- Discos para sistemas de leitura por raio laser					
8523 49 25	---- Para reprodução de fenómenos diferentes do som e da imagem	Indústria	Isenção	A	A	
	---- Para reprodução apenas do som					
8523 49 31	----- De diâmetro não superior a 6,5 cm	Indústria	3,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8523 49 39	----- De diâmetro superior a 6,5 cm	Indústria	3,5 %	A	A	
	---- Outros					
8523 49 45	----- Para a reprodução de representações de instruções, dados, sons e imagens gravadas sob forma binária legível por máquina e que possam ser manipuladas ou usadas interativamente através de uma máquina automática para processamento de dados	Indústria	Isenção	A	A	
	----- Outros					
8523 49 51	----- Discos versáteis digitais (DVD)	Indústria	3,5 %	A	A	
8523 49 59	----- Outros	Indústria	3,5 %	A	A	
	--- Outros					
8523 49 91	---- Para reprodução de fenómenos diferentes do som e da imagem	Indústria	Isenção	A	A	
8523 49 93	---- Para a reprodução de representações de instruções, dados, sons e imagens gravadas sob forma binária legível por máquina e que possam ser manipuladas ou usadas interativamente através de uma máquina automática para processamento de dados	Indústria	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8523 49 99	---- Outros	Indústria	3,5 %	A	A	
	- Suportes de semicondutor					
8523 51	-- Dispositivos de armazenamento de dados, não volátil, à base de semicondutores					
8523 51 10	--- Não gravados	Indústria	Isenção	A	A	
	--- Outros					
8523 51 91	---- Para reprodução de fenómenos diferentes do som e da imagem	Indústria	Isenção	A	A	
8523 51 93	---- Para a reprodução de representações de instruções, dados, sons e imagens gravadas sob forma binária legível por máquina e que possam ser manipuladas ou usadas interativamente através de uma máquina automática para processamento de dados	Indústria	Isenção	A	A	
8523 51 99	---- Outros	Indústria	3,5 %	A	A	
8523 52	-- "Cartões inteligentes"					
8523 52 10	--- Com dois ou mais circuitos integrados eletrónicos	Indústria	3,7 %	A	A	
8523 52 90	--- Outros	Indústria	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8523 59	-- Outros					
8523 59 10	--- Não gravados	Indústria	Isenção	A	A	
	--- Outros					
8523 59 91	---- Para reprodução de fenómenos diferentes do som e da imagem	Indústria	Isenção	A	A	
8523 59 93	---- Para a reprodução de representações de instruções, dados, sons e imagens gravadas sob forma binária legível por máquina e que possam ser manipuladas ou usadas interativamente através de uma máquina automática para processamento de dados	Indústria	Isenção	A	A	
8523 59 99	---- Outros	Indústria	3,5 %	A	A	
8523 80	- Outros					
8523 80 10	-- Não gravados	Indústria	Isenção	A	A	
	-- Outros					
8523 80 91	--- Para reprodução de fenómenos diferentes do som e da imagem	Indústria	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8523 80 93	--- Para a reprodução de representações de instruções, dados, sons e imagens gravadas sob forma binária legível por máquina e que possam ser manipuladas ou usadas interativamente através de uma máquina automática para processamento de dados	Indústria	Isenção	A	A	
8523 80 99	--- Outros	Indústria	3,5 %	A	A	
8525	Aparelhos emissores (transmissores) para radiodifusão ou televisão, mesmo que incorporem um aparelho recetor ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmaras de televisão, câmaras fotográficas digitais e câmaras de vídeo					
8525 50 00	- Aparelhos emissores (transmissores)	Indústria	3,6 %	A	A	
8525 60 00	- Aparelhos emissores (transmissores) que incorporem um aparelho recetor	Indústria	Isenção	A	A	
8525 80	- Câmaras de televisão, câmaras fotográficas digitais e câmaras de vídeo					
	-- Câmaras de televisão					
8525 80 11	--- Que contenham pelo menos 3 tubos de tomada de vistas	Indústria	3 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8525 80 19	--- Outros	Indústria	4,9 %	A	A	
8525 80 30	-- Câmaras fotográficas digitais	Indústria	Isenção	A	A	
	-- Câmaras de vídeo					
8525 80 91	--- Que permitam unicamente o registo de som e de imagens obtidos pela câmara de televisão	Indústria	4,9 %	A	A	
8525 80 99	--- Outros	Indústria	14 %	A	A	
8526	Aparelhos de radiodeteção e de radiossondagem (radar), aparelhos de radionavegação e aparelhos de radiotelecomando					
8526 10 00	- Aparelhos de radiodeteção e de radiossondagem (radar)	Indústria	3,7 %	A	A	
	- Outros					
8526 91	-- Aparelhos de radionavegação					
8526 91 20	--- Recetores de radionavegação	Indústria	3,7 %	A	A	
8526 91 80	--- Outros	Indústria	3,7 %	A	A	
8526 92 00	-- Aparelhos de radiotelecomando	Indústria	3,7 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8527	Aparelhos recetores para radiodifusão, mesmo combinados, num mesmo invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio					
	- Aparelhos recetores de radiodifusão suscetíveis de funcionarem sem fonte externa de energia					
8527 12	-- Rádio-leitores de cassetes de bolso					
8527 12 10	--- De sistema de leitura analógico e digital	Indústria	14 %	A	A	
8527 12 90	--- Outros	Indústria	10 %	A	A	
8527 13	-- Outros aparelhos combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som					
8527 13 10	--- De sistema de leitura por raio laser	Indústria	12 %	A	A	
	--- Outros					
8527 13 91	---- De cassetes e de sistema de leitura analógico e digital	Indústria	14 %	A	A	
8527 13 99	---- Outros	Indústria	10 %	A	A	
8527 19 00	-- Outras	Indústria	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
	- Aparelhos recetores de radiodifusão que só funcionem com fonte externa de energia, do tipo utilizado em veículos automóveis					
8527 21	-- Combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som					
	--- Capazes de receber e descodificar sinais RDS (sistema de informações rodoviárias)					
8527 21 20	---- De sistema de leitura por raio laser	Indústria	14 %	A	A	
	---- Outros					
8527 21 52	----- De cassetes e de sistema de leitura analógico e digital	Indústria	14 %	A	A	
8527 21 59	----- Outras	Indústria	10 %	A	A	
	--- Outros					
8527 21 70	---- De sistema de leitura por raio laser	Indústria	14 %	A	A	
	---- Outros					
8527 21 92	----- De cassetes e de sistema de leitura analógico e digital	Indústria	14 %	A	A	



NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8527 21 98	----- Outros	Indústria	10 %	A	A	
8527 29 00	-- Outras	Indústria	12 %	A	A	
	- Outros					
8527 91	-- Combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som					
	--- Com um ou mais altifalantes (alto-falantes) incorporados no mesmo invólucro					
8527 91 11	---- De cassetes e de sistema de leitura analógico e digital	Indústria	14 %	A	A	
8527 91 19	---- Outros	Indústria	10 %	A	A	
	--- Outros					
8527 91 35	---- De sistema de leitura por raio laser	Indústria	12 %	A	A	
	---- Outros					
8527 91 91	----- De cassetes e de sistema de leitura analógico e digital	Indústria	14 %	A	A	
8527 91 99	----- Outros	Indústria	10 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8527 92	-- Não combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, mas combinados com um relógio					
8527 92 10	--- Rádios-despertadores	Indústria	Isenção	A	A	
8527 92 90	--- Outros	Indústria	9 %	A	A	
8527 99 00	-- Outros	Indústria	9 %	A	A	
8528	Monitores e projetores, que não incorporem aparelho recetor de televisão; aparelhos recetores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho recetor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens					
	- Monitores com tubo de raios catódicos					
8528 41 00	-- Dos tipos exclusiva ou principalmente utilizados num sistema automático para processamento de dados da posição 8471	Indústria	Isenção	A	A	
8528 49	-- Outros					
8528 49 10	--- Monocromos	Indústria	14 %	A	A	
8528 49 80	--- A cores (policromo)	Indústria	14 %	A	A	
	- Outros monitores					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8528 51 00	-- Dos tipos exclusiva ou principalmente utilizados num sistema automático para processamento de dados da posição 8471	Indústria	Isenção	A	A	
8528 59	-- Outros					
	--- Monitores de ecrã plano que permitam visualizar sinais provenientes de máquinas automáticas para processamento de dados com um nível aceitável de funcionalidade					
8528 59 20	---- Monocromos	Indústria	Isenção	A	A	
	---- A cores (policromo)					
8528 59 31	----- Com monitor da tecnologia de ecrã de cristais líquidos (LCD)	Indústria	Isenção	A	A	
8528 59 39	----- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
8528 59 70	--- Outros	Indústria	14 %	A	A	
	- Projetores					
8528 61 00	-- Dos tipos exclusiva ou principalmente utilizados num sistema automático para processamento de dados da posição 8471	Indústria	Isenção	A	A	
8528 69	-- Outros					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8528 69 10	--- Que operem por meio de um ecrã plano (um dispositivo de cristais líquidos, por exemplo) e que possam apresentar informação digital gerada por uma máquina automática para processamento de dados	Indústria	Isenção	A	A	
	--- Outros					
8528 69 91	---- Monocromos	Indústria	2 %	A	A	
8528 69 99	---- A cores (policromo)	Indústria	14 %	A	A	
	- Aparelhos recetores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho recetor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens					
8528 71	-- Não concebidos para incorporar um dispositivo de visualização ou um ecrã, de vídeo					
	--- Recetores videofónicos de sinais (tuners)					
8528 71 11	---- Montagens eletrónicas para incorporação numa máquina automática para processamento de dados	Indústria	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8528 71 15	---- Aparelhos com um dispositivo baseado num microprocessador que incorporam um modem para acesso à Internet e com uma função de intercâmbio de informações interativo, capazes de receber sinais de televisão (descodificadores com uma função de comunicação, incluindo os que incorporem um dispositivo com a função de gravação ou de reprodução, desde que conservem o seu carácter essencial de um descodificador com uma função de comunicação)	Indústria	Isenção	A	A	
8528 71 19	---- Outros	Indústria	14 %	A	A	
	--- Outros					
8528 71 91	---- Aparelhos com um dispositivo baseado num microprocessador que incorporam um modem para acesso à Internet e com uma função de intercâmbio de informações interativo, capazes de receber sinais de televisão (descodificadores com uma função de comunicação, incluindo os que incorporem um dispositivo com a função de gravação ou de reprodução, desde que conservem o seu carácter essencial de um descodificador com uma função de comunicação)	Indústria	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8528 71 99	---- Outros	Indústria	14 %	A	A	
8528 72	-- Outros, a cores (policromo)					
8528 72 10	--- Teleprojetores	Indústria	14 %	A	A	
8528 72 20	--- Aparelhos que incorporem um aparelho videofónico de gravação ou de reprodução	Indústria	14 %	A	A	
	--- Outros					
8528 72 30	---- Com tubo-imagem incorporado	Indústria	14 %	A	A	
8528 72 40	---- Com monitor da tecnologia de ecrã de cristais líquidos (LCD)	Indústria	14 %	A	A	
8528 72 60	---- Com monitor da tecnologia de ecrã de plasma (PDP)	Indústria	14 %	A	A	
8528 72 80	---- Outros	Indústria	14 %	A	A	
8528 73 00	-- Outros, monocromos	Indústria	2 %	A	A	
8529	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 8525 a 8528					
8529 10	- Antenas e refletores de antenas de qualquer tipo; partes reconhecíveis como de utilização conjunta com esses artefactos					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
	-- Antenas					
8529 10 11	--- Antenas telescópicas e antenas de chicote para aparelhos portáteis ou para aparelhos a instalar em veículos automóveis	Indústria	5 %	A	A	
	--- Antenas exteriores para recetores de radiodifusão e de televisão					
8529 10 31	---- Para receção por satélite	Indústria	3,6 %	A	A	
8529 10 39	---- Outras	Indústria	3,6 %	A	A	
8529 10 65	--- Antenas interiores para recetores de radiodifusão e de televisão, incluindo as de incorporar	Indústria	4 %	A	A	
8529 10 69	--- Outros	Indústria	3,6 %	A	A	
8529 10 80	-- Filtros e separadores de antenas	Indústria	3,6 %	A	A	
8529 10 95	-- Outros	Indústria	3,6 %	A	A	
8529 90	- Outras					
8529 90 20	-- Partes de aparelhos referidos nas subposições 8525 60 00, 8525 80 30, 8528 41 00, 8528 51 00 e 8528 61 00	Indústria	Isenção	A	A	
	-- Outros					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
	--- Móveis e caixas					
8529 90 41	---- De madeira	Indústria	2 %	A	A	
8529 90 49	---- De outras matérias	Indústria	3 %	A	A	
8529 90 65	--- Montagens eletrónicas	Indústria	3 %	A	A	
	--- Outras					
8529 90 92	---- De câmaras de televisão das subposições 8525 80 11 e 8525 80 19 e de aparelhos das posições 8527 e 8528	Indústria	5 %	A	A	
8529 90 97	---- Outras	Indústria	3 %	A	A	
8530	Aparelhos elétricos de sinalização (excluindo os de transmissão de mensagens), de segurança, de controlo e de comando, para vias-férreas ou semelhantes, vias terrestres ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos (exceto os da posição 8608)					
8530 10 00	- Aparelhos para vias-férreas ou semelhantes	Indústria	1,7 %	A	A	
8530 80 00	- Outros aparelhos	Indústria	1,7 %	A	A	
8530 90 00	- Partes	Indústria	1,7 %	A	A	



NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8531	Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo, campainhas, sirenes, quadros indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio), exceto os das posições 8512 ou 8530					
8531 10	- Aparelhos elétricos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes					
8531 10 30	-- Dos tipos utilizados em edifícios	Indústria	2,2 %	A	A	
8531 10 95	-- Outros	Indústria	2,2 %	A	A	
8531 20	- Painéis indicadores com dispositivos de cristais líquidos (LCD) ou de díodos emissores de luz (LED)					
8531 20 20	-- Com díodos emissores de luz (LED)	Indústria	Isenção	A	A	
	-- Com dispositivos de cristais líquidos (LCD)					
8531 20 40	--- Com dispositivos de cristais líquidos (LCD) de matriz ativa	Indústria	Isenção	A	A	
8531 20 95	--- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
8531 80	- Outros aparelhos					
8531 80 20	-- Dispositivos de visualização de ecrã plano	Indústria	Isenção	A	A	
8531 80 95	-- Outros	Indústria	2,2 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8531 90	- Partes					
8531 90 20	-- De aparelhos das subposições 8531 20 e 8531 80 20	Indústria	Isenção	A	A	
8531 90 85	-- Outros	Indústria	2,2 %	A	A	
8532	Condensadores elétricos, fixos, variáveis ou ajustáveis					
8532 10 00	- Condensadores fixos concebidos para linhas elétricas de 50/60 Hz e capazes de absorver uma potência reativa igual ou superior a 0,5 kvar (condensadores de potência)	Indústria	Isenção	A	A	
	- Outros condensadores fixos					
8532 21 00	-- De tântalo	Indústria	Isenção	A	A	
8532 22 00	-- Eletrolíticos de alumínio	Indústria	Isenção	A	A	
8532 23 00	-- Com dielétrico de cerâmica, de uma só camada	Indústria	Isenção	A	A	
8532 24 00	-- Com dielétrico de cerâmica, de camadas múltiplas	Indústria	Isenção	A	A	
8532 25 00	-- Com dielétrico de papel ou de plásticos	Indústria	Isenção	A	A	
8532 29 00	-- Outros	Indústria	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8532 30 00	- Condensadores variáveis ou ajustáveis	Indústria	Isenção	A	A	
8532 90 00	- Partes	Indústria	Isenção	A	A	
8533	Resistências elétricas (incluindo os reóstatos e os potenciômetros), exceto de aquecimento					
8533 10 00	- Resistências fixas de carbono, aglomeradas ou de camada	Indústria	Isenção	A	A	
	- Outras resistências fixas					
8533 21 00	-- Para potência não superior a 20 W	Indústria	Isenção	A	A	
8533 29 00	-- Outras	Indústria	Isenção	A	A	
	- Resistências variáveis bobinadas (incluindo os reóstatos e os potenciômetros)					
8533 31 00	-- Para potência não superior a 20 W	Indústria	Isenção	A	A	
8533 39 00	-- Outras	Indústria	Isenção	A	A	
8533 40	- Outras resistências variáveis (incluindo os reóstatos e os potenciômetros)					
8533 40 10	-- Para potência não superior a 20 W	Indústria	Isenção	A	A	
8533 40 90	-- Outras	Indústria	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8533 90 00	- Partes	Indústria	Isenção	A	A	
8534 00	Circuitos impressos					
	- Que contenham unicamente elementos condutores e contactos					
8534 00 11	-- Circuitos de camadas múltiplas	Indústria	Isenção	A	A	
8534 00 19	-- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
8534 00 90	- Que contenham outros elementos passivos	Indústria	Isenção	A	A	
8535	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, para-raios, limitadores de tensão, eliminadores de onda (supressores de sobretensões), tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão superior a 1 000 V					
8535 10 00	- Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis	Indústria	2,7 %	A	A	
	- Disjuntores					
8535 21 00	-- Para uma tensão inferior a 72,5 kV	Indústria	2,7 %	A	A	
8535 29 00	-- Outros	Indústria	2,7 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8535 30	- Seccionadores e interruptores					
8535 30 10	-- Para uma tensão inferior a 72,5 kV	Indústria	2,7 %	A	A	
8535 30 90	-- Outros	Indústria	2,7 %	A	A	
8535 40 00	- Pára-raios, limitadores de tensão e eliminadores de onda (supressores de sobretensões)	Indústria	2,7 %	A	A	
8535 90 00	- Outros	Indústria	2,7 %	A	A	
8536	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, eliminadores de onda (supressores de sobretensões), fichas e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1 000 V; conectores para fibras óticas, feixes ou cabos de fibras óticas					
8536 10	- Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis					
8536 10 10	-- Para uma intensidade não superior a 10 A	Indústria	2,3 %	A	A	
8536 10 50	-- Para uma intensidade superior a 10 A, mas não superior a 63 A	Indústria	2,3 %	A	A	
8536 10 90	-- Para uma intensidade superior a 63 A	Indústria	2,3 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8536 20	- Disjuntores					
8536 20 10	-- Para uma intensidade não superior a 63 A	Indústria	2,3 %	A	A	
8536 20 90	-- Para uma intensidade superior a 63 A	Indústria	2,3 %	A	A	
8536 30	- Outros aparelhos para proteção de circuitos elétricos					
8536 30 10	-- Para uma intensidade não superior a 16 A	Indústria	2,3 %	A	A	
8536 30 30	-- Para uma intensidade superior a 16 A, mas não superior a 125 A	Indústria	2,3 %	A	A	
8536 30 90	-- Para uma intensidade superior a 125 A	Indústria	2,3 %	A	A	
	- Relés					
8536 41	-- Para uma tensão não superior a 60 V					
8536 41 10	--- Para uma intensidade não superior a 2 A	Indústria	2,3 %	A	A	
8536 41 90	--- Para uma intensidade superior a 2 A	Indústria	2,3 %	A	A	
8536 49 00	-- Outros	Indústria	2,3 %	A	A	
8536 50	- Outros interruptores, seccionadores e comutadores					
8536 50 03	-- Interruptores eletrónicos de CA formados por circuitos de entrada e de saída com acoplamento ótico (interruptor de CA de tiristor com isolamento)	Indústria	Iseção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8536 50 05	-- Interruptores eletrónicos, incluindo os interruptores eletrónicos com proteção térmica, formados por um transístor e um chip lógico (tecnologia <i>chip-on-chip</i> )	Indústria	Isonção	A	A	
8536 50 07	-- Interruptores eletromecânicos de disparo para correntes não superiores a 11 A	Indústria	Isonção	A	A	
	-- Outros					
	--- Para uma tensão não superior a 60 V					
8536 50 11	---- De botão de pressão	Indústria	2,3 %	A	A	
8536 50 15	---- Rotativos	Indústria	2,3 %	A	A	
8536 50 19	---- Outros	Indústria	2,3 %	A	A	
8536 50 80	--- Outros	Indústria	2,3 %	A	A	
	- Suportes para lâmpadas, fichas e tomadas de corrente					
8536 61	-- Suportes para lâmpadas					
8536 61 10	--- Suportes Edison	Indústria	2,3 %	A	A	
8536 61 90	--- Outros	Indústria	2,3 %	A	A	
8536 69	-- Outros					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8536 69 10	--- Para cabos coaxiais	Indústria	Isonção	A	A	
8536 69 30	--- Para circuitos impressos	Indústria	Isonção	A	A	
8536 69 90	--- Outros	Indústria	2,3 %	A	A	
8536 70 00	- Conectores para fibras óticas, feixes ou cabos de fibras óticas	Indústria	3 %	A	A	
8536 90	- Outros aparelhos					
8536 90 01	-- Elementos pré-fabricados para canalizações elétricas	Indústria	2,3 %	A	A	
8536 90 10	-- Conexões e elementos de contacto para fios e cabos	Indústria	Isonção	A	A	
8536 90 20	-- Estações de teste de bolachas ( <i>wafers</i> ) de semicondutores	Indústria	Isonção	A	A	
8536 90 85	-- Outros	Indústria	2,3 %	A	A	
8537	Quadros, painéis, consolas, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos das posições 8535 ou 8536, para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, incluindo os que incorporem instrumentos ou aparelhos do Capítulo 90, bem como os aparelhos de comando numérico, exceto os aparelhos de comutação da posição 8517					



NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8537 10	- Para uma tensão não superior a 1 000 V					
8537 10 10	-- Armários de comando numérico que incorporem uma máquina automática para processamento de dados	Indústria	2,1 %	A	A	
	-- Outros					
8537 10 91	--- Aparelhos de comando de memória programável	Indústria	2,1 %	A	A	
8537 10 99	--- Outros	Indústria	2,1 %	A	A	
8537 20	- Para uma tensão superior a 1 000 V					
8537 20 91	-- Para uma tensão superior a 1 000 V, mas não superior a 72,5 kV	Indústria	2,1 %	A	A	
8537 20 99	-- Para uma tensão superior a 72,5 kV	Indústria	2,1 %	A	A	
8538	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 8535, 8536 ou 8537					
8538 10 00	- Quadros, painéis, consolas, cabinas, armários e outros suportes, da posição 8537, desprovidos dos seus aparelhos	Indústria	2,2 %	A	A	
8538 90	- Outros					
	-- Para estações de teste de bolachas ( <i>wafers</i> ) de semicondutores da subposição 8536 90 20					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8538 90 11	--- Montagens eletrónicas	Indústria	Isenção	A	A	
8538 90 19	--- Outras	Indústria	Isenção	A	A	
	-- Outros					
8538 90 91	--- Montagens eletrónicas	Indústria	3,2 %	A	A	
8538 90 99	--- Outras	Indústria	1,7 %	A	A	
8539	Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga, incluindo os artigos denominados “faróis e projetores, em unidades seladas” e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco					
8539 10 00	- Artigos denominados “faróis e projetores, em unidades seladas”	Indústria	2,7 %	A	A	
	- Outras lâmpadas e tubos de incandescência, exceto de raios ultravioleta ou infravermelhos					
8539 21	-- Halogéneos, de tungsténio					
8539 21 30	--- Dos tipos utilizados em motocicletas ou outros veículos automóveis	Indústria	2,7 %	A	A	
	--- Outros, de uma tensão					
8539 21 92	---- Superior a 100 V	Indústria	2,7 %	A	A	
8539 21 98	---- Não superior a 100 V	Indústria	2,7 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8539 22	-- Outros, de uma potência não superior a 200 W e uma tensão superior a 100 V					
8539 22 10	--- De refletores	Indústria	2,7 %	A	A	
8539 22 90	--- Outros	Indústria	2,7 %	A	A	
8539 29	-- Outros					
8539 29 30	--- Dos tipos utilizados em motocicletas ou outros veículos automóveis	Indústria	2,7 %	A	A	
	--- Outros, de uma tensão					
8539 29 92	---- Superior a 100 V	Indústria	2,7 %	A	A	
8539 29 98	---- Não superior a 100 V	Indústria	2,7 %	A	A	
	- Lâmpadas e tubos de descarga, exceto de raios ultravioleta					
8539 31	-- Fluorescentes, de cátodo quente					
8539 31 10	--- Com dois casquilhos	Indústria	2,7 %	A	A	
8539 31 90	--- Outros	Indústria	2,7 %	A	A	
8539 32	-- Lâmpadas de vapor de mercúrio ou de sódio; lâmpadas de halogeneto metálico					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8539 32 20	--- De vapor de mercúrio ou de sódio	Indústria	2,7 %	A	A	
8539 32 90	--- De halogeneto metálico	Indústria	2,7 %	A	A	
8539 39 00	-- Outras	Indústria	2,7 %	A	A	
	- Lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco					
8539 41 00	-- Lâmpadas de arco	Indústria	2,7 %	A	A	
8539 49 00	-- Outros	Indústria	2,7 %	A	A	
8539 90	- Partes					
8539 90 10	-- Casquilhos	Indústria	2,7 %	A	A	
8539 90 90	-- Outras	Indústria	2,7 %	A	A	
8540	Lâmpadas, tubos e válvulas, eletrónicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo, lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmaras de televisão), exceto os da posição 8539					
	- Tubos catódicos para recetores de televisão, incluindo os tubos para monitores de vídeo					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8540 11 00	-- A cores (policromo)	Indústria	14 %	A	A	
8540 12 00	-- Monocromos	Indústria	7,5 %	A	A	
8540 20	- Tubos para câmaras de televisão; tubos conversores ou intensificadores de imagens; outros tubos de fotocátodo					
8540 20 10	-- Tubos para câmaras de televisão	Indústria	2,7 %	A	A	
8540 20 80	-- Outros	Indústria	2,7 %	A	A	
8540 40 00	- Tubos de visualização de dados gráficos, monocromos; tubos de visualização de dados gráficos a cores (policromo), com um ecrã fosfórico de espaçamento entre os pontos inferior a 0,4 mm	Indústria	2,6 %	A	A	
8540 60 00	- Outros tubos catódicos	Indústria	2,6 %	A	A	
	- Tubos para micro-ondas (por exemplo, magnetrons, clistrons, tubos (guias) de ondas progressivas, carcinotrons), excluindo os tubos comandados por grade					
8540 71 00	-- Magnetrons	Indústria	2,7 %	A	A	
8540 79 00	-- Outras	Indústria	2,7 %	A	A	
	- Outras lâmpadas, tubos e válvulas					
8540 81 00	-- Tubos de receção ou de amplificação	Indústria	2,7 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8540 89 00	-- Outras	Indústria	2,7 %	A	A	
	- Partes					
8540 91 00	-- De tubos catódicos	Indústria	2,7 %	A	A	
8540 99 00	-- Outras	Indústria	2,7 %	A	A	
8541	Díodos, transístores e dispositivos semelhantes semicondutores; dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; díodos emissores de luz; cristais piezoelétricos montados					
8541 10 00	- Díodos, exceto fotodíodos e díodos emissores de luz	Indústria	Isenção	A	A	
	- Transístores, exceto os fototransístores					
8541 21 00	-- Com capacidade de dissipação inferior a 1 W	Indústria	Isenção	A	A	
8541 29 00	-- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
8541 30 00	- Tirístores, diacs e triacs, exceto os dispositivos fotossensíveis	Indústria	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8541 40	- Dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; díodos emissores de luz					
8541 40 10	-- Díodos emissores de luz, incluindo os díodos laser	Indústria	Isenção	A	A	
8541 40 90	-- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
8541 50 00	- Outros dispositivos semicondutores	Indústria	Isenção	A	A	
8541 60 00	- Cristais piezoelétricos montados	Indústria	Isenção	A	A	
8541 90 00	- Partes	Indústria	Isenção	A	A	
8542	Circuitos integrados eletrónicos					
	- Circuitos integrados eletrónicos					
8542 31	-- Processadores e controladores, mesmo combinados com memórias, conversores, circuitos lógicos, amplificadores, circuitos temporizadores e de sincronização, ou outros circuitos					
8542 31 10	--- Mercadorias mencionadas na Nota 8 b) 3) do presente Capítulo	Indústria	Isenção	A	A	
8542 31 90	--- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
8542 32	-- Memórias					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8542 32 10	--- Mercadorias mencionadas na Nota 8 b) 3) do presente Capítulo	Indústria	Isenção	A	A	
	--- Outros					
	---- Memórias dinâmicas de leitura-escrita de acesso aleatório (D-RAMs)					
8542 32 31	---- Com capacidade de memória não superior a 512 Mbits	Indústria	Isenção	A	A	
8542 32 39	---- Com capacidade de memória superior a 512 Mbits	Indústria	Isenção	A	A	
8542 32 45	---- Memórias estáticas de leitura-escrita de acesso aleatório (S-RAMs), incluindo as memórias-cache de leitura-escrita de acesso aleatório (cache-RAMs)	Indústria	Isenção	A	A	
8542 32 55	---- Memórias apenas de leitura, programáveis, apagáveis por raios ultravioleta (EPROMs)	Indústria	Isenção	A	A	
	---- Memórias apenas de leitura, apagáveis, eletricamente programáveis (E <sup>2</sup> PROMs), incluindo as flash E <sup>2</sup> PROMs					
	---- Flash E <sup>2</sup> PROMs					
8542 32 61	----- Com capacidade de memória não superior a 512 Mbits	Indústria	Isenção	A	A	
8542 32 69	----- Com capacidade de memória superior a 512 Mbits	Indústria	Isenção	A	A	
8542 32 75	----- Outras	Indústria	Isenção	A	A	



NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8542 32 90	---- Outras memórias	Indústria	Isenção	A	A	
8542 33 00	-- Amplificadores	Indústria	Isenção	A	A	
8542 39	-- Outros					
8542 39 10	--- Mercadorias mencionadas na Nota 8 b) 3) do presente Capítulo	Indústria	Isenção	A	A	
8542 39 90	--- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
8542 90 00	- Partes	Indústria	Isenção	A	A	
8543	Máquinas e aparelhos elétricos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo					
8543 10 00	- Aceleradores de partículas	Indústria	4 %	A	A	
8543 20 00	- Geradores de sinais	Indústria	3,7 %	A	A	
8543 30 00	- Máquinas e aparelhos de galvanoplastia, eletrólise ou eletroforese	Indústria	3,7 %	A	A	
8543 70	- Outras máquinas e aparelhos					
8543 70 10	-- Máquinas elétricas com funções de tradução ou de dicionário	Indústria	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8543 70 30	-- Amplificadores de antenas	Indústria	3,7 %	A	A	
8543 70 50	-- Bancos e tetos solares e aparelhos semelhantes para bronzeamento	Indústria	3,7 %	A	A	
8543 70 60	-- Eletrificador de cercas	Indústria	3,7 %	A	A	
8543 70 90	-- Outros	Indústria	3,7 %	A	A	
8543 90 00	- Partes	Indústria	3,7 %	A	A	
8544	Fios, cabos (incluindo os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados para usos elétricos (incluindo os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras óticas, constituídos por fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão					
	- Fios para bobinar					
8544 11	-- De cobre					
8544 11 10	--- Envernizados ou esmaltados	Indústria	3,7 %	A	A	
8544 11 90	--- Outros	Indústria	3,7 %	A	A	
8544 19 00	-- Outros	Indústria	3,7 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8544 20 00	- Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais	Indústria	3,7 %	A	A	
8544 30 00	- Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios dos tipos utilizados em quaisquer veículos	Indústria	3,7 %	A	A	
	- Outros condutores elétricos, para uma tensão não superior a 1 000 V					
8544 42	-- Munidos de peças de conexão					
8544 42 10	--- Dos tipos utilizados em telecomunicações	Indústria	Isenção	A	A	
8544 42 90	--- Outros	Indústria	3,3 %	A	A	
8544 49	-- Outros					
8544 49 20	--- Dos tipos utilizados em telecomunicações, para uma tensão não superior a 80 V	Indústria	Isenção	A	A	
	--- Outros					
8544 49 91	---- Fios e cabos, de diâmetro de fio individual superior a 0,51 mm	Indústria	3,7 %	A	A	
	---- Outros					
8544 49 93	----- Para uma tensão não superior a 80 V	Indústria	3,7 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8544 49 95	----- Para uma tensão superior a 80 V, mas inferior a 1 000 V	Indústria	3,7 %	A	A	
8544 49 99	----- Para uma tensão de 1 000 V	Indústria	3,7 %	A	A	
8544 60	- Outros condutores elétricos, para uma tensão superior a 1 000 V					
8544 60 10	-- Com condutor de cobre	Indústria	3,7 %	A	A	
8544 60 90	-- Com outros condutores	Indústria	3,7 %	A	A	
8544 70 00	- Cabos de fibras óticas	Indústria	Isenção	A	A	
8545	Eléktodos de carvão, escovas de carvão, carvões para lâmpadas ou para pilhas e outros artigos de grafite ou de outro carvão, com ou sem metal, para usos elétricos					
	- Eléktodos					
8545 11 00	-- Dos tipos utilizados em fornos	Indústria	2,7 %	A	A	
8545 19 00	-- Outros	Indústria	2,7 %	A	A	
8545 20 00	- Escovas	Indústria	2,7 %	A	A	
8545 90	- Outros					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8545 90 10	-- Resistências de aquecimento	Indústria	1,7 %	A	A	
8545 90 90	-- Outros	Indústria	2,7 %	A	A	
8546	Isoladores elétricos de qualquer matéria					
8546 10 00	- De vidro	Indústria	3,7 %	A	A	
8546 20 00	- De cerâmica	Indústria	4,7 %	A	A	
8546 90	- Outros					
8546 90 10	-- De plástico	Indústria	3,7 %	A	A	
8546 90 90	-- Outros	Indústria	3,7 %	A	A	
8547	Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas, exceto os isoladores da posição 8546; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8547 10 00	- Peças isolantes de cerâmica	Indústria	4,7 %	A	A	
8547 20 00	- Peças isolantes de plásticos	Indústria	3,7 %	A	A	
8547 90 00	- Outros	Indústria	3,7 %	A	A	
8548	Desperdícios e resíduos de pilhas, de baterias de pilhas e de acumuladores, elétricos; pilhas, baterias de pilhas e acumuladores, elétricos, inservíveis; partes elétricas de máquinas e aparelhos, não especificadas nem compreendidas noutras posições do presente Capítulo					
8548 10	- Desperdícios e resíduos de pilhas, de baterias de pilhas e de acumuladores, elétricos; pilhas, baterias de pilhas e acumuladores, elétricos, inservíveis					
8548 10 10	-- Pilhas e baterias de pilhas, elétricas, inservíveis	Indústria	4,7 %	A	A	
	-- Acumuladores elétricos inservíveis					
8548 10 21	--- Acumuladores de chumbo	Indústria	2,6 %	A	A	
8548 10 29	--- Outras	Indústria	2,6 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
	-- Desperdícios e resíduos de pilhas, de baterias de pilhas e de acumuladores elétricos					
8548 10 91	--- Que contenham chumbo	Indústria	Isenção	A	A	
8548 10 99	--- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
8548 90	- Outros					
8548 90 20	-- Memórias em formas de combinações múltiplas, tais como, por exemplo, pilhas ( <i>stack</i> ) D-RAM ou módulos	Indústria	Isenção	A	A	
8548 90 90	-- Outros	Indústria	2,7 %	A	A	
XVII	SECÇÃO XVII - MATERIAL DE TRANSPORTE	-		-	-	-
86	CAPÍTULO 86 - VEÍCULOS E MATERIAL PARA VIAS-FÉRREAS OU SEMELHANTES, E SUAS PARTES; APARELHOS MECÂNICOS (INCLUINDO OS ELETROMECAÑICOS) DE SINALIZAÇÃO PARA VIAS DE COMUNICAÇÃO					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8601	Locomotivas e locotratores, de fonte externa de eletricidade ou de acumuladores elétricos					
8601 10 00	- De fonte externa de eletricidade	Indústria	1,7 %	A	A	
8601 20 00	- De acumuladores elétricos	Indústria	1,7 %	A	A	
8602	Outras locomotivas e locotratores; tênderes					
8602 10 00	- Locomotivas diesel-elétricas	Indústria	1,7 %	A	A	
8602 90 00	- Outros	Indústria	1,7 %	A	A	
8603	Automotoras, mesmo para circulação urbana, exceto as da posição 8604					
8603 10 00	- De fonte externa de eletricidade	Indústria	1,7 %	A	A	
8603 90 00	- Outras	Indústria	1,7 %	A	A	
8604 00 00	Veículos para inspeção e manutenção de vias-férreas ou semelhantes, mesmo autopropulsionados (por exemplo, vagões-oficinas, vagões-guindastes, vagões equipados com batedores de balastro, alinhadores de vias, viaturas para testes e dresinas)	Indústria	1,7 %	A	A	



NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8605 00 00	Vagões de passageiros, furgões para bagagem, vagões-postais e outros vagões especiais, para vias-férreas ou semelhantes (excluindo as viaturas da posição 8604)	Indústria	1,7 %	A	A	
8606	Vagões para transporte de mercadorias sobre vias-férreas					
8606 10 00	- Vagões-tanques e semelhantes	Indústria	1,7 %	A	A	
8606 30 00	- Vagões de descarga automática, exceto os da subposição 8606 10	Indústria	1,7 %	A	A	
	- Outros					
8606 91	-- Cobertos e fechados					
8606 91 10	--- Especialmente concebidos para transporte de produtos de elevada radioatividade (Euratom)	Indústria	1,7 %	A	A	
8606 91 80	--- Outros	Indústria	1,7 %	A	A	
8606 92 00	-- Abertos, com paredes fixas de altura superior a 60 cm	Indústria	1,7 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8606 99 00	-- Outros	Indústria	1,7 %	A	A	
8607	Partes de veículos para vias-férreas ou semelhantes					
	- <i>Bogies</i> , bisséis, eixos e rodas, e suas partes					
8607 11 00	-- <i>Bogies</i> e bisséis, de tração	Indústria	1,7 %	A	A	
8607 12 00	-- Outros <i>bogies</i> e bisséis	Indústria	1,7 %	A	A	
8607 19	-- Outros, incluindo as partes					
8607 19 10	--- Eixos, montados ou não; rodas e suas partes	Indústria	2,7 %	A	A	
8607 19 90	--- Partes de <i>bogies</i> , bisséis e semelhantes	Indústria	1,7 %	A	A	
	- Travões e suas partes					
8607 21	-- Travões a ar comprimido e suas partes					
8607 21 10	--- Vazados ou moldados, de ferro fundido, ferro ou aço	Indústria	1,7 %	A	A	
8607 21 90	--- Outros	Indústria	1,7 %	A	A	
8607 29 00	-- Outros	Indústria	1,7 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8607 30 00	- Ganchos e outros sistemas de engate, para-choques, e suas partes	Indústria	1,7 %	A	A	
	- Outras					
8607 91	-- De locomotivas ou de locotratores					
8607 91 10	--- Caixas de eixos e suas partes	Indústria	3,7 %	A	A	
8607 91 90	--- Outras	Indústria	1,7 %	A	A	
8607 99	-- Outras					
8607 99 10	--- Caixas de eixos e suas partes	Indústria	3,7 %	A	A	
8607 99 80	--- Outras	Indústria	1,7 %	A	A	
8608 00 00	Material fixo de vias-férreas ou semelhantes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização, de segurança, de controlo ou de comando para vias-férreas ou semelhantes, rodoviárias ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos; suas partes	Indústria	1,7 %	A	A	
8609 00	Contentores, incluindo os de transporte de fluidos, especialmente concebidos e equipados para um ou vários meios de transporte					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8609 00 10	- Contentores, com uma blindagem de chumbo de proteção contra as radiações, para transporte de matérias radioativas (Euratom)	Indústria	Isenção	A	A	
8609 00 90	- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
87	CAPÍTULO 87 - VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, TRATORES, CICLOS E OUTROS VEÍCULOS TERRESTRES, SUAS PARTES E ACESSÓRIOS					
8701	Tratores (exceto os carros-tratores da posição 8709)					
8701 10 00	- Motocultores	Indústria	3 %	A	A	
8701 20	- Tratores rodoviários para semirreboques					
8701 20 10	-- Novos	Indústria	16 %	A	A	
8701 20 90	-- Usados	Indústria	16 %	A	A	
8701 30 00	- Tratores de lagartas	Indústria	Isenção	A	A	
8701 90	- Outros					
	-- Tratores agrícolas e tratores florestais (exceto motocultores), de rodas					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
	--- Novos, de potência de motor					
8701 90 11	---- Não superior a 18 kW	Indústria	Isenção	A	A	
8701 90 20	---- Superior a 18 kW, mas não superior a 37 kW	Indústria	Isenção	A	A	
8701 90 25	---- Superior a 37 kW, mas não superior a 59 kW	Indústria	Isenção	A	A	
8701 90 31	---- Superior a 59 kW, mas não superior a 75 kW	Indústria	Isenção	A	A	
8701 90 35	---- Superior a 75 kW, mas não superior a 90 kW	Indústria	Isenção	A	A	
8701 90 39	---- Superior a 90 kW	Indústria	Isenção	A	A	
8701 90 50	--- Usados	Indústria	Isenção	A	A	
8701 90 90	-- Outros	Indústria	7 %	A	A	
8702	Veículos automóveis para transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o motorista					
8702 10	- Com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)					
	-- De cilindrada superior a 2 500 cm <sup>3</sup>					
8702 10 11	--- Novos	Indústria	16 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8702 10 19	--- Usados	Indústria	16 %	A	A	
	-- De cilindrada não superior a 2 500 cm <sup>3</sup>					
8702 10 91	--- Novos	Indústria	10 %	A	A	
8702 10 99	--- Usados	Indústria	10 %	A	A	
8702 90	- Outros					
	-- De motor de pistão de ignição por faísca					
	--- De cilindrada superior a 2 800 cm <sup>3</sup>					
8702 90 11	---- Novos	Indústria	16 %	A	A	
8702 90 19	---- Usados	Indústria	16 %	A	A	
	--- De cilindrada não superior a 2 800 cm <sup>3</sup>					
8702 90 31	---- Novos	Indústria	10 %	A	A	
8702 90 39	---- Usados	Indústria	10 %	A	A	
8702 90 90	-- Outros	Indústria	10 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8703	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 8702), incluindo os veículos de uso misto ( <i>station wagons</i> ) e os automóveis de corrida					
8703 10	- Veículos especialmente concebidos para se deslocar sobre a neve; veículos especiais para transporte de pessoas nos campos de golfe e veículos semelhantes					
8703 10 11	-- Veículos especialmente concebidos para se deslocar sobre a neve, com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) ou com motor de pistão de ignição por faísca	Indústria	5 %	A	A	
8703 10 18	-- Outras	Indústria	10 %	A	A	
	- Outros veículos com motor de pistão alternativo de ignição por faísca					
8703 21	-- De cilindrada não superior a 1 000 cm <sup>3</sup>					
8703 21 10	--- Novos	Indústria	10 %	A	A	
8703 21 90	--- Usados	Indústria	10 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8703 22	-- De cilindrada superior a 1 000 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 1 500 cm <sup>3</sup>					
8703 22 10	--- Novos	Indústria	10 %	A	A	
8703 22 90	--- Usados	Indústria	10 %	A	A	
8703 23	-- De cilindrada superior a 1 500 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 3 000 cm <sup>3</sup>					
	--- Novos					
8703 23 11	---- Autocaravanas	Indústria	10 %	A	A	
8703 23 19	---- Outros	Indústria	10 %	A	A	
8703 23 90	--- Usados	Indústria	10 %	A	A	
8703 24	-- De cilindrada superior a 3 000 cm <sup>3</sup>					
8703 24 10	--- Novos	Indústria	10 %	A	A	
8703 24 90	--- Usados	Indústria	10 %	A	A	
	- Outros veículos, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)					
8703 31	-- De cilindrada não superior a 1 500 cm <sup>3</sup>					



NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8703 31 10	--- Novos	Indústria	10 %	A	A	
8703 31 90	--- Usados	Indústria	10 %	A	A	
8703 32	-- De cilindrada superior a 1 500 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 2 500 cm <sup>3</sup>					
	--- Novos					
8703 32 11	---- Autocaravanas	Indústria	10 %	A	A	
8703 32 19	---- Outros	Indústria	10 %	A	A	
8703 32 90	--- Usados	Indústria	10 %	A	A	
8703 33	-- De cilindrada superior a 2 500 cm <sup>3</sup>					
	--- Novos					
8703 33 11	---- Autocaravanas	Indústria	10 %	A	A	
8703 33 19	---- Outros	Indústria	10 %	A	A	
8703 33 90	--- Usados	Indústria	10 %	A	A	
8703 90	- Outros					
8703 90 10	-- Veículos com motores elétricos	Indústria	10 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8703 90 90	-- Outros	Indústria	10 %	A	A	
8704	Veículos automóveis para transporte de mercadorias					
8704 10	- Dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias					
8704 10 10	-- De motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) ou por faísca	Indústria	Isenção	A	A	
8704 10 90	-- Outras	Indústria	Isenção	A	A	
	- Outros, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)					
8704 21	-- De peso bruto não superior a 5 toneladas					
8704 21 10	--- Especialmente concebidos para transporte de produtos de elevada radioatividade (Euratom)	Indústria	3,5 %	A	A	
	--- Outros					
	---- De motor de cilindrada superior a 2 500 cm <sup>3</sup>					
8704 21 31	----- Novos	Indústria	22 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8704 21 39	----- Usados	Indústria	22 %	A	A	
	---- De motor de cilindrada não superior a 2 500 cm <sup>3</sup>					
8704 21 91	----- Novos	Indústria	10 %	A	A	
8704 21 99	----- Usados	Indústria	10 %	A	A	
8704 22	-- De peso bruto superior a 5 toneladas, mas não superior a 20 toneladas					
8704 22 10	--- Especialmente concebidos para transporte de produtos de elevada radioatividade (Euratom)	Indústria	3,5 %	A	A	
	--- Outros					
8704 22 91	---- Novos	Indústria	22 %	A	A	
8704 22 99	---- Usados	Indústria	22 %	A	A	
8704 23	-- De peso bruto superior a 20 toneladas					
8704 23 10	--- Especialmente concebidos para transporte de produtos de elevada radioatividade (Euratom)	Indústria	3,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
	--- Outros					
8704 23 91	---- Novos	Indústria	22 %	A	A	
8704 23 99	---- Usados	Indústria	22 %	A	A	
	- Outros, com motor de pistão, de ignição por faísca					
8704 31	-- De peso bruto não superior a 5 toneladas					
8704 31 10	--- Especialmente concebidos para transporte de produtos de elevada radioatividade (Euratom)	Indústria	3,5 %	A	A	
	--- Outros					
	---- De motor de cilindrada superior a 2 800 cm <sup>3</sup>					
8704 31 31	----- Novos	Indústria	22 %	A	A	
8704 31 39	----- Usados	Indústria	22 %	A	A	
	---- De motor de cilindrada não superior a 2 800 cm <sup>3</sup>					
8704 31 91	----- Novos	Indústria	10 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8704 31 99	----- Usados	Indústria	10 %	A	A	
8704 32	-- De peso bruto superior a 5 toneladas					
8704 32 10	--- Especialmente concebidos para transporte de produtos de elevada radioatividade (Euratom)	Indústria	3,5 %	A	A	
	--- Outros					
8704 32 91	---- Novos	Indústria	22 %	A	A	
8704 32 99	---- Usados	Indústria	22 %	A	A	
8704 90 00	- Outros	Indústria	10 %	A	A	
8705	Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo, autossocorros, camiões-guindastes, veículos de combate a incêndio, camiões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos radiológicos), exceto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias					
8705 10 00	- Camiões-guindastes	Indústria	3,7 %	A	A	
8705 20 00	- Torres ( <i>derricks</i> ) automóveis, para sondagem ou perfuração	Indústria	3,7 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8705 30 00	- Veículos de combate a incêndio	Indústria	3,7 %	A	A	
8705 40 00	- Camiões-betoneiras	Indústria	3,7 %	A	A	
8705 90	- Outros					
8705 90 30	-- Autobombas para betão (concreto)	Indústria	3,7 %	A	A	
8705 90 80	-- Outros	Indústria	3,7 %	A	A	
8706 00	Chassis com motor para os veículos automóveis das posições 8701 a 8705					
	- Chassis de tratores da posição 8701; Chassis para veículos automóveis das posições 8702, 8703 ou 8704 com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) de cilindrada superior a 2 500 cm <sup>3</sup> ou com motor de pistão de ignição por faísca de cilindrada superior a 2 800 cm <sup>3</sup>					
8706 00 11	-- Para veículos automóveis da posição 8702 ou para veículos automóveis da posição 8704	Indústria	19 %	A	A	
8706 00 19	-- Outras	Indústria	6 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
	- Outros					
8706 00 91	-- Para veículos automóveis da posição 8703	Indústria	4,5 %	A	A	
8706 00 99	-- Outros	Indústria	10 %	A	A	
8707	Carroçarias para os veículos automóveis das posições 8701 a 8705, incluindo as cabinas					
8707 10	- Para os veículos da posição 8703					
8707 10 10	-- Destinadas à indústria de montagem	Indústria	4,5 %	A	A	
8707 10 90	-- Outras	Indústria	4,5 %	A	A	
8707 90	- Outras					
8707 90 10	-- Destinados à indústria de montagem: de motocultores da subposição 8701 10, de veículos automóveis da posição 8704 com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) de cilindrada não superior a 2 500 cm <sup>3</sup> ou com motor de pistão de ignição por faísca de cilindrada não superior a 2800 cm <sup>3</sup> , de veículos automóveis da posição 8705	Indústria	4,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8707 90 90	-- Outros	Indústria	4,5 %	A	A	
8708	Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 8701 a 8705					
8708 10	- Para-choques e suas partes					
8708 10 10	-- Destinados à indústria de montagem: de veículos automóveis da posição 8703, de veículos automóveis da posição 8704 com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) de cilindrada não superior a 2 500 cm <sup>3</sup> ou com motor de pistão de ignição por faísca de cilindrada não superior a 2 800 cm <sup>3</sup> , de veículos automóveis da posição 8705	Indústria	3 %	A	A	
8708 10 90	-- Outras	Indústria	4,5 %	A	A	
	- Outras partes e acessórios de carroçarias (incluindo as de cabinas)					
8708 21	-- Cintos de segurança					



NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8708 21 10	--- Destinados à indústria de montagem: de veículos automóveis da posição 8703, de veículos automóveis da posição 8704 com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) de cilindrada não superior a 2 500 cm <sup>3</sup> ou com motor de pistão de ignição por faísca de cilindrada não superior a 2 800 cm <sup>3</sup> , de veículos automóveis da posição 8705	Indústria	3 %	A	A	
8708 21 90	--- Outros	Indústria	4,5 %	A	A	
8708 29	-- Outros					
8708 29 10	--- Destinados à indústria de montagem: de motocultores da subposição 8701 10, de veículos automóveis da posição 8703, de veículos automóveis da posição 8704 com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) de cilindrada não superior a 2 500 cm <sup>3</sup> ou com motor de pistão de ignição por faísca de cilindrada não superior a 2 800 cm <sup>3</sup> , de veículos automóveis da posição 8705	Indústria	3 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8708 29 90	--- Outros	Indústria	4,5 %	A	A	
8708 30	- Travões e servo-freios; suas partes					
8708 30 10	-- Destinados à indústria de montagem: de motocultores da subposição 8701 10, de veículos automóveis da posição 8703, de veículos automóveis da posição 8704 com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) de cilindrada não superior a 2 500 cm <sup>3</sup> ou com motor de pistão de ignição por faísca de cilindrada não superior a 2 800 cm <sup>3</sup> , de veículos automóveis da posição 8705	Indústria	3 %	A	A	
	-- Outros					
8708 30 91	--- Para travões de disco	Indústria	4,5 %	A	A	
8708 30 99	--- Outros	Indústria	4,5 %	A	A	
8708 40	- Caixas de velocidades e suas partes					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8708 40 20	-- Destinados à indústria de montagem: de motocultores da subposição 8701 10, de veículos automóveis da posição 8703, de veículos automóveis da posição 8704 com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) de cilindrada não superior a 2 500 cm <sup>3</sup> ou com motor de pistão de ignição por faísca de cilindrada não superior a 2 800 cm <sup>3</sup> , de veículos automóveis da posição 8705	Indústria	3 %	A	A	
	-- Outros					
8708 40 50	--- Caixas de velocidades	Indústria	4,5 %	A	A	
	--- Partes					
8708 40 91	---- De aço estampado	Indústria	4,5 %	A	A	
8708 40 99	---- Outros	Indústria	3,5 %	A	A	
8708 50	- Eixos de transmissão com diferencial, mesmo providos de outros órgãos de transmissão e eixos não motores; suas partes					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8708 50 20	-- Destinados à indústria de montagem: de veículos automóveis da posição 8703, de veículos automóveis da posição 8704 com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) de cilindrada não superior a 2 500 cm <sup>3</sup> ou com motor de pistão de ignição por faísca de cilindrada não superior a 2 800 cm <sup>3</sup> , de veículos automóveis da posição 8705	Indústria	3 %	A	A	
	-- Outros					
8708 50 35	--- Eixos de transmissão com diferencial, mesmo providos de outros órgãos de transmissão e eixos não motores	Indústria	4,5 %	A	A	
	--- Partes					
8708 50 55	---- De aço estampado	Indústria	4,5 %	A	A	
	---- Outros					
8708 50 91	----- Para eixos não motores	Indústria	4,5 %	A	A	
8708 50 99	----- Outros	Indústria	3,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8708 70	- Rodas, suas partes e acessórios					
8708 70 10	-- Destinados à indústria de montagem: de motocultores da subposição 8701 10, de veículos automóveis da posição 8703, de veículos automóveis da posição 8704 com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) de cilindrada não superior a 2 500 cm <sup>3</sup> ou com motor de pistão de ignição por faísca de cilindrada não superior a 2 800 cm <sup>3</sup> , de veículos automóveis da posição 8705	Indústria	3 %	A	A	
	-- Outros					
8708 70 50	--- Rodas de alumínio, partes e acessórios de rodas, de alumínio	Indústria	4,5 %	A	A	
8708 70 91	--- Partes de rodas fundidas numa só peça em forma de estrela, de ferro fundido, ferro ou aço	Indústria	3 %	A	A	
8708 70 99	--- Outros	Indústria	4,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8708 80	- Sistemas de suspensão e suas partes (incluindo os amortecedores de suspensão)					
8708 80 20	-- Destinados à indústria de montagem: de veículos automóveis da posição 8703, de veículos automóveis da posição 8704 com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) de cilindrada não superior a 2 500 cm <sup>3</sup> ou com motor de pistão de ignição por faísca de cilindrada não superior a 2 800 cm <sup>3</sup> , de veículos automóveis da posição 8705	Indústria	3 %	A	A	
	-- Outros					
8708 80 35	--- Amortecedores de suspensão	Indústria	4,5 %	A	A	
8708 80 55	--- Barras estabilizadoras; barras de torção	Indústria	3,5 %	A	A	
	--- Outros					
8708 80 91	---- De aço estampado	Indústria	4,5 %	A	A	
8708 80 99	---- Outros	Indústria	3,5 %	A	A	
	- Outras partes e acessórios					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8708 91	-- Radiadores e suas partes					
8708 91 20	--- Destinados à indústria de montagem: de motocultores da subposição 8701 10, de veículos automóveis da posição 8703, de veículos automóveis da posição 8704 com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) de cilindrada não superior a 2 500 cm <sup>3</sup> ou com motor de pistão de ignição por faísca de cilindrada não superior a 2 800 cm <sup>3</sup> , de veículos automóveis da posição 8705	Indústria	3 %	A	A	
	--- Outros					
8708 91 35	---- Radiadores	Indústria	4,5 %	A	A	
	---- Partes					
8708 91 91	----- De aço estampado	Indústria	4,5 %	A	A	
8708 91 99	----- Outros	Indústria	3,5 %	A	A	
8708 92	-- Silenciosos e tubos de escape; suas partes					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8708 92 20	--- Destinados à indústria de montagem: de motocultores da subposição 8701 10, de veículos automóveis da posição 8703, de veículos automóveis da posição 8704 com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) de cilindrada não superior a 2 500 cm <sup>3</sup> ou com motor de pistão de ignição por faísca de cilindrada não superior a 2 800 cm <sup>3</sup> , de veículos automóveis da posição 8705	Indústria	3 %	A	A	
	--- Outros					
8708 92 35	---- Silenciosos e tubos de escape	Indústria	4,5 %	A	A	
	---- Partes					
8708 92 91	----- De aço estampado	Indústria	4,5 %	A	A	
8708 92 99	----- Outros	Indústria	3,5 %	A	A	
8708 93	-- Embraiagens e suas partes					



NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8708 93 10	--- Destinados à indústria de montagem: de motocultores da subposição 8701 10, de veículos automóveis da posição 8703, de veículos automóveis da posição 8704 com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) de cilindrada não superior a 2 500 cm <sup>3</sup> ou com motor de pistão de ignição por faísca de cilindrada não superior a 2 800 cm <sup>3</sup> , de veículos automóveis da posição 8705	Indústria	3 %	A	A	
8708 93 90	--- Outros	Indústria	4,5 %	A	A	
8708 94	-- Volantes, colunas e caixas, de direção; suas partes					
8708 94 20	--- Destinados à indústria de montagem: de veículos automóveis da posição 8703, de veículos automóveis da posição 8704 com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) de cilindrada não superior a 2 500 cm <sup>3</sup> ou com motor de pistão de ignição por faísca de cilindrada não superior a 2 800 cm <sup>3</sup> , de veículos automóveis da posição 8705	Indústria	3 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
	--- Outros					
8708 94 35	---- Volantes, colunas e caixas, de direção	Indústria	4,5 %	A	A	
	---- Partes					
8708 94 91	----- De aço estampado	Indústria	4,5 %	A	A	
8708 94 99	----- Outros	Indústria	3,5 %	A	A	
8708 95	-- Bolsas insufláveis de segurança com sistema de insuflação (airbags); suas partes					
8708 95 10	--- Destinados à indústria de montagem: de motocultores da subposição 8701 10, de veículos automóveis da posição 8703, de veículos automóveis da posição 8704 com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) de cilindrada não superior a 2 500 cm <sup>3</sup> ou com motor de pistão de ignição por faísca de cilindrada não superior a 2 800 cm <sup>3</sup> , de veículos automóveis da posição 8705	Indústria	3 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
	--- Outros					
8708 95 91	---- De aço estampado	Indústria	4,5 %	A	A	
8708 95 99	---- Outros	Indústria	3,5 %	A	A	
8708 99	-- Outros					
8708 99 10	--- Destinados à indústria de montagem: de motocultores da subposição 8701 10, de veículos automóveis da posição 8703, de veículos automóveis da posição 8704 com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) de cilindrada não superior a 2 500 cm <sup>3</sup> ou com motor de pistão de ignição por faísca de cilindrada não superior a 2 800 cm <sup>3</sup> , de veículos automóveis da posição 8705	Indústria	3 %	A	A	
	--- Outros					
8708 99 93	---- De aço estampado	Indústria	4,5 %	A	A	
8708 99 97	---- Outros	Indústria	3,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8709	Veículos automóveis sem dispositivo de elevação, dos tipos utilizados em fábricas, armazéns, portos ou aeroportos, para transporte de mercadorias a curtas distâncias; carros-tratores dos tipos utilizados nas estações ferroviárias; suas partes					
	- Veículos					
8709 11	-- Elétricos					
8709 11 10	--- Especialmente concebidos para transporte de produtos de elevada radioatividade (Euratom)	Indústria	2 %	A	A	
8709 11 90	--- Outros	Indústria	4 %	A	A	
8709 19	-- Outros					
8709 19 10	--- Especialmente concebidos para transporte de produtos de elevada radioatividade (Euratom)	Indústria	2 %	A	A	
8709 19 90	--- Outros	Indústria	4 %	A	A	
8709 90 00	- Partes	Indústria	3,5 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8710 00 00	Veículos e carros blindados de combate, armados ou não, e suas partes	Indústria	1,7 %	A	A	
8711	Motocicletas (incluindo os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais					
8711 10 00	- Com motor de pistão alternativo de cilindrada não superior a 50 cm <sup>3</sup>	Indústria	8 %	A	A	
8711 20	- Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 50 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 250 cm <sup>3</sup>					
8711 20 10	-- Motoretas (scooters)	Indústria	8 %	A	A	
	-- Outros, de cilindrada					
8711 20 92	--- Superior a 50 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 125 cm <sup>3</sup>	Indústria	8 %	A	A	
8711 20 98	--- Superior a 125 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 250 cm <sup>3</sup>	Indústria	8 %	A	A	
8711 30	- Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 250 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 500 cm <sup>3</sup>					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8711 30 10	-- De cilindrada superior a 250 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 380 cm <sup>3</sup>	Indústria	6 %	A	A	
8711 30 90	-- De cilindrada superior a 380 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 500 cm <sup>3</sup>	Indústria	6 %	A	A	
8711 40 00	- Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 500 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 800 cm <sup>3</sup>	Indústria	6 %	A	A	
8711 50 00	- Com motor de pistão alternativo de cilindrada não superior a 800 cm <sup>3</sup>	Indústria	6 %	A	A	
8711 90	- Outros					
8711 90 10	-- Ciclos, equipados com um motor elétrico auxiliar com uma potência nominal contínua não superior a 250 watts	Indústria	6 %	A	A	
8711 90 90	-- Outros	Indústria	6 %	A	A	
8712 00	Bicicletas e outros ciclos (incluindo os triciclos), sem motor					
8712 00 30	- Bicicletas com rolamentos de esferas	Indústria	14 %	A	A	
8712 00 70	- Outros	Indústria	15 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8713	Cadeiras de rodas e outros veículos para inválidos, mesmo com motor ou outro mecanismo de propulsão					
8713 10 00	- Sem mecanismo de propulsão	Indústria	Isenção	A	A	
8713 90 00	- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
8714	Partes e acessórios dos veículos das posições 8711 a 8713					
8714 10	- De motocicletas (incluindo os ciclomotores)					
8714 10 10	-- Travões e suas partes	Indústria	3,7 %	A	A	
8714 10 20	-- Caixas de velocidades e suas partes	Indústria	3,7 %	A	A	
8714 10 30	-- Rodas, suas partes e acessórios	Indústria	3,7 %	A	A	
8714 10 40	-- Silenciosos e tubos de escape; suas partes	Indústria	3,7 %	A	A	
8714 10 50	-- Embraiagens e suas partes	Indústria	3,7 %	A	A	
8714 10 90	-- Outros	Indústria	3,7 %	A	A	
8714 20 00	- De cadeiras de rodas ou de outros veículos para inválidos	Indústria	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
	- Outros					
8714 91	-- Quadros e garfos, e suas partes					
8714 91 10	--- Quadros	Indústria	4,7 %	A	A	
8714 91 30	--- Garfos frontais	Indústria	4,7 %	A	A	
8714 91 90	--- Partes	Indústria	4,7 %	A	A	
8714 92	-- Aros e raios					
8714 92 10	--- Aros	Indústria	4,7 %	A	A	
8714 92 90	--- Raios	Indústria	4,7 %	A	A	
8714 93 00	-- Cubos, exceto de travões, e pinhões de rodas livres	Indústria	4,7 %	A	A	
8714 94	-- Travões, incluindo os cubos de travões, e suas partes					
8714 94 20	--- Travões	Indústria	4,7 %	A	A	
8714 94 90	--- Partes	Indústria	4,7 %	A	A	
8714 95 00	-- Selins	Indústria	4,7 %	A	A	



NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8714 96	-- Pedais e pedaleiros, e suas partes					
8714 96 10	--- Pedais	Indústria	4,7 %	A	A	
8714 96 30	--- Pedaleiros	Indústria	4,7 %	A	A	
8714 96 90	--- Partes	Indústria	4,7 %	A	A	
8714 99	-- Outros					
8714 99 10	--- Guiadores	Indústria	4,7 %	A	A	
8714 99 30	--- Porta-bagagens	Indústria	4,7 %	A	A	
8714 99 50	--- Desviadores	Indústria	4,7 %	A	A	
8714 99 90	--- Outros; partes	Indústria	4,7 %	A	A	
8715 00	Carrinhos e veículos semelhantes para transporte de crianças, e suas partes					
8715 00 10	- Carrinhos e veículos semelhantes	Indústria	2,7 %	A	A	
8715 00 90	- Partes	Indústria	2,7 %	A	A	
8716	Reboques e semirreboques, para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsionados; suas partes					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8716 10	- Reboques e semirreboques, para habitação ou para acampar, do tipo caravana					
8716 10 92	-- De peso não superior a 1 600 kg	Indústria	2,7 %	A	A	
8716 10 98	-- De peso superior a 1 600 kg	Indústria	2,7 %	A	A	
8716 20 00	- Reboques e semirreboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas	Indústria	2,7 %	A	A	
	- Outros reboques e semirreboques, para transporte de mercadorias					
8716 31 00	-- Cisternas	Indústria	2,7 %	A	A	
8716 39	-- Outros					
8716 39 10	--- Especialmente concebidos para transporte de produtos de elevada radioatividade (Euratom)	Indústria	2,7 %	A	A	
	--- Outros					
	---- Novos					
8716 39 30	----- Semirreboques	Indústria	2,7 %	A	A	
8716 39 50	----- Outros	Indústria	2,7 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8716 39 80	---- Usados	Indústria	2,7 %	A	A	
8716 40 00	- Outros reboques e semirreboques	Indústria	2,7 %	A	A	
8716 80 00	- Outros veículos	Indústria	1,7 %	A	A	
8716 90	- Partes					
8716 90 10	-- Chassis	Indústria	1,7 %	A	A	
8716 90 30	-- Carroçarias	Indústria	1,7 %	A	A	
8716 90 50	-- Eixos	Indústria	1,7 %	A	A	
8716 90 90	-- Outras partes	Indústria	1,7 %	A	A	
88	<b>CAPÍTULO 88 - AERONAVES E APARELHOS ESPACIAIS, E SUAS PARTES</b>					
8801 00	Balões e dirigíveis; planadores, asas voadoras e outros veículos aéreos, não concebidos para propulsão a motor					
8801 00 10	- Balões e dirigíveis; planadores e asas voadoras	Indústria	3,7 %	A	A	
8801 00 90	- Outros	Indústria	2,7 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8802	Outros veículos aéreos (por exemplo, helicópteros, aviões); veículos espaciais (incluindo os satélites) e seus veículos de lançamento, e veículos suborbitais					
	- Helicópteros					
8802 11 00	-- De peso não superior a 2 000 kg, sem carga	Indústria	7,5 %	A	A	
8802 12 00	-- De peso superior a 2 000 kg, sem carga	Indústria	2,7 %	A	A	
8802 20 00	- Aviões e outros veículos aéreos, de peso não superior a 2 000 kg, sem carga	Indústria	7,7 %	A	A	
8802 30 00	- Aviões e outros veículos aéreos, de peso superior a 2 000 kg, mas não superior a 15 000 kg, sem carga	Indústria	2,7 %	A	A	
8802 40 00	- Aviões e outros veículos aéreos, de peso superior a 15 000 kg, sem carga	Indústria	2,7 %	A	A	
8802 60	- Veículos espaciais (incluindo os satélites) e seus veículos de lançamento, e veículos suborbitais					
8802 60 10	-- Veículos espaciais (incluindo os satélites)	Indústria	4,2 %	A	A	
8802 60 90	-- Veículos de lançamento e veículos suborbitais	Indústria	4,2 %	A	A	
8803	Partes dos veículos e aparelhos das posições 8801 ou 8802					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8803 10 00	- Hélices e rotores, e suas partes	Indústria	2,7 %	A	A	
8803 20 00	- Trens de aterragem e suas partes	Indústria	2,7 %	A	A	
8803 30 00	- Outras partes de aviões ou de helicópteros	Indústria	2,7 %	A	A	
8803 90	- Outras					
8803 90 10	-- De papagaios	Indústria	1,7 %	A	A	
8803 90 20	-- De veículos espaciais (incluindo os satélites)	Indústria	1,7 %	A	A	
8803 90 30	-- De veículos de lançamento e veículos suborbitais	Indústria	1,7 %	A	A	
8803 90 90	-- Outras	Indústria	2,7 %	A	A	
8804 00 00	Para-quedas (incluindo os para-quedas dirigíveis e os parapentes) e os para-quedas giratórios; suas partes e acessórios	Indústria	2,7 %	A	A	
8805	Aparelhos e dispositivos para lançamento de veículos aéreos; aparelhos e dispositivos para aterragem de veículos aéreos em porta-aviões e aparelhos e dispositivos semelhantes; aparelhos de treinamento de voo em terra; suas partes					
8805 10	- Aparelhos e dispositivos para lançamento de veículos aéreos, e suas partes; aparelhos e dispositivos para aterragem de veículos aéreos em porta-aviões e aparelhos e dispositivos semelhantes, e suas partes					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8805 10 10	-- Aparelhos e dispositivos para lançamento de veículos aéreos, e suas partes	Indústria	2,7 %	A	A	
8805 10 90	-- Outras	Indústria	1,7 %	A	A	
	- Aparelhos de treinamento de voo em terra e suas partes					
8805 21 00	-- Simuladores de combate aéreo e suas partes	Indústria	1,7 %	A	A	
8805 29 00	-- Outros	Indústria	1,7 %	A	A	
89	CAPÍTULO 89 - EMBARCAÇÕES E ESTRUTURAS FLUTUANTES					
8901	Transatlânticos, barcos de excursão, ferry-boats, cargueiros, chatas e embarcações semelhantes, para o transporte de pessoas ou de mercadorias					
8901 10	- Transatlânticos, barcos de excursão e embarcações semelhantes principalmente concebidas para o transporte de pessoas; ferry-boats					
8901 10 10	-- Para navegação marítima	Indústria	Isenção	A	A	
8901 10 90	-- Outros	Indústria	1,7 %	A	A	
8901 20	- Navios-tanque					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8901 20 10	-- Para navegação marítima	Indústria	Isenção	A	A	
8901 20 90	-- Outros	Indústria	1,7 %	A	A	
8901 30	- Barcos frigoríficos, exceto os da subposição 8901 20					
8901 30 10	-- Para navegação marítima	Indústria	Isenção	A	A	
8901 30 90	-- Outros	Indústria	1,7 %	A	A	
8901 90	- Outras embarcações para o transporte de mercadorias ou para o transporte de pessoas e de mercadorias					
8901 90 10	-- Para navegação marítima	Indústria	Isenção	A	A	
8901 90 90	-- Outros	Indústria	1,7 %	A	A	
8902 00	Barcos de pesca; navios-fábricas e outras embarcações para o tratamento ou conservação de produtos da pesca					
8902 00 10	- Para navegação marítima	Indústria	Isenção	A	A	
8902 00 90	- Outros	Indústria	1,7 %	A	A	
8903	Iates e outros barcos e embarcações de recreio ou de desporto; barcos a remos e canoas					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8903 10	- Insufláveis					
8903 10 10	-- De peso unitário não superior a 100 kg	Indústria	2,7 %	A	A	
8903 10 90	-- Outras	Indústria	1,7 %	A	A	
	- Outros					
8903 91	-- Barcos à vela, mesmo com motor auxiliar					
8903 91 10	--- Para navegação marítima	Indústria	Isenção	A	A	
8903 91 90	--- Outros	Indústria	1,7 %	A	A	
8903 92	-- Barcos a motor, exceto com motor fora-de-borda					
8903 92 10	--- Para navegação marítima	Indústria	Isenção	A	A	
	--- Outros					
8903 92 91	---- De comprimento não superior a 7,5 m	Indústria	1,7 %	A	A	
8903 92 99	---- De comprimento superior a 7,5 m	Indústria	1,7 %	A	A	
8903 99	-- Outros					
8903 99 10	--- De peso unitário não superior a 100 kg	Indústria	2,7 %	A	A	



NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
	--- Outros					
8903 99 91	---- De comprimento não superior a 7,5 m	Indústria	1,7 %	A	A	
8903 99 99	---- De comprimento superior a 7,5 m	Indústria	1,7 %	A	A	
8904 00	Rebocadores e barcos concebidos para empurrar outras embarcações					
8904 00 10	- Rebocadores	Indústria	Isenção	A	A	
	- Barcos concebidos para empurrar outras embarcações					
8904 00 91	-- Para navegação marítima	Indústria	Isenção	A	A	
8904 00 99	-- Outros	Indústria	1,7 %	A	A	
8905	Barcos-faróis, barcos-bombas, dragas, guindastes flutuantes e outras embarcações em que a navegação é acessória da função principal; docas flutuantes; plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes ou submersíveis					
8905 10	- Dragas					
8905 10 10	-- Para navegação marítima	Indústria	Isenção	A	A	
8905 10 90	-- Outros	Indústria	1,7 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8905 20 00	- Plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes ou submersíveis	Indústria	Isenção	A	A	
8905 90	- Outros					
8905 90 10	-- Para navegação marítima	Indústria	Isenção	A	A	
8905 90 90	-- Outros	Indústria	1,7 %	A	A	
8906	Outras embarcações, incluindo os navios de guerra e os barcos salva-vidas, exceto os barcos a remos					
8906 10 00	- Navios de guerra	Indústria	Isenção	A	A	
8906 90	- Outros					
8906 90 10	-- Para navegação marítima	Indústria	Isenção	A	A	
	-- Outros					
8906 90 91	--- De peso unitário não superior a 100 kg	Indústria	2,7 %	A	A	
8906 90 99	--- Outros	Indústria	1,7 %	A	A	
8907	Outras estruturas flutuantes (por exemplo, balsas, reservatórios, caixões, boias de amarração, boias de sinalização e semelhantes)					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
8907 10 00	- Balsas insufláveis	Indústria	2,7 %	A	A	
8907 90 00	- Outros	Indústria	2,7 %	A	A	
8908 00 00	Embarcações e outras estruturas flutuantes, a serem desmanteladas	Indústria	Isenção	A	A	
XVIII	SECÇÃO XVIII - INSTRUMENTOS E APARELHOS DE ÓTICA, DE FOTOGRAFIA, DE CINEMATOGRAFIA, DE MEDIDA, DE CONTROLO OU DE PRECISÃO; INSTRUMENTOS E APARELHOS MÉDICO-CIRÚRGICOS; ARTIGOS DE RELOJOARIA; INSTRUMENTOS MUSICAIS; SUAS PARTES E ACESSÓRIOS	-		-	-	-
90	CAPÍTULO 90 - INSTRUMENTOS E APARELHOS DE ÓTICA, DE FOTOGRAFIA, DE CINEMATOGRAFIA, DE MEDIDA, DE CONTROLO OU DE PRECISÃO; INSTRUMENTOS E APARELHOS MÉDICO-CIRÚRGICOS; SUAS PARTES E ACESSÓRIOS					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
9001	Fibras óticas e feixes de fibras óticas; cabos de fibras óticas, exceto os da posição 8544; matérias polarizantes em folhas ou em placas; lentes (incluindo as de contacto), prismas, espelhos e outros elementos de ótica, de qualquer matéria, não montados, exceto os de vidro não trabalhado óticamente					
9001 10	- Fibras óticas, feixes e cabos de fibras óticas					
9001 10 10	-- Cabos condutores de imagens	Indústria	2,9 %	A	A	
9001 10 90	-- Outros	Indústria	2,9 %	A	A	
9001 20 00	- Matérias polarizantes, em folhas ou em placas	Indústria	2,9 %	A	A	
9001 30 00	- Lentes de contacto	Indústria	2,9 %	A	A	
9001 40	- Lentes de vidro, para óculos					
9001 40 20	-- Não corretoras	Indústria	2,9 %	A	A	
	-- Corretoras					
	--- Totalmente trabalhadas nas duas faces					
9001 40 41	---- Unifocais	Indústria	2,9 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
9001 40 49	---- Outros	Indústria	2,9 %	A	A	
9001 40 80	--- Outros	Indústria	2,9 %	A	A	
9001 50	- Lentes de outras matérias, para óculos					
9001 50 20	-- Não corretoras	Indústria	2,9 %	A	A	
	-- Corretoras					
	--- Totalmente trabalhadas nas duas faces					
9001 50 41	---- Unifocais	Indústria	2,9 %	A	A	
9001 50 49	---- Outras	Indústria	2,9 %	A	A	
9001 50 80	--- Outras	Indústria	2,9 %	A	A	
9001 90 00	- Outros	Indústria	2,9 %	A	A	
9002	Lentes, prismas, espelhos e outros elementos de ótica, de qualquer matéria, montados, para instrumentos ou aparelhos, exceto os de vidro não trabalhado óticamente					
	- Objetivas					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
9002 11 00	-- Para câmaras, para projetores ou para aparelhos fotográficos ou cinematográficos, de ampliação ou de redução	Indústria	6,7 %	A	A	
9002 19 00	-- Outras	Indústria	6,7 %	A	A	
9002 20 00	- Filtros	Indústria	6,7 %	A	A	
9002 90 00	- Outros	Indústria	6,7 %	A	A	
9003	Armações para óculos e artigos semelhantes, e suas partes					
	- Armações					
9003 11 00	-- De plásticos	Indústria	2,2 %	A	A	
9003 19 00	-- De outras matérias	Indústria	2,2 %	A	A	
9003 90 00	- Partes	Indústria	2,2 %	A	A	
9004	Óculos para correção, proteção ou outros fins, e artigos semelhantes					
9004 10	- Óculos de sol					
9004 10 10	-- Com lentes trabalhadas ópticamente	Indústria	2,9 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
	-- Outros					
9004 10 91	--- Com lentes de plástico	Indústria	2,9 %	A	A	
9004 10 99	--- Outros	Indústria	2,9 %	A	A	
9004 90	- Outros					
9004 90 10	-- Com lentes de plástico	Indústria	2,9 %	A	A	
9004 90 90	-- Outros	Indústria	2,9 %	A	A	
9005	Binóculos, lunetas, incluindo as astronómicas, telescópios óticos, e suas armações; outros instrumentos de astronomia e suas armações, exceto os aparelhos de radioastronomia					
9005 10 00	- Binóculos	Indústria	4,2 %	A	A	
9005 80 00	- Outros instrumentos	Indústria	4,2 %	A	A	
9005 90 00	- Partes e acessórios (incluindo as armações)	Indústria	4,2 %	A	A	
9006	Câmaras fotográficas; aparelhos e dispositivos, incluindo as lâmpadas e tubos, de luz relâmpago (flash), para fotografia, exceto as lâmpadas e tubos de descarga da posição 8539					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
9006 10 00	- Câmaras fotográficas dos tipos utilizados para preparação de clichés ou cilindros de impressão	Indústria	4,2 %	A	A	
9006 30 00	- Câmaras fotográficas especialmente concebidos para fotografia submarina ou aérea, para exame médico de órgãos internos ou para laboratórios de medicina legal ou de investigação judicial	Indústria	4,2 %	A	A	
9006 40 00	- Câmaras fotográficas para filmes de revelação e cópia instantâneas	Indústria	3,2 %	A	A	
	- Outras câmaras fotográficas					
9006 51 00	-- Com visor de reflexão através da objetiva (reflex), para filmes em rolos, de largura não superior a 35 mm	Indústria	4,2 %	A	A	
9006 52 00	-- Outras, para filmes em rolos, de largura inferior a 35 mm	Indústria	4,2 %	A	A	
9006 53	-- Outras, para filmes em rolos, de 35 mm de largura					
9006 53 10	--- Câmaras fotográficas descartáveis	Indústria	4,2 %	A	A	
9006 53 80	--- Outras	Indústria	4,2 %	A	A	
9006 59 00	-- Outras	Indústria	4,2 %	A	A	



NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
	- Aparelhos e dispositivos, incluindo as lâmpadas e tubos, de luz relâmpago (flash) para fotografia					
9006 61 00	-- Aparelhos de tubo de descarga para produção de luz relâmpago (denominados “flashes eletrónicos”)	Indústria	3,2 %	A	A	
9006 69 00	-- Outras	Indústria	3,2 %	A	A	
	- Partes e acessórios					
9006 91 00	-- De câmaras	Indústria	3,7 %	A	A	
9006 99 00	-- Outros	Indústria	3,2 %	A	A	
9007	Câmaras e projetores, cinematográficos, mesmo com aparelhos de gravação ou de reprodução de som incorporados					
9007 10 00	- Câmaras	Indústria	3,7 %	A	A	
9007 20 00	- Projetores	Indústria	3,7 %	A	A	
	- Partes e acessórios					
9007 91 00	-- De câmaras	Indústria	3,7 %	A	A	
9007 92 00	-- De projetores	Indústria	3,7 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
9008	Aparelhos de projeção fixa; aparelhos fotográficos, de ampliação ou de redução					
9008 50 00	- Projetores e aparelhos de ampliação ou de redução	Indústria	3,7 %	A	A	
9008 90 00	- Partes e acessórios	Indústria	3,7 %	A	A	
9010	Aparelhos e material dos tipos usados nos laboratórios fotográficos ou cinematográficos não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo; negatoscópios; ecrãs para projeção					
9010 10 00	- Aparelhos e material para revelação automática de filmes fotográficos, de filmes cinematográficos ou de papel fotográfico, em rolos, ou para cópia automática de filmes revelados em rolos de papel fotográfico	Indústria	2,7 %	A	A	
9010 50 00	- Outros aparelhos e material para laboratórios fotográficos ou cinematográficos; negatoscópios	Indústria	2,7 %	A	A	
9010 60 00	- Ecrãs para projeção	Indústria	2,7 %	A	A	
9010 90 00	- Partes e acessórios	Indústria	2,7 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
9011	Microscópios óticos, incluindo os microscópios para fotomicrografia, cinefotomicrografia ou microprojeção					
9011 10	- Microscópios estereoscópicos					
9011 10 10	-- Com equipamento especificamente destinado à movimentação e transporte de bolachas ( <i>wafers</i> ) de semicondutores ou de retículos	Indústria	Isenção	A	A	
9011 10 90	-- Outros	Indústria	6,7 %	A	A	
9011 20	- Outros microscópios, para fotomicrografia, cinefotomicrografia ou microprojeção					
9011 20 10	-- Microscópios fotomicrográficos com equipamento especificamente destinado à movimentação e transporte de bolachas ( <i>wafers</i> ) de semicondutores ou de retículos	Indústria	Isenção	A	A	
9011 20 90	-- Outros	Indústria	6,7 %	A	A	
9011 80 00	- Outros microscópios	Indústria	6,7 %	A	A	
9011 90	- Partes e acessórios					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
9011 90 10	-- De aparelhos das subposições 9011 10 10 ou 9011 20 10	Indústria	Isenção	A	A	
9011 90 90	-- Outros	Indústria	6,7 %	A	A	
9012	Microscópios, exceto óticos; difractógrafos					
9012 10	- Microscópios, exceto óticos; difractógrafos					
9012 10 10	-- Microscópios de eletrões, com equipamento especificamente destinado à movimentação e transporte de bolachas ( <i>wafers</i> ) de semicondutores ou de retículos	Indústria	Isenção	A	A	
9012 10 90	-- Outros	Indústria	3,7 %	A	A	
9012 90	- Partes e acessórios					
9012 90 10	-- Para máquinas e aparelhos da subposição 9012 10 10	Indústria	Isenção	A	A	
9012 90 90	-- Outros	Indústria	3,7 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
9013	Dispositivos de cristais líquidos que não constituam artigos compreendidos mais especificamente noutras posições; lasers, exceto díodos laser; outros aparelhos e instrumentos de ótica, não especificados nem compreendidos em outras posições do presente Capítulo					
9013 10 00	- Miras telescópicas para armas; periscópios; lunetas para máquinas, aparelhos ou instrumentos do presente Capítulo ou da Secção XVI	Indústria	4,7 %	A	A	
9013 20 00	- Lasers, exceto díodos laser	Indústria	4,7 %	A	A	
9013 80	- Outros dispositivos, aparelhos e instrumentos					
	-- Dispositivos de cristais líquidos					
9013 80 20	--- Dispositivos de cristais líquidos de matriz ativa	Indústria	Isenção	A	A	
9013 80 30	--- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
9013 80 90	-- Outros	Indústria	4,7 %	A	A	
9013 90	- Partes e acessórios					
9013 90 10	-- De dispositivos de cristais líquidos (LCD)	Indústria	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
9013 90 90	-- Outros	Indústria	4,7 %	A	A	
9014	Bússolas, incluindo as agulhas de marear; outros instrumentos e aparelhos de navegação					
9014 10 00	- Bússolas, incluindo as agulhas de marear	Indústria	2,7 %	A	A	
9014 20	- Instrumentos e aparelhos para navegação aérea ou espacial (exceto bússolas)					
9014 20 20	-- Sistemas de navegação por inércia	Indústria	3,7 %	A	A	
9014 20 80	-- Outros	Indústria	3,7 %	A	A	
9014 80 00	- Outros instrumentos e aparelhos	Indústria	3,7 %	A	A	
9014 90 00	- Partes e acessórios	Indústria	2,7 %	A	A	
9015	Instrumentos e aparelhos de geodesia, topografia, agrimensura, nivelamento, fotogrametria, hidrografia, oceanografia, hidrologia, meteorologia ou de geofísica, exceto bússolas; telémetros					
9015 10	- Telémetros					
9015 10 10	-- Eletrónicos	Indústria	3,7 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
9015 10 90	-- Outros	Indústria	2,7 %	A	A	
9015 20	- Teodolitos e taqueómetros					
9015 20 10	-- Eletrónicos	Indústria	3,7 %	A	A	
9015 20 90	-- Outros	Indústria	2,7 %	A	A	
9015 30	- Níveis					
9015 30 10	-- Eletrónicos	Indústria	3,7 %	A	A	
9015 30 90	-- Outros	Indústria	2,7 %	A	A	
9015 40	- Instrumentos e aparelhos de fotogrametria					
9015 40 10	-- Eletrónicos	Indústria	3,7 %	A	A	
9015 40 90	-- Outros	Indústria	2,7 %	A	A	
9015 80	- Outros instrumentos e aparelhos					
	-- Eletrónicos					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
9015 80 11	--- De meteorologia, de hidrologia e de geofísica	Indústria	3,7 %	A	A	
9015 80 19	--- Outras	Indústria	3,7 %	A	A	
	-- Outros					
9015 80 91	--- De geodesia, de topografia, de agrimensura, de nivelamento e de hidrografia	Indústria	2,7 %	A	A	
9015 80 93	--- De meteorologia, de hidrologia e de geofísica	Indústria	2,7 %	A	A	
9015 80 99	--- Outros	Indústria	2,7 %	A	A	
9015 90 00	- Partes e acessórios	Indústria	2,7 %	A	A	
9016 00	Balanças sensíveis a pesos iguais ou inferiores a 5 cg, com ou sem pesos					
9016 00 10	- Balanças	Indústria	3,7 %	A	A	
9016 00 90	- Partes e acessórios	Indústria	3,7 %	A	A	



NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
9017	Instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo (por exemplo, máquinas de desenhar, pantógrafos, transferidores, estojos de desenho, réguas de cálculo e discos de cálculo); instrumentos de medida de distâncias de uso manual (por exemplo, metros, micrómetros, paquímetros e calibres), não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo					
9017 10	- Mesas e máquinas de desenhar, mesmo automáticas					
9017 10 10	-- Traçadores	Indústria	Isenção	A	A	
9017 10 90	-- Outros	Indústria	2,7 %	A	A	
9017 20	- Outros instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo					
9017 20 05	-- Traçadores	Indústria	Isenção	A	A	
9017 20 10	-- Outros instrumentos de desenho	Indústria	2,7 %	A	A	
9017 20 39	-- Instrumentos de traçado	Indústria	2,7 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
9017 20 90	-- Instrumentos de cálculo	Indústria	2,7 %	A	A	
9017 30 00	- Micrómetros, paquímetros, calibres e semelhantes	Indústria	2,7 %	A	A	
9017 80	- Outros instrumentos					
9017 80 10	-- Metros e réguas graduadas	Indústria	2,7 %	A	A	
9017 80 90	-- Outros	Indústria	2,7 %	A	A	
9017 90 00	- Partes e acessórios	Indústria	2,7 %	A	A	
9018	Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais					
	- Aparelhos de eletrodiagnóstico (incluindo os aparelhos de exploração funcional e os de verificação de parâmetros fisiológicos)					
9018 11 00	-- Eletrocardiógrafos	Indústria	Isenção	A	A	
9018 12 00	-- Aparelhos de diagnóstico por varredura ultrassónica (scanners)	Indústria	Isenção	A	A	
9018 13 00	-- Aparelhos de diagnóstico por visualização de ressonância magnética	Indústria	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
9018 14 00	-- Aparelhos de cintilografia	Indústria	Isenção	A	A	
9018 19	-- Outros					
9018 19 10	--- Aparelhos de monitorização simultânea de dois ou mais parâmetros fisiológicos	Indústria	Isenção	A	A	
9018 19 90	--- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
9018 20 00	- Aparelhos de raios ultravioleta ou infravermelhos	Indústria	Isenção	A	A	
	- Seringas, agulhas, cateteres, cânulas e instrumentos semelhantes					
9018 31	-- Seringas, mesmo com agulhas					
9018 31 10	--- De plástico	Indústria	Isenção	A	A	
9018 31 90	--- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
9018 32	-- Agulhas tubulares de metal e agulhas para suturas					
9018 32 10	--- Agulhas tubulares de metal	Indústria	Isenção	A	A	
9018 32 90	--- Agulhas para suturas	Indústria	Isenção	A	A	
9018 39 00	-- Outras	Indústria	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
	- Outros instrumentos e aparelhos para odontologia					
9018 41 00	-- Aparelhos dentários de brocar, mesmo combinados numa base comum com outros equipamentos dentários	Indústria	Isenção	A	A	
9018 49	-- Outros					
9018 49 10	--- Mós, discos, brocas e escovas, para utilização em aparelhos dentários de brocar	Indústria	Isenção	A	A	
9018 49 90	--- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
9018 50	- Outros instrumentos e aparelhos para oftalmologia					
9018 50 10	-- Não óticos	Indústria	Isenção	A	A	
9018 50 90	-- Óticos	Indústria	Isenção	A	A	
9018 90	- Outros instrumentos e aparelhos					
9018 90 10	-- Instrumentos e aparelhos para medir a tensão arterial	Indústria	Isenção	A	A	
9018 90 20	-- Endoscópios	Indústria	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
9018 90 30	-- Rins artificiais	Indústria	Isenção	A	A	
9018 90 40	-- Aparelhos de diatermia	Indústria	Isenção	A	A	
9018 90 50	-- Aparelhos de transfusão	Indústria	Isenção	A	A	
9018 90 60	-- Instrumentos e aparelhos de anestesia	Indústria	Isenção	A	A	
9018 90 75	-- Aparelhos para estimulação neurológica	Indústria	Isenção	A	A	
9018 90 84	-- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
9019	Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica; aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória					
9019 10	- Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica					
9019 10 10	-- Vibromassajadores elétricos	Indústria	Isenção	A	A	
9019 10 90	-- Outros	Indústria	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
9019 20 00	- Aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória	Indústria	Isenção	A	A	
9020 00 00	Outros aparelhos respiratórios e máscaras contra gases, exceto as máscaras de proteção desprovidas de mecanismo e de elemento filtrante amovível	Indústria	1,7 %	A	A	
9021	Artigos e aparelhos ortopédicos, incluindo as cintas e ligaduras médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para compensar deficiências ou enfermidades, que se destinam a ser transportados à mão ou sobre as pessoas ou a ser implantados no organismo					
9021 10	- Artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas					
9021 10 10	-- Artigos e aparelhos ortopédicos	Indústria	Isenção	A	A	
9021 10 90	-- Artigos e aparelhos para fraturas	Indústria	Isenção	A	A	
	- Artigos e aparelhos de prótese dentária					
9021 21	-- Dentes artificiais					
9021 21 10	--- De plástico	Indústria	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
9021 21 90	--- De outras matérias	Indústria	Isenção	A	A	
9021 29 00	-- Outras	Indústria	Isenção	A	A	
	- Outros artigos e aparelhos de prótese					
9021 31 00	-- Próteses articulares	Indústria	Isenção	A	A	
9021 39	-- Outros					
9021 39 10	--- Próteses oculares	Indústria	Isenção	A	A	
9021 39 90	--- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
9021 40 00	- Aparelhos para facilitar a audição dos surdos, exceto as partes e acessórios	Indústria	Isenção	A	A	
9021 50 00	- Estimuladores cardíacos, exceto as partes e acessórios	Indústria	Isenção	A	A	
9021 90	- Outros					
9021 90 10	-- Partes e acessórios de aparelhos para facilitar a audição dos surdos	Indústria	Isenção	A	A	
9021 90 90	-- Outros	Indústria	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
9022	Aparelhos de raios X e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta ou gama, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de raios X e outros dispositivos geradores de raios X, os geradores de tensão, as mesas de comando, as telas de visualização, as mesas, poltronas e suportes semelhantes para exame ou tratamento					
	- Aparelhos de raios X, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia					
9022 12 00	-- Aparelhos de tomografia computadorizada	Indústria	Isenção	A	A	
9022 13 00	-- Outros, para odontologia	Indústria	Isenção	A	A	
9022 14 00	-- Outros, para usos médicos, cirúrgicos ou veterinários	Indústria	Isenção	A	A	
9022 19 00	-- Para outros usos	Indústria	Isenção	A	A	
	- Aparelhos que utilizem radiações alfa, beta ou gama, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia					



NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
9022 21 00	-- Para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários	Indústria	Isenção	A	A	
9022 29 00	-- Para outros usos	Indústria	2,1 %	A	A	
9022 30 00	- Tubos de raios X	Indústria	2,1 %	A	A	
9022 90 00	- Outros, incluindo as partes e acessórios	Indústria	2,1 %	A	A	
9023 00	Instrumentos, aparelhos e modelos, concebidos para demonstração (por exemplo, no ensino e nas exposições), não suscetíveis de outros usos					
9023 00 10	- Para o ensino da física, da química ou da técnica	Indústria	1,4 %	A	A	
9023 00 80	- Outros	Indústria	1,4 %	A	A	
9024	Máquinas e aparelhos para ensaios de dureza, tração, compressão, elasticidade ou de outras propriedades mecânicas de materiais (por exemplo, metais, madeira, têxteis, papel, plásticos)					
9024 10	- Máquinas e aparelhos para ensaios de metais					
	-- Eletrónicos					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
9024 10 11	--- Universais e para ensaios de tração	Indústria	3,2 %	A	A	
9024 10 13	--- Para ensaios de dureza	Indústria	3,2 %	A	A	
9024 10 19	--- Outros	Indústria	3,2 %	A	A	
9024 10 90	-- Outros	Indústria	2,1 %	A	A	
9024 80	- Outras máquinas e aparelhos					
	-- Eletrónicos					
9024 80 11	--- Para ensaios de têxteis, papéis e cartões	Indústria	3,2 %	A	A	
9024 80 19	--- Outros	Indústria	3,2 %	A	A	
9024 80 90	-- Outros	Indústria	2,1 %	A	A	
9024 90 00	- Partes e acessórios	Indústria	2,1 %	A	A	
9025	Densímetros, areómetros, pesa-líquidos e instrumentos flutuantes semelhantes, termómetros, pirómetros, barómetros, higrómetros e psicrómetros, registadores ou não, mesmo combinados entre si					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
	- Termómetros e pirómetros, não combinados com outros instrumentos					
9025 11	-- De líquido, de leitura direta					
9025 11 20	--- Médicos ou veterinários	Indústria	Isenção	A	A	
9025 11 80	--- Outros	Indústria	2,8 %	A	A	
9025 19	-- Outros					
9025 19 20	--- Eletrónicos	Indústria	3,2 %	A	A	
9025 19 80	--- Outros	Indústria	2,1 %	A	A	
9025 80	- Outros instrumentos					
9025 80 20	-- Barómetros, não combinados com outros instrumentos	Indústria	2,1 %	A	A	
	-- Outros					
9025 80 40	--- Eletrónicos	Indústria	3,2 %	A	A	
9025 80 80	--- Outros	Indústria	2,1 %	A	A	
9025 90 00	- Partes e acessórios	Indústria	3,2 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
9026	Instrumentos e aparelhos para medida ou controlo do caudal, do nível, da pressão ou de outras características variáveis dos líquidos ou gases (por exemplo, medidores de caudal, indicadores de nível, manómetros, contadores de calor), exceto os instrumentos e aparelhos das posições 9014, 9015, 9028 ou 9032					
9026 10	- Para medida ou controlo do caudal ou do nível dos líquidos					
	-- Eletrónicos					
9026 10 21	--- Medidores de caudal	Indústria	Isenção	A	A	
9026 10 29	--- Outras	Indústria	Isenção	A	A	
	-- Outros					
9026 10 81	--- Medidores de caudal	Indústria	Isenção	A	A	
9026 10 89	--- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
9026 20	- Para medida ou controlo da pressão					
9026 20 20	-- Eletrónicos	Indústria	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
	-- Outros					
9026 20 40	--- Manómetros de espiral ou de membrana manométrica metálica	Indústria	Isenção	A	A	
9026 20 80	--- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
9026 80	- Outros instrumentos e aparelhos					
9026 80 20	-- Eletrónicos	Indústria	Isenção	A	A	
9026 80 80	-- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
9026 90 00	- Partes e acessórios	Indústria	Isenção	A	A	
9027	Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas (por exemplo, polarímetros, refratómetros, espectrómetros, analisadores de gases ou de fumos); instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial ou semelhantes ou para medidas calorimétricas, acústicas ou fotométricas (incluindo os indicadores de tempo de exposição); micrótomos					
9027 10	- Analisadores de gases ou de fumos					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
9027 10 10	-- Eletrónicos	Indústria	2,5 %	A	A	
9027 10 90	-- Outros	Indústria	2,5 %	A	A	
9027 20 00	- Cromatógrafos e aparelhos de eletroforese	Indústria	Isenção	A	A	
9027 30 00	- Espectrómetros, espectrofotómetros e espectrógrafos que utilizem radiações óticas (UV, visíveis, IV)	Indústria	Isenção	A	A	
9027 50 00	- Outros aparelhos e instrumentos que utilizem radiações óticas (UV, visíveis, IV)	Indústria	Isenção	A	A	
9027 80	- Outros instrumentos e aparelhos					
9027 80 05	-- Indicadores de tempo de exposição	Indústria	2,5 %	A	A	
	-- Outros					
	--- Eletrónicos					
9027 80 11	---- pHmetros, rHmetros e outros aparelhos para medir a conductividade	Indústria	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
9027 80 13	---- Aparelhos para realização de medições das propriedades físicas de materiais semicondutores ou de substratos de dispositivos de cristais líquidos ou das camadas condutoras e isoladoras associadas, durante o processo de produção de bolachas ( <i>wafers</i> ) de semicondutores ou de dispositivos de cristais líquidos	Indústria	Isenção	A	A	
9027 80 17	---- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
	--- Outros					
9027 80 91	---- Viscosímetros, porosímetros e dilatómetros	Indústria	Isenção	A	A	
9027 80 99	---- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
9027 90	- Micrótomos; partes e acessórios					
9027 90 10	-- Micrótomos	Indústria	2,5 %	A	A	
	-- Partes e acessórios					
9027 90 50	--- De aparelhos das subposições 9027 20 a 9027 80	Indústria	Isenção	A	A	
9027 90 80	--- De micrótomos ou de analisadores de gases ou de fumos	Indústria	2,5 %	A	A	
9028	Contadores de gases, de líquidos ou de eletricidade, incluindo os aparelhos para sua aferição					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
9028 10 00	- Contadores de gases	Indústria	2,1 %	A	A	
9028 20 00	- Contadores de líquidos	Indústria	2,1 %	A	A	
9028 30	- Contadores de eletricidade					
	-- Para corrente alterna					
9028 30 11	--- Monofásica	Indústria	2,1 %	A	A	
9028 30 19	--- Polifásica	Indústria	2,1 %	A	A	
9028 30 90	-- Outros	Indústria	2,1 %	A	A	
9028 90	- Partes e acessórios					
9028 90 10	-- De contadores de eletricidade	Indústria	2,1 %	A	A	
9028 90 90	-- Outros	Indústria	2,1 %	A	A	
9029	Outros contadores (por exemplo, contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podómetros); indicadores de velocidade e tacómetros, exceto os das posições 9014 ou 9015; estroboscópios					
9029 10 00	- Contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podómetros e contadores semelhantes	Indústria	1,9 %	A	A	



NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
9029 20	- Indicadores de velocidade e tacómetros; estroboscópios					
	-- Indicadores de velocidade e tacómetros					
9029 20 31	--- Indicadores de velocidade para veículos terrestres	Indústria	2,6 %	A	A	
9029 20 38	--- Outros	Indústria	2,6 %	A	A	
9029 20 90	-- Estroboscópios	Indústria	2,6 %	A	A	
9029 90 00	- Partes e acessórios	Indústria	2,2 %	A	A	
9030	Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controlo de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos para medida ou deteção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes					
9030 10 00	- Instrumentos e aparelhos para medida ou deteção de radiações ionizantes	Indústria	4,2 %	A	A	
9030 20	- Osciloscópios e oscilógrafos					
9030 20 10	-- Catódicos	Indústria	4,2 %	A	A	
9030 20 30	-- Outros, com dispositivo registador	Indústria	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
	-- Outros					
9030 20 91	--- Eletrónicos	Indústria	Isonção	A	A	
9030 20 99	--- Outros	Indústria	2,1 %	A	A	
	- Outros aparelhos e instrumentos para medida ou controlo da tensão, intensidade, resistência ou da potência					
9030 31 00	-- Multímetros, sem dispositivo registador	Indústria	4,2 %	A	A	
9030 32 00	-- Multímetros, com dispositivo registador	Indústria	Isonção	A	A	
9030 33	-- Outros, sem dispositivo registador					
9030 33 10	--- Eletrónicos	Indústria	4,2 %	A	A	
	--- Outros					
9030 33 91	---- Voltímetros	Indústria	2,1 %	A	A	
9030 33 99	---- Outros	Indústria	2,1 %	A	A	
9030 39 00	-- Outros, com dispositivo registador	Indústria	Isonção	A	A	
9030 40 00	- Outros instrumentos e aparelhos, especialmente concebidos para telecomunicação (por exemplo, diafonómetros, medidores de ganho, distorciómetros, psufómetros)	Indústria	Isonção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
	- Outros instrumentos e aparelhos					
9030 82 00	-- Para medida ou controlo de bolachas ( <i>wafers</i> ) ou de dispositivos semicondutores	Indústria	Isenção	A	A	
9030 84 00	-- Outros, com dispositivo registador	Indústria	Isenção	A	A	
9030 89	-- Outros					
9030 89 30	--- Eletrónicos	Indústria	Isenção	A	A	
9030 89 90	--- Outros	Indústria	2,1 %	A	A	
9030 90	- Partes e acessórios					
9030 90 20	-- De aparelhos da subposição 9030 82 00	Indústria	Isenção	A	A	
9030 90 85	-- Outros	Indústria	2,5 %	A	A	
9031	Instrumentos, aparelhos e máquinas de medida ou controlo, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo; projetores de perfis					
9031 10 00	- Máquinas de equilibrar (balancear) peças mecânicas	Indústria	2,8 %	A	A	
9031 20 00	- Bancos de ensaio	Indústria	2,8 %	A	A	
	- Outros instrumentos e aparelhos óticos					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
9031 41 00	-- Para controlo de bolachas ( <i>wafers</i> ) ou de dispositivos semicondutores ou para controlo de máscaras ou retículos utilizados na fabricação de dispositivos semicondutores	Indústria	Isenção	A	A	
9031 49	-- Outros					
9031 49 10	--- Projetores de perfis	Indústria	2,8 %	A	A	
9031 49 90	--- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
9031 80	- Outros instrumentos, aparelhos e máquinas					
	-- Eletrónicos					
	--- Para medida ou controlo de grandezas geométricas					
9031 80 32	---- Para controlo de bolachas ( <i>wafers</i> ) ou de dispositivos semicondutores ou para controlo de máscaras ou retículos utilizados na fabricação de dispositivos semicondutores	Indústria	Isenção	A	A	
9031 80 34	---- Outros	Indústria	2,8 %	A	A	
9031 80 38	--- Outras	Indústria	4 %	A	A	
	-- Outros					
9031 80 91	--- Para medida ou controlo de grandezas geométricas	Indústria	2,8 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
9031 80 98	--- Outros	Indústria	4 %	A	A	
9031 90	- Partes e acessórios					
9031 90 20	-- Para aparelhos da subposição 9031 41 00 ou para instrumentos e aparelhos óticos para medição da contaminação por partículas na superfície das bolachas ( <i>wafers</i> ) de semicondutores da subposição 9031 49 90	Indústria	Isonção	A	A	
9031 90 30	-- De aparelhos da subposição 9031 80 32	Indústria	Isonção	A	A	
9031 90 85	-- Outros	Indústria	2,8 %	A	A	
9032	Instrumentos e aparelhos para regulao ou controlo, automáticos					
9032 10	- Termóstatos					
9032 10 20	-- Eletrónicos	Indústria	2,8 %	A	A	
	-- Outros					
9032 10 81	--- De dispositivo de disparo elétrico	Indústria	2,1 %	A	A	
9032 10 89	--- Outros	Indústria	2,1 %	A	A	
9032 20 00	- Manóstatos (pressóstatos)	Indústria	2,8 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
	- Outros instrumentos e aparelhos					
9032 81 00	-- Hidráulicos ou pneumáticos	Indústria	2,8 %	A	A	
9032 89 00	-- Outros	Indústria	2,8 %	A	A	
9032 90 00	- Partes e acessórios	Indústria	2,8 %	A	A	
9033 00 00	Partes e acessórios não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo, para máquinas, aparelhos, instrumentos ou artigos do Capítulo 90	Indústria	3,7 %	A	A	
91	CAPÍTULO 91 - ARTIGOS DE RELOJOARIA					
9101	Relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes (incluindo os contadores de tempo dos mesmos tipos), com caixa de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos					
	- Relógios de pulso, funcionando eletricamente, mesmo com contador de tempo incorporado					
9101 11 00	-- De mostrador exclusivamente mecânico	Indústria	4,5 % MIN 0,3 EUR/p/st MAX 0,8 EUR/p/st	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
9101 19 00	-- Outras	Indústria	4,5 % MIN 0,3 EUR/p/st MAX 0,8 EUR/p/st	A	A	
	- Outros relógios de pulso, mesmo com contador de tempo incorporado					
9101 21 00	-- De corda automática	Indústria	4,5 % MIN 0,3 EUR/p/st MAX 0,8 EUR/p/st	A	A	
9101 29 00	-- Outras	Indústria	4,5 % MIN 0,3 EUR/p/st MAX 0,8 EUR/p/st	A	A	
	- Outros					
9101 91 00	-- Funcionando eletricamente	Indústria	4,5 % MIN 0,3 EUR/p/st MAX 0,8 EUR/p/st	A	A	
9101 99 00	-- Outros	Indústria	4,5 % MIN 0,3 EUR/p/st MAX 0,8 EUR/p/st	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
9102	Relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes (incluindo os contadores de tempo dos mesmos tipos), exceto os da posição 9101					
	- Relógios de pulso, funcionando eletricamente, mesmo com contador de tempo incorporado					
9102 11 00	-- De mostrador exclusivamente mecânico	Indústria	4,5 % MIN 0,3 EUR/p/st MAX 0,8 EUR/p/st	A	A	
9102 12 00	-- De mostrador exclusivamente otoeletrónico	Indústria	4,5 % MIN 0,3 EUR/p/st MAX 0,8 EUR/p/st	A	A	
9102 19 00	-- Outras	Indústria	4,5 % MIN 0,3 EUR/p/st MAX 0,8 EUR/p/st	A	A	
	- Outros relógios de pulso, mesmo com contador de tempo incorporado					
9102 21 00	-- De corda automática	Indústria	4,5 % MIN 0,3 EUR/p/st MAX 0,8 EUR/p/st	A	A	



NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
9102 29 00	-- Outras	Indústria	4,5 % MIN 0,3 EUR/p/st MAX 0,8 EUR/p/st	A	A	
	- Outros					
9102 91 00	-- Funcionando eletricamente	Indústria	4,5 % MIN 0,3 EUR/p/st MAX 0,8 EUR/p/st	A	A	
9102 99 00	-- Outros	Indústria	4,5 % MIN 0,3 EUR/p/st MAX 0,8 EUR/p/st	A	A	
9103	Despertadores e outros relógios, com mecanismo de pequeno volume					
9103 10 00	- Funcionando eletricamente	Indústria	4,7 %	A	A	
9103 90 00	- Outros	Indústria	4,7 %	A	A	
9104 00 00	Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes, para automóveis, veículos aéreos, embarcações ou para outros veículos	Indústria	3,7 %	A	A	
9105	Despertadores e outros relógios e aparelhos de relojoaria semelhantes, exceto de mecanismo de pequeno volume					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
	- Despertadores					
9105 11 00	-- Funcionando eletricamente	Indústria	4,7 %	A	A	
9105 19 00	-- Outras	Indústria	3,7 %	A	A	
	- Relógios de parede					
9105 21 00	-- Funcionando eletricamente	Indústria	4,7 %	A	A	
9105 29 00	-- Outras	Indústria	3,7 %	A	A	
	- Outros					
9105 91 00	-- Funcionando eletricamente	Indústria	4,7 %	A	A	
9105 99 00	-- Outros	Indústria	3,7 %	A	A	
9106	Aparelhos de controlo do tempo e contadores de tempo, com mecanismo de artigos de relojoaria ou com motor síncrono (por exemplo, relógios de ponto, relógios datadores, contadores de horas)					
9106 10 00	- Relógios de ponto; relógios datadores e contadores de horas	Indústria	4,7 %	A	A	
9106 90 00	- Outros	Indústria	4,7 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
9107 00 00	Interruptores horários e outros aparelhos que permitam acionar um mecanismo em tempo determinado, munidos de mecanismo de artigos de relojoaria ou com motor síncrono	Indústria	4,7 %	A	A	
9108	Mecanismos de pequeno volume para relógios, completos e montados					
	- Funcionando eletricamente					
9108 11 00	-- De mostrador exclusivamente mecânico ou com um dispositivo que permita incorporar um mostrador mecânico	Indústria	4,7 %	A	A	
9108 12 00	-- De mostrador exclusivamente otoeletrónico	Indústria	4,7 %	A	A	
9108 19 00	-- Outros	Indústria	4,7 %	A	A	
9108 20 00	- De corda automática	Indústria	5 % MIN 0,17 EUR/p/st	A	A	
9108 90 00	- Outros	Indústria	5 % MIN 0,17 EUR/p/st	A	A	
9109	Mecanismos de artigos de relojoaria, completos e montados, exceto de pequeno volume					
9109 10 00	- Funcionando eletricamente	Indústria	4,7 %	A	A	
9109 90 00	- Outros	Indústria	4,7 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
9110	Mecanismos de artigos de relojoaria completos, não montados ou parcialmente montados ( <i>chablons</i> ); mecanismos de artigos de relojoaria incompletos, montados; esboços de mecanismos de artigos de relojoaria					
	- De pequeno volume					
9110 11	-- Mecanismos completos, não montados ou parcialmente montados ( <i>chablons</i> )					
9110 11 10	--- De balanceiro com espiral	Indústria	5 % MIN 0,17 EUR/p/st	A	A	
9110 11 90	--- Outros	Indústria	4,7 %	A	A	
9110 12 00	-- Mecanismos incompletos, montados	Indústria	3,7 %	A	A	
9110 19 00	-- Esboços	Indústria	4,7 %	A	A	
9110 90 00	- Outros	Indústria	3,7 %	A	A	
9111	Caixas de relógios das posições 9101 ou 9102, e suas partes					
9111 10 00	- Caixas de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos	Indústria	0,5 EUR/p/st MIN 2,7 MAX 4,6	A	A	
9111 20 00	- Caixas de metais comuns, mesmo dourados ou prateados	Indústria	0,5 EUR/p/st MIN 2,7 MAX 4,6	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
9111 80 00	- Outras caixas	Indústria	0,5 EUR/p/st MIN 2,7 MAX 4,6	A	A	
9111 90 00	- Partes	Indústria	0,5 EUR/p/st MIN 2,7 MAX 4,6	A	A	
9112	Caixas e semelhantes de artigos de relojoaria, e suas partes					
9112 20 00	- Caixas e semelhantes	Indústria	2,7 %	A	A	
9112 90 00	- Partes	Indústria	2,7 %	A	A	
9113	Pulseiras de relógios, e suas partes					
9113 10	- De metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos					
9113 10 10	-- De metais preciosos	Indústria	2,7 %	A	A	
9113 10 90	-- De metais folheados ou chapeados de metais preciosos	Indústria	3,7 %	A	A	
9113 20 00	- De metais comuns, mesmo dourados ou prateados	Indústria	6 %	A	A	
9113 90 00	- Outras	Indústria	6 %	A	A	
9114	Outras partes e acessórios de artigos de relojoaria					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
9114 10 00	- Molas, incluindo as espirais	Indústria	3,7 %	A	A	
9114 30 00	- Quadrantes	Indústria	2,7 %	A	A	
9114 40 00	- Platinas e pontes	Indústria	2,7 %	A	A	
9114 90 00	- Outras	Indústria	2,7 %	A	A	
92	CAPÍTULO 92 - INSTRUMENTOS MUSICAIS; SUAS PARTES E ACESSÓRIOS					
9201	Pianos, mesmo automáticos; cravos e outros instrumentos de cordas, com teclado					
9201 10	- Pianos verticais					
9201 10 10	-- Novos	Indústria	4 %	A	A	
9201 10 90	-- Usados	Indústria	4 %	A	A	
9201 20 00	- Pianos de cauda	Indústria	4 %	A	A	
9201 90 00	- Outros	Indústria	4 %	A	A	
9202	Outros instrumentos musicais de cordas (por exemplo, guitarras, violinos, harpas)					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
9202 10	- De cordas, tocados com o auxílio de um arco					
9202 10 10	-- Violinos	Indústria	3,2 %	A	A	
9202 10 90	-- Outros	Indústria	3,2 %	A	A	
9202 90	- Outros					
9202 90 30	-- Guitarras	Indústria	3,2 %	A	A	
9202 90 80	-- Outros	Indústria	3,2 %	A	A	
9205	Instrumentos musicais de sopro (por exemplo, órgãos de tubos e teclado, acordeões, clarinetes, trompetes, gaitas de foles), exceto os órgãos mecânicos de feira e os realejos					
9205 10 00	- Instrumentos denominados “metais”	Indústria	3,2 %	A	A	
9205 90	- Outros					
9205 90 10	-- Acordeões e instrumentos semelhantes	Indústria	3,7 %	A	A	
9205 90 30	-- Harmónicas de boca	Indústria	3,7 %	A	A	
9205 90 50	-- Órgãos de tubos e de teclado; harmónios e instrumentos semelhantes de teclado com palhetas metálicas livres	Indústria	3,2 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
9205 90 90	-- Outros	Indústria	3,2 %	A	A	
9206 00 00	Instrumentos musicais de percussão (por exemplo, tambores, caixas, xilofones, pratos, castanholas, maracas)	Indústria	3,2 %	A	A	
9207	Instrumentos musicais cujo som é produzido ou amplificado por meios elétricos (por exemplo, órgãos, guitarras, acordeões)					
9207 10	- Instrumentos de teclado, exceto acordeões					
9207 10 10	-- Órgãos	Indústria	3,2 %	A	A	
9207 10 30	-- Pianos digitais	Indústria	3,2 %	A	A	
9207 10 50	-- Sintetizadores	Indústria	3,2 %	A	A	
9207 10 80	-- Outros	Indústria	3,2 %	A	A	
9207 90	- Outros					
9207 90 10	-- Guitarras	Indústria	3,7 %	A	A	
9207 90 90	-- Outros	Indústria	3,7 %	A	A	



NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
9208	Caixas de música, órgãos mecânicos de feira, realejos, pássaros cantores mecânicos, serrotes musicais e outros instrumentos musicais não especificados noutra posição do presente Capítulo; chamarizes de qualquer tipo; apitos, cornetas e outros instrumentos, de boca, para chamada ou sinalização					
9208 10 00	- Caixas de música	Indústria	2,7 %	A	A	
9208 90 00	- Outros	Indústria	3,2 %	A	A	
9209	Partes (mecanismos de caixas de música, por exemplo) e acessórios (por exemplo, cartões, discos e rolos para instrumentos mecânicos) de instrumentos musicais; metrónomos e diapasões de todos os tipos					
9209 30 00	- Cordas para instrumentos musicais	Indústria	2,7 %	A	A	
	- Outros					
9209 91 00	-- Partes e acessórios de pianos	Indústria	2,7 %	A	A	
9209 92 00	-- Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 9202	Indústria	2,7 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
9209 94 00	-- Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 9207	Indústria	2,7 %	A	A	
9209 99	-- Outros					
9209 99 20	--- Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 9205	Indústria	2,7 %	A	A	
	--- Outros					
9209 99 40	---- Metrónomos e diapasões	Indústria	3,2 %	A	A	
9209 99 50	---- Mecanismos de caixas de música	Indústria	1,7 %	A	A	
9209 99 70	---- Outros	Indústria	2,7 %	A	A	
XIX	SECÇÃO XIX - ARMAS E MUNIÇÕES; SUAS PARTES E ACESSÓRIOS	-		-	-	-
93	CAPÍTULO 93 - ARMAS E MUNIÇÕES; SUAS PARTES E ACESSÓRIOS					
9301	Armas de guerra, exceto revólveres, pistolas e armas brancas					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
9301 10 00	- Peças de artilharia (por exemplo, canhões, obuses e morteiros)	Indústria	Isonção	A	X	Em derrogação ao princípio do tratamento com isenção de direitos e de contingentes concedido aos produtos originários de BLMNS nos termos do artigo 24.º, n.º 1.
9301 20 00	- Lança-mísseis; lança-chamas; lança-granadas; lança-torpedos e lançadores semelhantes	Indústria	Isonção	A	X	Em derrogação ao princípio do tratamento com isenção de direitos e de contingentes concedido aos produtos originários de BLMNS nos termos do artigo 24.º, n.º 1.
9301 90 00	- Outras	Indústria	Isonção	A	X	Em derrogação ao princípio do tratamento com isenção de direitos e de contingentes concedido aos produtos originários de BLMNS nos termos do artigo 24.º, n.º 1.

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
9302 00 00	Revólveres e pistolas, exceto os das posições 9303 ou 9304	Indústria	2,7 %	A	X	Em derrogação ao princípio do tratamento com isenção de direitos e de contingentes concedido aos produtos originários de BLMNS nos termos do artigo 24.º, n.º 1.
9303	Outras armas de fogo e aparelhos semelhantes que utilizem a deflagração da pólvora (por exemplo, espingardas e carabinas de caça, armas de fogo carregáveis exclusivamente pela boca, pistolas lança-foguetes e outros aparelhos concebidos apenas para lançar foguetes de sinalização, pistolas e revólveres para tiro sem bala, pistolas de êmbolo cativo para abater animais, canhões lança-amarras)					
9303 10 00	- Armas de fogo carregáveis exclusivamente pela boca	Indústria	3,2 %	A	X	Em derrogação ao princípio do tratamento com isenção de direitos e de contingentes concedido aos produtos originários de BLMNS nos termos do artigo 24.º, n.º 1.
9303 20	- Outras espingardas e carabinas de caça ou de tiro ao alvo, com pelo menos um cano liso					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
9303 20 10	-- De um cano liso	Indústria	3,2 %	A	X	Em derrogação ao princípio do tratamento com isenção de direitos e de contingentes concedido aos produtos originários de BLMNS nos termos do artigo 24.º, n.º 1.
9303 20 95	-- Outras	Indústria	3,2 %	A	X	Em derrogação ao princípio do tratamento com isenção de direitos e de contingentes concedido aos produtos originários de BLMNS nos termos do artigo 24.º, n.º 1.
9303 30 00	- Outras espingardas e carabinas de caça ou de tiro ao alvo	Indústria	3,2 %	A	X	Em derrogação ao princípio do tratamento com isenção de direitos e de contingentes concedido aos produtos originários de BLMNS nos termos do artigo 24.º, n.º 1.

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
9303 90 00	- Outros	Indústria	3,2 %	A	X	Em derrogação ao princípio do tratamento com isenção de direitos e de contingentes concedido aos produtos originários de BLMNS nos termos do artigo 24.º, n.º 1.
9304 00 00	Outras armas (por exemplo, espingardas, carabinas e pistolas, de mola, de ar comprimido ou de gás, cassetetes), exceto as da posição 9307	Indústria	3,2 %	A	X	Em derrogação ao princípio do tratamento com isenção de direitos e de contingentes concedido aos produtos originários de BLMNS nos termos do artigo 24.º, n.º 1.
9305	Partes e acessórios dos artigos das posições 9301 a 9304					
9305 10 00	- De revólveres ou pistolas	Indústria	3,2 %	A	X	Em derrogação ao princípio do tratamento com isenção de direitos e de contingentes concedido aos produtos originários de BLMNS nos termos do artigo 24.º, n.º 1.

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
9305 20 00	- De espingardas ou carabinas da posição 9303	Indústria	2,7 %	A	X	Em derrogação ao princípio do tratamento com isenção de direitos e de contingentes concedido aos produtos originários de BLMNS nos termos do artigo 24.º, n.º 1.
	- Outros					
9305 91 00	-- De armas de guerra da posição 9301	Indústria	Isenção	A	X	Em derrogação ao princípio do tratamento com isenção de direitos e de contingentes concedido aos produtos originários de BLMNS nos termos do artigo 24.º, n.º 1.
9305 99 00	-- Outros	Indústria	2,7 %	A	X	Em derrogação ao princípio do tratamento com isenção de direitos e de contingentes concedido aos produtos originários de BLMNS nos termos do artigo 24.º, n.º 1.

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
9306	Bombas, granadas, torpedos, minas, mísseis, cartuchos e outras munições e projéteis, e suas partes, incluindo os zagalotes, chumbos de caça e buchas para cartuchos					
	- Cartuchos e suas partes, para espingardas ou carabinas de cano liso; chumbos para carabinas de ar comprimido					
9306 21 00	-- Cartuchos	Indústria	2,7 %	A	X	Em derrogação ao princípio do tratamento com isenção de direitos e de contingentes concedido aos produtos originários de BLMNS nos termos do artigo 24.º, n.º 1.
9306 29 00	-- Outros	Indústria	2,7 %	A	X	Em derrogação ao princípio do tratamento com isenção de direitos e de contingentes concedido aos produtos originários de BLMNS nos termos do artigo 24.º, n.º 1.
9306 30	- Outros cartuchos e suas partes					



NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
9306 30 10	-- Para revólveres e pistolas da posição 9302 ou para pistolas-metralhadoras da posição 9301	Indústria	2,7 %	A	X	Em derrogação ao princípio do tratamento com isenção de direitos e de contingentes concedido aos produtos originários de BLMNS nos termos do artigo 24.º, n.º 1.
	-- Outros					
9306 30 30	--- Para armas de guerra	Indústria	1,7 %	A	X	Em derrogação ao princípio do tratamento com isenção de direitos e de contingentes concedido aos produtos originários de BLMNS nos termos do artigo 24.º, n.º 1.
9306 30 90	--- Outros	Indústria	2,7 %	A	X	Em derrogação ao princípio do tratamento com isenção de direitos e de contingentes concedido aos produtos originários de BLMNS nos termos do artigo 24.º, n.º 1.
9306 90	- Outros					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
9306 90 10	-- De guerra	Indústria	1,7 %	A	X	Em derrogação ao princípio do tratamento com isenção de direitos e de contingentes concedido aos produtos originários de BLMNS nos termos do artigo 24.º, n.º 1.
9306 90 90	-- Outros	Indústria	2,7 %	A	X	Em derrogação ao princípio do tratamento com isenção de direitos e de contingentes concedido aos produtos originários de BLMNS nos termos do artigo 24.º, n.º 1.
9307 00 00	Sabres, espadas, baionetas, lanças e outras armas brancas, suas partes e bainhas	Indústria	1,7 %	A	X	Em derrogação ao princípio do tratamento com isenção de direitos e de contingentes concedido aos produtos originários de BLMNS nos termos do artigo 24.º, n.º 1.
XX	SECÇÃO XX - OBRAS DIVERSAS					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
94	CAPÍTULO 94 - MÓVEIS; MOBILIÁRIO MÉDICO-CIRÚRGICO; COLCHÕES, ALMOFADAS E SEMELHANTES; APARELHOS DE ILUMINAÇÃO NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS NOUTROS CAPÍTULOS; ANÚNCIOS, CARTAZES OU TABULETAS E PLACAS INDICADORAS, LUMINOSOS E ARTIGOS SEMELHANTES; CONSTRUÇÕES PREFABRICADAS					
9401	Assentos (exceto os da posição 9402), mesmo transformáveis em camas, e suas partes					
9401 10 00	- Assentos dos tipos utilizados em veículos aéreos	Indústria	Isenção	A	A	
9401 20 00	- Assentos dos tipos utilizados em veículos automóveis	Indústria	3,7 %	A	A	
9401 30 00	- Assentos giratórios de altura ajustável	Indústria	Isenção	A	A	
9401 40 00	- Assentos (exceto de jardim ou de acampamento) transformáveis em camas	Indústria	Isenção	A	A	
	- Assentos de rotim, vime, bambu ou matérias semelhantes					
9401 51 00	-- De bambu ou de rotim	Indústria	5,6 %	A	A	
9401 59 00	-- Outras	Indústria	5,6 %	A	A	
	- Outros assentos, com armação de madeira					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
9401 61 00	-- Estofados	Indústria	Isenção	A	A	
9401 69 00	-- Outras	Indústria	Isenção	A	A	
	- Outros assentos, com armação de metal					
9401 71 00	-- Estofados	Indústria	Isenção	A	A	
9401 79 00	-- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
9401 80 00	- Outros assentos	Indústria	Isenção	A	A	
9401 90	- Partes					
9401 90 10	-- De assentos dos tipos utilizados em veículos aéreos	Indústria	1,7 %	A	A	
	-- Outros					
9401 90 30	--- De madeira	Indústria	2,7 %	A	A	
9401 90 80	--- Outros	Indústria	2,7 %	A	A	
9402	Mobiliário para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária (por exemplo, mesas de operação, mesas de exames, camas dotadas de mecanismos para usos clínicos, cadeiras de dentista); cadeiras para salões de cabeleireiro e cadeiras semelhantes, com dispositivos de orientação e de elevação; suas partes					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
9402 10 00	- Cadeiras de dentista, cadeiras para salões de cabeleireiro e cadeiras semelhantes, e suas partes	Indústria	Isenção	A	A	
9402 90 00	- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
9403	Outros móveis e suas partes					
9403 10	- Móveis de metal, do tipo utilizado em escritórios					
	-- De altura não superior a 80 cm					
9403 10 51	--- Secretárias	Indústria	Isenção	A	A	
9403 10 58	--- Outras	Indústria	Isenção	A	A	
	-- De altura superior a 80 cm					
9403 10 91	--- Armários de portas, persianas ou abas	Indústria	Isenção	A	A	
9403 10 93	--- Armários de gavetas, classificadores e ficheiros	Indústria	Isenção	A	A	
9403 10 98	--- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
9403 20	- Outros móveis de metal					
9403 20 20	-- Camas	Indústria	Isenção	A	A	
9403 20 80	-- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
9403 30	- Móveis de madeira, do tipo utilizado em escritórios					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
	-- De altura não superior a 80 cm					
9403 30 11	--- Secretárias	Indústria	Iseção	A	A	
9403 30 19	--- Outras	Indústria	Iseção	A	A	
	-- De altura superior a 80 cm					
9403 30 91	--- Armários, classificadores e ficheiros	Indústria	Iseção	A	A	
9403 30 99	--- Outros	Indústria	Iseção	A	A	
9403 40	- Móveis de madeira, do tipo utilizado em cozinhas					
9403 40 10	-- Elementos para cozinhas	Indústria	2,7 %	A	A	
9403 40 90	-- Outros	Indústria	2,7 %	A	A	
9403 50 00	- Móveis de madeira, do tipo utilizado em quartos de dormir	Indústria	Iseção	A	A	
9403 60	- Outros móveis de madeira					
9403 60 10	-- Móveis de madeira, do tipo utilizado em salas de jantar e salas de estar	Indústria	Iseção	A	A	
9403 60 30	-- Móveis de madeira, do tipo utilizado em lojas	Indústria	Iseção	A	A	
9403 60 90	-- Outros móveis de madeira	Indústria	Iseção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
9403 70 00	- Móveis de plásticos	Indústria	Isenção	A	A	
	- Móveis de outras matérias, incluindo o rotim, vime, bambu ou matérias semelhantes					
9403 81 00	-- De bambu ou de rotim	Indústria	5,6 %	A	A	
9403 89 00	-- Outros	Indústria	5,6 %	A	A	
9403 90	- Partes					
9403 90 10	-- De metal	Indústria	2,7 %	A	A	
9403 90 30	-- De madeira	Indústria	2,7 %	A	A	
9403 90 90	-- De outras matérias	Indústria	2,7 %	A	A	
9404	Suportes para camas (sommiers); colchões, edredões, almofadas, pufes, travesseiros e artigos semelhantes, equipados com molas ou guarnecidos interiormente de quaisquer matérias, compreendendo esses artigos de borracha ou de plásticos, alveolares, mesmo recobertos					
9404 10 00	- Suportes para camas (sommiers)	Indústria	3,7 %	A	A	
	- Colchões					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
9404 21	-- De borracha alveolar ou de plásticos alveolares, mesmo recobertos					
9404 21 10	--- De borracha	Indústria	3,7 %	A	A	
9404 21 90	--- De plástico	Indústria	3,7 %	A	A	
9404 29	-- De outras matérias					
9404 29 10	--- De molas metálicas	Indústria	3,7 %	A	A	
9404 29 90	--- Outros	Indústria	3,7 %	A	A	
9404 30 00	- Sacos de dormir	Indústria	3,7 %	A	A	
9404 90	- Outros					
9404 90 10	-- Estofados com plumas ou penugem	Indústria	3,7 %	A	A	
9404 90 90	-- Outros	Indústria	3,7 %	A	A	
9405	Aparelhos de iluminação (incluindo os projetores) e suas partes, não especificados nem compreendidos noutras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas, placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes, que contenham uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas noutras posições					



NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
9405 10	- Lustres e outros aparelhos de iluminação, elétricos, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os dos tipos utilizados na iluminação pública					
	-- De plástico ou de matérias cerâmicas					
9405 10 21	--- De plástico, do tipo utilizado em lâmpadas e tubos de incandescência	Indústria	4,7 %	A	A	
9405 10 40	--- Outros	Indústria	4,7 %	A	A	
9405 10 50	-- De vidro	Indústria	3,7 %	A	A	
	-- De outras matérias					
9405 10 91	--- Do tipo utilizado em lâmpadas e tubos de incandescência	Indústria	2,7 %	A	A	
9405 10 98	--- Outros	Indústria	2,7 %	A	A	
9405 20	- Candeeiros de cabeceira, de escritório e lampadários de interior, elétricos					
	-- De plástico ou de matérias cerâmicas					
9405 20 11	--- De plástico, do tipo utilizado em lâmpadas e tubos de incandescência	Indústria	4,7 %	A	A	
9405 20 40	--- Outros	Indústria	4,7 %	A	A	
9405 20 50	-- De vidro	Indústria	3,7 %	A	A	
	-- De outras matérias					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
9405 20 91	--- Do tipo utilizado em lâmpadas e tubos de incandescência	Indústria	2,7 %	A	A	
9405 20 99	--- Outros	Indústria	2,7 %	A	A	
9405 30 00	- Guirlandas elétricas dos tipos utilizados em árvores de Natal	Indústria	3,7 %	A	A	
9405 40	- Outros aparelhos elétricos de iluminação					
9405 40 10	-- Projetores	Indústria	3,7 %	A	A	
	-- Outros					
	--- De plástico					
9405 40 31	---- Do tipo utilizado em lâmpadas e tubos de incandescência	Indústria	4,7 %	A	A	
9405 40 35	---- Do tipo utilizado em tubos fluorescentes	Indústria	4,7 %	A	A	
9405 40 39	---- Outros	Indústria	4,7 %	A	A	
	--- De outras matérias					
9405 40 91	---- Do tipo utilizado em lâmpadas e tubos de incandescência	Indústria	2,7 %	A	A	
9405 40 95	---- Do tipo utilizado em tubos fluorescentes	Indústria	2,7 %	A	A	
9405 40 99	---- Outros	Indústria	2,7 %	A	A	
9405 50 00	- Aparelhos não elétricos de iluminação	Indústria	2,7 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
9405 60	- Anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes					
9405 60 20	-- De plástico	Indústria	4,7 %	A	A	
9405 60 80	-- De outras matérias	Indústria	2,7 %	A	A	
	- Partes					
9405 91	-- De vidro					
9405 91 10	--- Artigos para equipamento de aparelhos elétricos de iluminação (exceto projetores)	Indústria	5,7 %	A	A	
9405 91 90	--- Outros	Indústria	3,7 %	A	A	
9405 92 00	-- De plásticos	Indústria	4,7 %	A	A	
9405 99 00	-- Outras	Indústria	2,7 %	A	A	
9406 00	Construções prefabricadas					
9406 00 11	- Residências móveis	Indústria	2,7 %	A	A	
	- Outras					
9406 00 20	-- De madeira	Indústria	2,7 %	A	A	
	-- De ferro ou de aço					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
9406 00 31	--- Estufas	Indústria	2,7 %	A	A	
9406 00 38	--- Outras	Indústria	2,7 %	A	A	
9406 00 80	-- De outras matérias	Indústria	2,7 %	A	A	
95	CAPÍTULO 95 - BRINQUEDOS, JOGOS, ARTIGOS PARA DIVERTIMENTO OU PARA DESPORTO; SUAS PARTES E ACESSÓRIOS					
9503 00	Triciclos, trotinetas, carros de pedais e outros brinquedos semelhantes de rodas; carrinhos para bonecos; bonecos; outros brinquedos; modelos reduzidos e modelos semelhantes para divertimento, mesmo animados; quebra-cabeças ( <i>puzzles</i> ) de qualquer tipo					
9503 00 10	- Triciclos, trotinetas, carros de pedais e outros brinquedos semelhantes de rodas; carrinhos para bonecos	Indústria	Isenção	A	A	
	- Bonecos que representem exclusivamente a figura humana e partes e acessórios					
9503 00 21	-- Bonecos	Indústria	4,7 %	A	A	
9503 00 29	-- Partes e acessórios	Indústria	Isenção	A	A	
9503 00 30	- Comboios elétricos, incluindo os carris, sinais e outros acessórios; modelos reduzidos, mesmo animados, em conjuntos para montagem	Indústria	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
	- Outros conjuntos e brinquedos, para construção					
9503 00 35	-- De plástico	Indústria	4,7 %	A	A	
9503 00 39	-- De outras matérias	Indústria	Isenção	A	A	
	- Brinquedos que representem animais ou criaturas não humanas					
9503 00 41	-- Com enchimento interior	Indústria	4,7 %	A	A	
9503 00 49	-- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
9503 00 55	- Instrumentos e aparelhos musicais, de brinquedo	Indústria	Isenção	A	A	
	- Quebra-cabeças ( <i>puzzles</i> )					
9503 00 61	-- De madeira	Indústria	Isenção	A	A	
9503 00 69	-- Outros	Indústria	4,7 %	A	A	
9503 00 70	- Outros brinquedos, apresentados em sortidos ou em panóplas	Indústria	4,7 %	A	A	
	- Outros brinquedos e modelos, motorizados					
9503 00 75	-- De plástico	Indústria	4,7 %	A	A	
9503 00 79	-- De outras matérias	Indústria	Isenção	A	A	
	- Outros					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
9503 00 81	-- Armas de brinquedo	Indústria	Isenção	A	A	
9503 00 85	-- Modelos em miniatura obtidos por moldagem, de metal	Indústria	4,7 %	A	A	
	-- Outros					
9503 00 95	--- De plástico	Indústria	4,7 %	A	A	
9503 00 99	--- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
9504	Consolas e máquinas de jogos de vídeo, artigos para jogos de salão, incluindo os jogos com motor ou outro mecanismo, os bilhares, as mesas especiais para jogos de casino e os jogos de pinos automáticos (bowling)					
9504 20 00	- Bilhares de qualquer tipo e seus acessórios	Indústria	Isenção	A	A	
9504 30	- Outros jogos que funcionem por introdução de moedas, papéis moeda, cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento, exceto os jogos de pinos automáticos (bowling)					
9504 30 10	-- Jogos com ecrã	Indústria	Isenção	A	A	
9504 30 20	-- Outros jogos	Indústria	Isenção	A	A	
9504 30 90	-- Partes	Indústria	Isenção	A	A	
9504 40 00	- Cartas de jogar	Indústria	2,7 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
9504 50 00	- Consolas e máquinas de jogos de vídeo, exceto os classificados na subposição 9504 30	Indústria	Isenção	A	A	
9504 90	- Outros					
9504 90 10	-- Circuitos elétricos de viaturas automóveis que apresentem características de jogos de competição	Indústria	Isenção	A	A	
9504 90 80	-- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
9505	Artigos para festas, carnaval ou outros divertimentos, incluindo os artigos de magia e artigos-surpresa					
9505 10	- Artigos para festas de Natal					
9505 10 10	-- De vidro	Indústria	Isenção	A	A	
9505 10 90	-- De outras matérias	Indústria	2,7 %	A	A	
9505 90 00	- Outros	Indústria	2,7 %	A	A	
9506	Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica, atletismo, outros desportos (incluindo o ténis de mesa), ou jogos ao ar livre, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo; piscinas, incluindo as infantis					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
	- Esquis e outros equipamentos para esqui na neve					
9506 11	-- Esquis					
9506 11 10	--- Esquis de fundo	Indústria	3,7 %	A	A	
	--- Esquis alpinos					
9506 11 21	---- Mono esquis e snowboards	Indústria	3,7 %	A	A	
9506 11 29	---- Outros	Indústria	3,7 %	A	A	
9506 11 80	--- Outros esquis	Indústria	3,7 %	A	A	
9506 12 00	-- Fixadores para esquis	Indústria	3,7 %	A	A	
9506 19 00	-- Outras	Indústria	2,7 %	A	A	
	- Esquis aquáticos, pranchas de surfe, pranchas à vela e outros equipamentos para a prática de desportos aquáticos					
9506 21 00	-- Pranchas à vela	Indústria	2,7 %	A	A	
9506 29 00	-- Outras	Indústria	2,7 %	A	A	
	- Tacos e outros equipamentos para golfe					
9506 31 00	-- Tacos completos	Indústria	2,7 %	A	A	
9506 32 00	-- Bolas	Indústria	2,7 %	A	A	



NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
9506 39	-- Outros					
9506 39 10	--- Partes de tacos	Indústria	2,7 %	A	A	
9506 39 90	--- Outros	Indústria	2,7 %	A	A	
9506 40 00	- Artigos e equipamentos para ténis de mesa	Indústria	2,7 %	A	A	
	- Raquetas de ténis, de badminton e raquetas semelhantes, mesmo não encordoadas					
9506 51 00	-- Raquetas de ténis, mesmo não encordoadas	Indústria	4,7 %	A	A	
9506 59 00	-- Outras	Indústria	2,7 %	A	A	
	- Bolas, exceto de golfe ou de ténis de mesa					
9506 61 00	-- Bolas de ténis	Indústria	2,7 %	A	A	
9506 62 00	-- Insufláveis	Indústria	2,7 %	A	A	
9506 69	-- Outras					
9506 69 10	--- Bolas de críquete ou de polo	Indústria	Isenção	A	A	
9506 69 90	--- Outras	Indústria	2,7 %	A	A	
9506 70	- Patins para gelo e patins de rodas, incluindo os fixados em calçado					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
9506 70 10	-- Patins de gelo	Indústria	Isenção	A	A	
9506 70 30	-- Patins de rodas	Indústria	2,7 %	A	A	
9506 70 90	-- Partes e acessórios	Indústria	2,7 %	A	A	
	- Outros					
9506 91	-- Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica ou atletismo					
9506 91 10	--- Aparelhos para exercícios com sistemas de esforço ajustáveis	Indústria	2,7 %	A	A	
9506 91 90	--- Outros	Indústria	2,7 %	A	A	
9506 99	-- Outros					
9506 99 10	--- Artigos de críquete ou de polo, exceto bolas	Indústria	Isenção	A	A	
9506 99 90	--- Outros	Indústria	2,7 %	A	A	
9507	Canas de pesca, anzóis e outros artigos para a pesca à linha; camaroeiros e redes semelhantes para qualquer finalidade; iscas e chamarizes (exceto os das posições 9208 ou 9705) e artigos semelhantes de caça					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
9507 10 00	- Canas de pesca	Indústria	3,7 %	A	A	
9507 20	- Anzóis, mesmo montados em terminais					
9507 20 10	-- Anzóis não montados	Indústria	1,7 %	A	A	
9507 20 90	-- Outros	Indústria	3,7 %	A	A	
9507 30 00	- Carretos de pesca	Indústria	3,7 %	A	A	
9507 90 00	- Outros	Indústria	3,7 %	A	A	
9508	Carrosséis, baloiços, instalações de tiro ao alvo e outras diversões de parques e feiras; circos ambulantes e coleções de animais ambulantes; teatros ambulantes					
9508 10 00	- Circos ambulantes e coleções de animais ambulantes	Indústria	1,7 %	A	A	
9508 90 00	- Outros	Indústria	1,7 %	A	A	
96	CAPÍTULO 96 - OBRAS DIVERSAS					
9601	Marfim, osso, carapaça de tartaruga, chifre, pontas, coral, madrepérola e outras matérias animais para entalhar, trabalhados, e suas obras (incluindo as obras obtidas por moldagem)					

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
9601 10 00	- Marfim trabalhado e obras de marfim	Indústria	2,7 %	A	A	
9601 90 00	- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
9602 00 00	Matérias vegetais ou minerais de entalhar, trabalhadas, e suas obras; obras moldadas ou entalhadas de cera, parafina, estearina, gomas ou resinas naturais, de pastas de modelar, e outras obras moldadas ou entalhadas não especificadas nem compreendidas noutras posições; gelatina não endurecida, trabalhada, exceto a da posição 3503, e obras de gelatina não endurecida	Indústria	2,2 %	A	A	
9603	Vassouras e escovas, mesmo constituindo partes de máquinas, de aparelhos ou de veículos, vassouras mecânicas de uso manual não motorizadas, pincéis e espanadores; cabeças preparadas para escovas, pincéis e artigos semelhantes; bonecas e rolos para pintura; rodos de borracha ou de matérias flexíveis semelhantes					
9603 10 00	- Vassouras e escovas constituídas por pequenos ramos ou outras matérias vegetais reunidas em feixes, com ou sem cabo	Indústria	3,7 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
	- Escovas de dentes, escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluindo as que sejam partes de aparelhos					
9603 21 00	-- Escovas de dentes, incluindo as escovas para dentaduras	Indústria	3,7 %	A	A	
9603 29	-- Outros					
9603 29 30	--- Escovas para cabelos	Indústria	3,7 %	A	A	
9603 29 80	--- Outros	Indústria	3,7 %	A	A	
9603 30	- Pincéis e escovas, para artistas, pincéis de escrever e pincéis semelhantes para aplicação de produtos cosméticos					
9603 30 10	-- Pincéis e escovas para artistas e pincéis de escrever	Indústria	3,7 %	A	A	
9603 30 90	-- Pincéis para aplicação de produtos cosméticos	Indústria	3,7 %	A	A	
9603 40	- Escovas e pincéis, para pintar, caiar, envernizar ou semelhantes (exceto os pincéis da subposição 9603 30); bonecas e rolos para pintura					
9603 40 10	-- Escovas e pincéis, para pintar, caiar, envernizar ou semelhantes	Indústria	3,7 %	A	A	
9603 40 90	-- Bonecas e rolos para pintura	Indústria	3,7 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
9603 50 00	- Outras escovas que constituam partes de máquinas, aparelhos ou veículos	Indústria	2,7 %	A	A	
9603 90	- Outros					
9603 90 10	-- Vassouras mecânicas de uso manual, exceto as motorizadas	Indústria	2,7 %	A	A	
	-- Outros					
9603 90 91	--- Vassouras e vassouras-escova para limpeza de superfícies ou para uso doméstico, incluindo as escovas para vestuário ou para sapatos; escovas, pincéis e semelhantes, para toucador de animais	Indústria	3,7 %	A	A	
9603 90 99	--- Outros	Indústria	3,7 %	A	A	
9604 00 00	Peneiras e crivos, manuais	Indústria	3,7 %	A	A	
9605 00 00	Conjuntos de viagem para toucador de pessoas, para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas	Indústria	3,7 %	A	A	
9606	Botões, incluindo os de pressão; formas e outras partes, de botões ou de botões de pressão; esboços de botões					
9606 10 00	- Botões de pressão e suas partes	Indústria	3,7 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
	- Botões					
9606 21 00	-- De plásticos, não recobertos de matérias têxteis	Indústria	3,7 %	A	A	
9606 22 00	-- De metais comuns, não recobertos de matérias têxteis	Indústria	3,7 %	A	A	
9606 29 00	-- Outros	Indústria	3,7 %	A	A	
9606 30 00	- Formas e outras partes, de botões; esboços de botões	Indústria	2,7 %	A	A	
9607	Fechos de correr (fechos eclair) e suas partes					
	- Fechos de correr (fechos eclair)					
9607 11 00	-- Com grampos de metal comum	Indústria	6,7 %	A	A	
9607 19 00	-- Outros	Indústria	7,7 %	A	A	
9607 20	- Partes					
9607 20 10	-- De metal comum (incluindo as tiras providas de grampos de metal comum)	Indústria	6,7 %	A	A	
9607 20 90	-- Outras	Indústria	7,7 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
9608	Canetas esferográficas; canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas; canetas de tinta permanente e outras canetas; estiletes para duplicadores; lapiseiras; canetas porta-penas, porta-lápis e artigos semelhantes; suas partes (incluindo as tampas e prendedores), exceto os artigos da posição 9609					
9608 10	- Canetas esferográficas					
9608 10 10	-- De tinta líquida	Indústria	3,7 %	A	A	
	-- Outras					
9608 10 92	--- Com carga substituível	Indústria	3,7 %	A	A	
9608 10 99	--- Outras	Indústria	3,7 %	A	A	
9608 20 00	- Canetas e marcadores de ponta de feltro ou de outras pontas porosas	Indústria	3,7 %	A	A	
9608 30 00	- Canetas de tinta permanente e outras canetas	Indústria	3,7 %	A	A	
9608 40 00	- Lapiseiras	Indústria	3,7 %	A	A	
9608 50 00	- Sortidos de artigos de, pelo menos, duas das subposições precedentes	Indústria	3,7 %	A	A	



NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
9608 60 00	- Cargas com ponta, para canetas esferográficas	Indústria	2,7 %	A	A	
	- Outros					
9608 91 00	-- Aparos e suas pontas	Indústria	2,7 %	A	A	
9608 99 00	-- Outros	Indústria	2,7 %	A	A	
9609	Lápis, minas, pastéis, carvões, gizes para escrever ou desenhar e gizes de alfaiate					
9609 10	- Lápis					
9609 10 10	-- Com mina de grafite	Indústria	2,7 %	A	A	
9609 10 90	-- Outros	Indústria	2,7 %	A	A	
9609 20 00	- Minas para lápis ou para lapiseiras	Indústria	2,7 %	A	A	
9609 90	- Outros					
9609 90 10	-- Pastéis e carvões	Indústria	2,7 %	A	A	
9609 90 90	-- Outros	Indústria	1,7 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
9610 00 00	Lousas e quadros para escrever ou desenhar, mesmo emoldurados	Indústria	2,7 %	A	A	
9611 00 00	Carimbos, incluindo os datadores e numeradores, sinetes e artigos semelhantes (incluindo os aparelhos para impressão de etiquetas), manuais; dispositivos manuais de composição tipográfica e jogos de impressão manuais que contenham tais dispositivos	Indústria	2,7 %	A	A	
9612	Fitas impressoras para máquinas de escrever e fitas impressoras semelhantes, tintadas ou preparadas de outra forma para imprimir, montadas ou não em carretéis ou cartuchos; almofadas de carimbo, impregnadas ou não, com ou sem caixa					
9612 10	- Fitas impressoras					
9612 10 10	-- De plástico	Indústria	2,7 %	A	A	
9612 10 20	-- De fibras sintéticas ou artificiais, de largura inferior a 30 mm, montadas permanentemente em cartuchos de plástico ou de metal do tipo utilizado nas máquinas de escrever automáticas, máquinas automáticas para processamento de dados e outras máquinas	Indústria	Isenção	A	A	
9612 10 80	-- Outras	Indústria	2,7 %	A	A	
9612 20 00	- Almofadas de carimbo	Indústria	2,7 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
9613	Isqueiros e outros acendedores, mesmo mecânicos ou elétricos, e suas partes, exceto pedras e pavios					
9613 10 00	- Isqueiros de bolso, a gás, não recarregáveis	Indústria	2,7 %	A	A	
9613 20 00	- Isqueiros de bolso, a gás, recarregáveis	Indústria	2,7 %	A	A	
9613 80 00	- Outros isqueiros e acendedores	Indústria	2,7 %	A	A	
9613 90 00	- Partes	Indústria	2,7 %	A	A	
9614 00	Cachimbos (incluindo os seus forninhos), boquilhas para charutos ou cigarros, e suas partes					
9614 00 10	- Esboços de cachimbos, de madeira ou de raiz	Indústria	Isenção	A	A	
9614 00 90	- Outros	Indústria	2,7 %	A	A	
9615	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; alfinetes para cabelo; pinças, onduladores, bigudis e artefactos semelhantes para penteados, exceto os da posição 8516, e suas partes					
	- Pentes, travessas para o cabelo e artigos semelhantes					
9615 11 00	-- De borracha endurecida ou de plásticos	Indústria	2,7 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
9615 19 00	-- Outros	Indústria	2,7 %	A	A	
9615 90 00	- Outros	Indústria	2,7 %	A	A	
9616	Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações; borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador					
9616 10	- Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações					
9616 10 10	-- Vaporizadores de toucador	Indústria	2,7 %	A	A	
9616 10 90	-- Armações e cabeças de armações	Indústria	2,7 %	A	A	
9616 20 00	- Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador	Indústria	2,7 %	A	A	
9617 00 00	Garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos montados, com isolamento produzido pelo vácuo, e suas partes (exceto ampolas de vidro)	Indústria	6,7 %	A	A	
9618 00 00	Manequins e artigos semelhantes; autômatos e cenas animadas, para vitrinas e mostruários	Indústria	1,7 %	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
9619 00	Pensos e tampões higiénicos, cueiros e fraldas para bebés e artigos higiénicos semelhantes, de qualquer matéria					
9619 00 30	- De pastas ( <i>ouates</i> ) de matérias têxteis	Indústria	3,8 %	A	A	
	- De outras matérias têxteis					
9619 00 40	-- Pensos, tampões higiénicos e artigos semelhantes	Indústria	6,3 %	A	A	
9619 00 50	-- Fraldas para bebés e artigos semelhantes	Indústria	10,5 %	A	A	
	- De outras matérias					
	-- Pensos, tampões higiénicos e artigos semelhantes					
9619 00 71	--- Pensos higiénicos	Indústria	Isenção	A	A	
9619 00 75	--- Tampões higiénicos	Indústria	Isenção	A	A	
9619 00 79	--- Outras	Indústria	Isenção	A	A	
	-- Fraldas para bebés e artigos semelhantes					
9619 00 81	--- Fraldas para bebés	Indústria	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
9619 00 89	--- Outros (por exemplo, artigos para incontinência)	Indústria	Isenção	A	A	
XXI	SECÇÃO XXI - OBJETOS DE ARTE, DE COLEÇÃO OU ANTIGUIDADES	-		-	-	-
97	CAPÍTULO 97 - OBJETOS DE ARTE, DE COLEÇÃO OU ANTIGUIDADES					
9701	Quadros, pinturas e desenhos, feitos inteiramente à mão, exceto os desenhos da posição 4906 e os artigos manufaturados decorados à mão; colagens e quadros decorativos semelhantes					
9701 10 00	- Quadros, pinturas e desenhos	Indústria	Isenção	A	A	
9701 90 00	- Outros	Indústria	Isenção	A	A	
9702 00 00	Gravuras, estampas e litografias, originais	Indústria	Isenção	A	A	
9703 00 00	Produções originais de arte estatutuária ou de escultura, de quaisquer matérias	Indústria	Isenção	A	A	
9704 00 00	Selos postais, selos fiscais, marcas postais, envelopes de primeiro dia ( <i>first day covers</i> ), inteiros postais e semelhantes, obliterados, ou não obliterados, exceto os artigos da posição 4907	Indústria	Isenção	A	A	

NC 2014	Designação das mercadorias	Setor	Direitos enumerados a título indicativo	Categoria de escalonamento para a África do Sul	Categoria de escalonamento para BLMNS	Observações
9705 00 00	Coleções e espécimes para coleções, de zoologia, botânica, mineralogia, anatomia, ou apresentando interesse histórico, arqueológico, paleontológico, etnográfico ou numismático	Indústria	Isenção	A	A	
9706 00 00	Antiguidades com mais de 100 anos	Indústria	Isenção	A	A	

**Apêndice**

Código NC e rótulo	Categoria de escalonamento
20079939 - Doces, geleias, <i>marmelades</i> , purés e pastas de frutas, obtidos por cozimento, de teor de açúcares > 30 %, em peso (exceto os produtos fabricados a partir de framboesas, morangos, cerejas e citrinos, purés e pastas de castanhas, preparações homogeneizadas da subposição 2007.10, e purés e pastas de ameixas, em embalagens de conteúdo > 100 kg, destinados a transformação industrial)	
- Pastas de figo, de pistácio e de avelã	X
- Outros	
-- Purés de frutas, obtidos por passagem num passador que são levados a ferver no vazio, cujas características químicas e gosto não foram modificadas pelo processo térmico	
--- Peras	N*
--- Damascos	N*
--- Pêssegos, incluindo as nectarinas	N*
--- Misturas	
---- Com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 1 kg	
---- De frutas tropicais, incluindo as misturas que contenham, em peso, 50 % ou mais de nozes e de frutas tropicais	X
---- Outras	N*
---- Outras	
---- Misturas nas quais nenhuma das frutas componentes ultrapasse 50 %, em peso, da totalidade das frutas	
----- De frutas tropicais, incluindo as misturas que contenham, em peso, 50 % ou mais de nozes e de frutas tropicais	O*
----- Outras	N*
----- Outras misturas	
----- De frutas tropicais, incluindo as misturas que contenham, em peso, 50 % ou mais de nozes e de frutas tropicais	X
----- Outras	N*
--- Outras	A
-- Outros	X



Código NC e rótulo	Categoria de escalonamento
20079950 - Doces, geleias, <i>marmelades</i> , purés e pastas de frutas, obtidos por cozimento, de teores de açúcar > 13 % mas <= 30 %, em peso (exceto os produtos fabricados a partir de citrinos e preparações homogeneizadas da subposição 2007.10)	
- Purés e pastas de castanhas	A*
- Purés e compotas de maçãs	
-- Purés de frutas, obtidos por passagem num passador que são levados a fervura no vazio, cujas características químicas e gosto não foram modificadas pelo processo térmico	A
-- Outros	A*
- Pastas de figo, de pistácio e de avelã	A*
- Outros	
-- Purés de frutas, obtidos por passagem num passador que são levados a fervura no vazio, cujas características químicas e gosto não foram modificadas pelo processo térmico	
--- Peras	N*
--- Damascos	N*
--- Pêssegos, incluindo as nectarinas	N*
--- Misturas	
---- Com adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 1 kg	
----- De frutas tropicais, incluindo as misturas que contenham, em peso, 50 % ou mais de nozes e de frutas tropicais	A*
----- Outras	N*
----- Outras	
----- Misturas nas quais nenhuma das frutas componentes ultrapasse 50 %, em peso, da totalidade das frutas	
----- De frutas tropicais, incluindo as misturas que contenham, em peso, 50 % ou mais de nozes e de frutas tropicais	O*
----- Outras	N*
----- Outras misturas	

Código NC e rótulo	Categoria de escalonamento
----- De frutas tropicais, incluindo as misturas que contenham, em peso, 50 % ou mais de nozes e de frutas tropicais	A*
----- Outras	N*
--- Outros	A
-- Outros	A*
20079997 - Doces, geleias, <i>marmelades</i> , purés e pastas de frutas, obtidos por cozimento, de teores de açúcar não superior a 13 %, em peso (exceto os produtos fabricados a partir de frutas e nozes, tropicais, citrinos e preparações homogeneizadas da subposição 2007.10)	
- Purés e compotas de maçãs	A
- Pastas de figo, de pistácio e de avelã	A
- Pêssegos ou peras e suas misturas, em geleia desses frutos	A
- Outros	
-- Purés de frutas, obtidos por passagem num passador que são levados a ferver no vazio, cujas características químicas e gosto não foram modificadas pelo processo térmico	
--- Peras	N*
--- Damascos	N*
--- Pêssegos, incluindo as nectarinas	N*
--- Misturas	
---- Com adição de açúcar	
----- De frutas tropicais, incluindo as misturas que contenham, em peso, 50 % ou mais de nozes e de frutas tropicais	X
----- Outras	N*
---- Sem adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido inferior a 4,5 kg	
----- De frutas tropicais, incluindo as misturas que contenham, em peso, 50 % ou mais de nozes e de frutas tropicais	X
----- Outras	N*
---- Sem adição de açúcar, outros	X
--- Outros	A
-- Outros	A

### PARTE III

#### TRATAMENTO DOS PRODUTOS DA POSIÇÃO PAUTAL 1701 ORIGINÁRIOS DO BOTSUANA, DO LESOTO, DE MOÇAMBIQUE, DA NAMÍBIA E DA SUAZILÂNDIA

1. Para efeitos da aplicação do disposto no artigo 34.º, pode considerar-se que ocorrem perturbações nos mercados dos produtos da posição pautal 1701 em situações em que o preço médio do açúcar branco no mercado da UE decaia durante dois meses consecutivos para níveis inferiores a 80 % do preço médio do açúcar branco no mercado da UE praticado durante a campanha de comercialização anterior.
2. O artigo 24.º, n.º 1, não se aplica aos produtos da posição pautal 1701 originários do Botsuana, do Lesoto, de Moçambique, da Namíbia e da Suazilândia e postos em livre circulação nos departamentos franceses ultramarinos. Esta disposição é aplicável por um período de dez (10) anos, com efeito a partir da data referida no ponto 1 da parte I do presente ANEXO. Este período é prorrogado por um novo período de dez (10) anos, salvo acordo em contrário das Partes.